

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 184

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 15 DE AGOSTO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.378, que autoriza o Bank of London and South America Limited, com sede em Londres, a abrir succursaes nas cidades de Bello Horizonte e Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 17.395, que approva o projecto e respectivo organimento, na importancia de 29:082\$438, relativos ás obras de ampliação do armazem de mercadorias da estação de Jaraguá, da linha de São Francisco, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

Minas Geraes, continuando integralmente sujeito á legislação em vigor, bem como ás leis e regulamentos que forem expedidos sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

(5.614)

DECRETO N. 17.395 — DE 29 DE JULHO DE 1926

Approva o projecto e respectivo organimento, na importancia de 29:082\$438, relativos ás obras de ampliação do armazem de mercadorias da Estação de Jaraguá, da linha de São Francisco, de concessão da "Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a "Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande", e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 493/S, de 15 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas o projecto e organimento que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos ás obras de ampliação do armazem de mercadorias da estação de Jaraguá, da linha de São Francisco, de concessão da requerente.

§ 1.º As despesas que forem effectuadas com as referidas obras, até o maximo do organimento ora approvado, na importancia de 29:082\$438, correrão por conta das taxas adicionais a que se refere a portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas a 21 de janeiro de 1921, de conformidade com a letra b condição 5ª da mencionada portaria.

§ 2.º Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de (cinco) meses.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá

(5.592.7)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.378 — DE 15 DE JUNHO DE 1926

Autoriza o Bank of London and South America Limited, com sede em Londres, a abrir succursaes nas cidades de Bello Horizonte e Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer o "Bank of London and South America Limited", nome adoptado por "The London and River Plate Bank Limited", depois da sua união com "The London and Brazilian Bank Limited", approvada pelo decreto numero 16.427, de 27 de março de 1924, Sociedade Anonyma, com sede em Londres, que funciona no Brasil de accordo com o decreto n. 8.884, de 9 de agosto de 1911, modificado pelo citado decreto n. 16.427;

Resolve conceder aos mesmo banco autorização para abrir succursaes em Bello Horizonte e Juiz de Fora, no Estado de

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindovos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Guerra, tratando da necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito especial de 100:000\$ (cem contos de réis) para indemnização ao governo do Estado da Parahyba do Norte das despesas feitas com a conclusão das obras que se estavam realizando no quartel do 2º Batalhão de Caçadores e das quaes se incumbiu o mesmo governo em virtude de ajuste feito com o mesmo ministerio, pego habilitado o Poder Executivo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica -- Em virtude do ajuste com o Ministerio da Guerra o Governo do Estado da Parahyba do Norte incumbiu-se da conclusão das obras que estavam realizando no quartel do 22º Batalhão de Caçadores, importando as despesas com o serviço de que se trata na importância de 100:000\$ (cem contos de réis).

Pela razão exposta, peço vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao dito Ministerio do credito especial da mencionada importância de 100:000\$, destinada a indemnização que compete ao governo daquelle Estado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926. — *Fernando Se. Tembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N.º 13 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 100:000\$, destinado a indemnização ao governo do Estado da Parahyba do Norte de despesas feitas com a conclusão das obras que se estavam realizando no quartel do 22º Batalhão de Caçadores, e da qual se incumbiu aquelle governo mediante ajuste feito com o mesmo ministerio.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi promovido, por merecimento, a chefe de seção da Administração dos Correios da Santa Maria da Bocca do Monte, o official da mesma repartição Olau Albuquerque, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Foi promovido, por merecimento, a chefe de seção da Administração dos Correios da Santa Maria da Bocca do Monte, official da mesma repartição, Adonaldo Monteiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Foi exoneração, a pedido, o 2º official dos Correios do Amazonas Aurelino Rodrigues da Silveira, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios de Corumbá.

Foi nomeado o 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Custodio Gonçalves da Fonseca, para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios de Corumbá, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolveu baixar as seguintes instruções para a execução do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 14.969, de 8 de setembro de 1921:

Art. 1.º As farmácias não poderão aviar receita alguma de toxícos entorpecentes (opio e seus derivados, cocaína e seus congêneros) em natureza, nem em quantidade superior à indispensável ao seu emprego immediato.

Art. 2.º Em circunstancias especiais, a juízo do Departamento Nacional de Saúde Publica, poderá ser autorizado o avilamento de receitas nas condições do artigo anterior, sendo as mesmas visadas na Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Art. 3.º Não poderão ser aviadas as prescrições dessas drogas, quando destinadas a uso de toxiconômas.

Art. 4.º Os infractores ficarão sujeitos na multa de 500\$ a 2:000\$ e o dobro das multas, de accordo com o ar-

tigo 6º do regulamento a que se referem estas instruções, sendo cassada a licença, de accordo com o § 6º do art. 243 do Regulamento Sanitário.

Approvo. Em 8 de agosto de 1926. — *Affonso Penna Junior.*

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente foi declarado que D. Dulce Braz Caravana, viúva do guarda civil de 2ª classe Antonio da Silva Caravana, tem direito a pensão annual de 1:440\$, a contar de 21 de abril do corrente anno.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De dois mezes, ao commissario da 2ª classe da Policia do Distrito Federal, Francisco Dutra da Rocha;

De dois mezes, em prorrogação, aos soldados da Policia Militar, João Thomaz Fernandes e Sebastião Antonio Ribeiro.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente foram naturalizados brasileiros:

Antonio da Costa Marques, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1899, filho de Beatriz da Costa Marques, casado, residente nesta capital;

Deolindo Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1905, filho de Manoel Francisco Marques e Anna da Silva Pinto, solteiro, residente nesta capital;

Guilherme Alberto Imhof, natural da Suíça, nascido a 16 de maio de 1895, filho de Guilherme Imhof e Adèle Imhof, casado, residente nesta capital;

Manoel Gomes Leite, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1879, filho de Francisco Gomes Leite e Maria de Jesus, casado, residente nesta capital;

Shokichi Okuyama, natural do Japão, nascido a 18 de junho de 1881, filho de Shokichi Okuyama e Chyo Okuyama, viúvo, residente no Estado de S. Paulo;

Shinjiro Izumi, natural do Japão nascido a 1 de outubro de 1894, filho de Shinsaku Izumi e Tokuno Izumi, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao governo do Estado de S. Paulo portarias dos que ali residem.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTES

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 7 do corrente, foram concedidas,

de accordo com o decreto 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De tres mezes, a começar de 9 de julho e nos termos do n.º 1 do art. 9º, a Augusto José de Azevedo, servente de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia.

De seis mezes, nos termos do art. 17, a Miguel Vicente Vallim, distribuidor do serviço da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Aditamento ao expediente de 10 de Agosto de 1926

Communicou-se ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n.º 253, ter sido o Dr. Carlos Martins do Valle, medico da Inspeção de Hygiene Infantil, autorizado a aceitar a comissão do Governo Estadual não só durante a actual licença mas também depois de terminado o prazo desta e até ulterior deliberação. (Aviso E 73.)

Remetteu-se ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, afim de que seja encaminhada a comissão competente dessa Casa de Congresso, cópia das informações do Sr. director geral deste departamento sobre habitações para o proletariado desta Capital, e bem assim diversas photographias e avulsos sobre o assumpto em apreço. (Aviso E 74.)

Expediente de 12 de agosto de 1926

Communicou-se ao Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, restituindo-se o processo relativo ao requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, pedindo os favores do decreto n.º 4.955 para os vapores *Ammiraglio Bettelo*, *Cesare Battisti*, *Nazario Sauro* e *Leonardo da Vinci*, não se oppôr este ministerio a concessão requerida, uma vez que ella se obriga a executar as disposições dos decretos 10.521, de 23 de outubro de 1913, e 16.300, de 31 de dezembro de 1923. (Aviso E 75.)

Solicitaram-se providencias:

N.º E 76 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser concedida, pela Repartição Geral dos Telegraphos, franquia telegraphica, dentro do Estado de Minas Geraes, quando em objecto urgente do serviço publico, ao inspector sanitario rural Dr. Augusto Araújo Aragão Buteão, chefe do serviço de Saneamento Rural na cidade de Patos.

N.º E 1.286 — Ao inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de ser despachada livre de qualquer direito, de accordo com o art. 2º, parágrafo 23, das premissas das tarifas em vigor, uma caixa contendo film cinema-

lographico chegada ao porto desta capital pelo vapor inglez *Avon*.

N. E 1.281 — Ao mesmo, no sentido de ser feita entrega immediata de um pacote contendo soro anti-pneumococcus, destinado ao Instituto Oswaldo Cruz de Bello Horizonte chegada pelo vapor *Southern Cross*.

N. E 1.285 — Ao commandante da Escola de Veterinaria do Exercito, em referencia ao officio n. 435, para que haja maior regularidade no serviço de distribuição deste departamento, ser feito o pedido em aprego á Directoria de Saude da Guerra.

Officios:

Remetteram-se:

N. E 1.284 — Ao director da Recetta Publica em resposta ao officio numero 102, a relação dos medicamentos não licenciados por este departamento solicitando-se providencias no sentido de serem sustadas as vantagens do selo sanitario de que gozam os preparados em aprego.

Communicou-se:

N. E 1.282 — Ao director do Hospital S. Sebastião, em referencia ao officio n. 435, estar o director geral de pleno accordo com a idéa nele suggerida.

Agradeceu-se:

N. E 1.288 — Ao director geral, interino dos Negocios Commercias e Consulares a comunicação feita em o officio n. 2.221/38.

N. E 1.290 — Ao director geral da Bibliotheca Nacional, a comunicação feita em o officio n. 212.

N. E 1.280 — A directoria thesauraria da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, a remessa de tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no posto Antero de Almeida durante o mez de julho findo.

N. E 1.291 — Ao director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha Brasileira, o resultado do Instituto Medico-Cirurgico dessa sociedade relativo ao mez de julho proximo passado.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 4 de agosto de 1926

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Aviões:

N. 1.074 — De 1:855.8740, a diversos, de fornecimentos feitos em junho do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 1.077 — De 715.8500, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em junho do corrente anno, á Directoria de Saneamento Rural, Serviço nos Estados.

Requerimento despachado

Dr. Gustavo de Sá Lessa e outros. — Não ha que deferir.

Dia 6

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Aviões:

N. 1.081 — De 294.8500, a diversos, de fornecimentos de luz e energia electrica,

em junho do corrente anno, ao Serviço de Saneamento Rural, no Districto Federal.

N. 1.082 — De 869.062, a diversos, de fornecimento de gaz, luz e energia electrica em junho do corrente anno, ao Laboratorio Bromatologico.

N. 1.083 — De 168.905, á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., de serviços realizados na sede da Inspectoria de Prophylaxia do Tuberculose, em junho do corrente anno.

N. 1.084 — De 707.8532, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de gaz, em junho do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 1.085 — De 338.8467, a diversos, de fornecimentos de luz e energia electrica, em junho ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 13 de agosto de 1926

Officios

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 1.434 — Remetteram-se os processos instaurados pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios e de Hygiene Industrial e Profissional e Segunda Delegacia de Saude contra os seguintes infractores: Amarel Augusto & Alves, Antonio Machado Tosta, Augusto Maria da Motta, J. P. da Fonseca, Manoel Rodrigues da Fonseca, Theodorico Ferreira Ribeiro (duas multas), Silva & Mattos, Costa, Santos & Comp., Moraes, Silva & Comp., S. Spostelli & Comp. e J. P. Freire Junior.

— Aos Srs. Drs. director da Recetta e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.428 a 1.433 e 1.428-A a 1.433-A — Communicou-se que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 100\$ cada um, Manoel Gonçalves da Silva e Silva & Moura; em 200\$, Pereira & Gomes; em 400\$, Gonzalez & Branhia. Pela Segunda Delegacia de Saude: em 200\$, A. C. do Araujo e em 400\$, Manoel Antonio de Souza Fernandes.

Requerimentos despachados

Primeira Delegacia de Saude:

Corina de Miranda Saraiva (1.975-192). — Deferido.

Silverio Teixeira Goncalves (1.971-190). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Borges & Irmão (1.980-89). — Deferido.

Josephina Lucia Pereira Pinto Costa (1.981-94). — Deferido.

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense (1.981-91). — Deferido, quanto á prorogação do prazo por 30 dias, para cumprimento integral da intimação.

Gabriel Mayer Beniste (1.982-92). — Deferido.

Joaquim Pereira (1.983-93). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 12 de agosto de 1926

Remetteram-se os seguintes:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 538 — A conta em duplicata, da firma Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia de 3:201.800, relativa ao mez de junho do corrente anno, o só agora apresentada pelos interessados, cuja despesa corre pela sub-consignação "Sustento, ferragem, forragem e curativos de animaes" — 148.

N. 539 — A conta, em duplicata, da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, na importancia de 1:5008, relativa ao mez de agosto corrente, cuja despesa corre pela sub-consignação "Desinfectantes" — N. 146.

N. 540 — As contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectorie no mez de julho proximo findo, na importancia total de 38:939.810, o bem assim, a relação das contas não apresentadas até a presente data.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1926

Posto da Penha:

N. 993—Arthur Martins. — Certifique-se.

Posto de Santa Cruz:

N. 995—Sergio dos Santos. — Concedo o prazo de 90 dias para cumprimento da intimação.

N. 996 — Marinho Alves de Oliveira. — Concedo 40 dias.

N. 997 — Ubaldino Gomes. — Concedo 40 dias.

N. 998—João Manoel dos Santos. — Concedo 40 dias.

N. 1.001—Joaquim de Jesus Dantas. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

N. 1.002 — Benedicto Joaquim Ribeiro. — Concedo 40 dias.

N. 1.003—Manoel José do Amaral. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 1.004—José Alves de Sant'Anna. — Deferido, de accordo com a informação.

Policia do Districto Federal

Por acto de 11 do corrente, foi transferido do 15º para o 16º Districto Policial o commissario Pelayo Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente mez: Foi nomeado Mario Augusto Loureiro para logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul; foi transferido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Pedro Orlando Freire Pinto, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 13 do corrente mez foi nomeado João Pires Guerreiro escrivão da

Collectoria das Rendas Federaes em Itú, Estado de S. Paulo.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, Haraldo Geribello do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itú, Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 13 de agosto de 1926

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 251—Solicitando providencias afim de que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil attenda as requisições de passes, que na forma da lei, sejam feitas pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Requerimento despachado

Edison Pereira Daltro, pedindo nomeação para o lugar de revisor do *Diário Official*.
—Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 203—Pedindo providencias no sentido de ser remetida uma cópia do officio n. 446, de 8 de abril ultimo, relativo ao pedido de franquia telegraphica para o fiscal de bancos no Estado da Bahia, Dr. Manoel Rodrigues Cunha.

N. 204—Remettendo a portaria de 8 de junho ultimo, concedendo um mez de licença, na forma da lei, ao fiscal de bancos no Estado de Pernambuco, Dr. Appolinario da Trindade Meira Henriques.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 23—Communicando haver resolvido, por despacho de 28 de julho findo, deferir o requerimento em que o 4º escripturario Almir de Lima Couto solicita seja a sua antiguidade de classe contada de 8 de maio de 1924, data em que tomou posse e entrou no exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá.

N. 24—Communicando haver resolvido, por despacho de 27 de julho ultimo deferir o requerimento em que o 4º escripturario Alvaro Ferreira da Cunha solicita seja a sua antiguidade de classe contada de 25 de dezembro de 1919, data em que entrou no exercicio do cargo de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 104—Enviando a portaria de 5 do corrente, que concede noventa dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao parvinador da officina de composição, Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.

N. 105—Transmittindo a portaria de 27 de julho findo, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao official de 3ª classe, Zaráo Sotero da Silva.

—Sr. inspector federal das Estradas:

N. 83—Communicando haver sido autorizada a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas relativas ao anno proximo findo, dos ramos federaes Tibagy e Itararé, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana.

—Sr. Dr. João T. Soares, presidente da Companhia Brasileira de Exploração de Portos:

N. 84—Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de presidente da companhia, por motivo do falecimento do Dr. M. Buarque de Macedo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24—Communicando haver, por despacho de 6 do corrente, autorizado a abertura, na delegacia fiscal, do concurso para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, designando o delegad. fiscal para presidir os trabalhos do mesmo concurso, e o 2º escripturario Alexandre Passos para servir de secretario.

—Sr. Jesino Porto, delegado fiscal em Alagoas:

N. 26—Communicando haver resolvido designar-o para presidir os trabalhos de concurso para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, a realizar-se na delegacia fiscal.

Idem sob n. 25, ao Sr. Alexandre Passos, 2º escripturario da mesma delegacia fiscal designando-o para secretario do alludido concurso.

N. 17—Remettendo o titulo nomeando Manoel de Miranda Cabral escrivão da Collectoria Federal em Atalaia.

N. 28—Enviando a portaria de 5 do corrente concedendo permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por dois mezes, ao escrivão da Collectoria Federal de Atalaia, Tiburcio Nemesio.

—Sr. Delegado Fiscal no Estado de Amazonas:

N. 63—Transmittindo a portaria que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao foguista do Aviso Aduaneiro Jovita Eloy, da Alfandega de Manaus, Jovino Monteiro.

N. 64—Remettendo a portaria de 5 do corrente concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao remador da Mera de Rendas Federaes do Alto Purús, Adonai de Souza Medeiros.

N. 65—Enviando a portaria de 27 de julho findo que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao remador da Agencia Aduaneira do Brasil em Villa Bella, Joaquim de Hollanda Cavalcante.

N. 66—Transmittindo a portaria que concede sessenta dias de licença, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Francisco Jambeiro de Souza.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 96—Remettendo o titulo exonerando, por abandono de emprego, Antonio Norberto de Castro, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado.

N. 97—Enviando o titulo nomeando Ulisses Mesquita de Araújo, escrivão da collectoria federal em Jacobina.

N. 98—Transmittindo a portaria de 27 de julho ultimo, concedendo permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais um anno, ao escrivão da Collectoria Federal em Remanso, Abelardo Marques Porto.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40—Remettendo as portarias de 5 do corrente, que concedem licenças ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal, Dirceu Dantas Duarte e ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Pará, Juvenino Ferreira de Queiroz.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Enviando a portaria que concede um anno de licença ao trabalhador das capataias da Alfandega do Estado, Caetano Luiz Pereira de Castro.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23—Transmittindo a portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capataias da Alfandega de Corumbá, Tiburcio de Oliveira.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 70—Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao terceiro escripturario Alcides Antonio da Costa.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44—Enviando a portaria de 5 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario Theophilo Nunes Bellegard.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76—Transmittindo o titulo exonerando, por abandono de emprego, Esmerino Aguiar de Moraes, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 23—Remettendo a portaria de 5 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo, Alfredo da Cunha Machado.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 15—Enviando a portaria de 5 do corrente concedendo seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario Luiz de França Ferreira Thaumaturgo.

N. 16—Transmittindo a portaria concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao remador da Alfandega do Estado, José Pereira da Silva.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 195—Remettendo as portarias de 5 do corrente concedendo licença ao 4º escripturario da delegacia fiscal, Darcy Guedes de Carvalho; ao escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Itaquí, Rodolpho de Aquino Penalvo e ao escrivão da Collectoria Federal em Encantado, Archimino Azevedo Cidade.

N. 193—Enviando a portaria de 27 de julho findo que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado, Catão Peixoto Lopes.

N. 197—Transmittindo o titulo nomeando o escrivão da Collectoria Federal e a Julio de Castilhos, Novebrino Braz Lenzi Loureira, para o lugar de collector da mesma exactoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 49—Remettendo o decreto exonerando, a pedido, o bacharel Alcino Caldeira, do lugar de consultor da Delegacia Fiscal.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 195—Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento e a que José Severino de Salles, ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega

de Santos, reclama contra o acto da Inspectoria daquella alfandega que o demittiu a bem do serviço publico, resolveu, por despacho de 22 de julho findo, deixar de attender a alludida reclamação, por se tratar de demissão que obedeceu ás normas regulamentares.

N. 196 — Enviando a portaria de 27 de julho ultimo que concede dous mezes de licença, na forma da lei, á fiel do parador da Delegacia Fiscal Elisa Penteado Coelho.

N. 197 — Transmittindo a portaria de 5 do corrente concedendo permissão para se afastar do exercício de seu cargo, por um anno, ao escrivão da Collectoria Federal em Chavantes, Asdrubal Caçapava.

N. 198 — Remettendo a portaria de 3 do corrente que concede seis mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Manoel Waldemar Marques.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1926

The Texas Company (South America) Ltd, pedindo prorrogação do prazo para termo de responsabilidade. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Governo do Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos. — Concedo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1926

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os devidos fins, ao Sr. collector da Primeira Collectoria Federal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 13, de 13 de janeiro ultimo, em que essa collectoria recorreu *ex-officio* da decisão julgando improcedente o auto n. 45, de 1924, lavrado contra Cunha & Rodrigues e D. Cyra Monteiro, proferiu a 21 de junho ultimo o seguinte despacho:

«Nos termos do parecer de fls. 17, verso, dou provimento ao recurso *ex-officio* para impor aos autuados a multa de 1:000\$, de accordo com os dispositivos citados, cobrando-se o sello devido com a revalidação estabelecida na vigente lei orçamentaria da receita.»

O parecer que emitti em 13 do abril ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Por constar do caderno de fls. 2, pertencente aos infractores e relativo a vendas a credito a uma sua freguezia, doze recibos de quantia superior a 20\$ cada um, apenas com a declaração «liquidadas», sem o pagamento do competente sello, foi lavrado contra elles o auto de fls. 3.

Na defesa de fls. 6/7 v. os autuados, procurando se justificar da falta em que foram colhidos, juntaram, além da declaração de fls. 9/10, do seu guarda-livros, as publicas-fôrmas de fls. 11/13, referentes aos recibos que dizem ter entregue, ao passar aquellas declarações, á sua alludida freguezia, que, por sua vez, intimada, veio fóra do prao legal, affirmando na petição de fls. 14 que de facto possui esses recibos, de que deixa de apresentar os pri-

ginaes «por julgar que as publicas-fôrmas apresentadas pelos mesmos autuados merecem fé e são perfeitamente juridicas».

Como se vê, os documentos apresentados pelos infractores autuados em seu abono, sobre serem suspeitos e de nullo valor probante, não podem destruir ou sequer derimir a sua responsabilidade na fraude apurada.

Allegam, o que não é crível, a precaução ora arguida, da extracção dos recibos a que se referem as publicas-fôrmas exhibidas, depois da quitação por elles dada, no proprio caderno, da conta respectiva, ao fim de cada mez, por meio da expressão «liquidadas», ahi empregada, a partir do primeiro mez, onde passaram recibo devidamente sellado.

E' evidente, pois, que taes recibos não existiam e foram extraídos *á posteriori*, descoberta que foi a infracção autuada.

Nestas condições, estando materialmente provada a infracção por que respondem os autuados, sou de parecer que se dê provimento ao recurso *ex-officio*, para ser imposta aos mesmos autuados a multa comminada no artigo 68, § 8, do decreto 14.339, de 1 de setembro de 1920, tendo em vista a parte final desse dispositivo.»

Dia 14

Offic'os:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 39 — Remettendo lombadas afim de serem douradas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 459 — Comunicando que o Sr. ministro deu, em parte, provimento ao recurso da Studebaker do Brazil S. A., encaminhado com o officio n. 531, de 2 de julho de 1926.

N. 460 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de João Baptista Donega, encaminhado com o officio n. 362, de 14 de maio de 1926.

N. 461 — Comunicando que o Sr. ministro deu, por equidade, provimento ao recurso de José Oliva, encaminhado com o officio n. 400, de 22 de maio de 1926.

N. 462 — Comunicando que o Sr. ministro deu, por equidade, provimento ao recurso de José Marina, encaminhado com o officio n. 402, de 22 de maio de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 98, de 29 de maio de 1926.

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Francisco Domingos da Cunha Vieira, encaminhado com o officio n. 82, de 15 de maio de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 59 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Hering & Comp., encaminhado com o officio n. 250, de 24 de junho de 1926 para que seja applicado o art. 36 da actual lei da receita, mantida, ontretanto, a multa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 245 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Victorino Nunes de Pinho, encaminhado com o officio n. 529, de 8 de julho de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 132 — Comunicando que a mercadoria a que se refere o officio n. 44, de 9 de junho de 1926, foi bem classificada por aquella alfandega.

— Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 559 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento da firma Cerbino e Orfino, encaminhado com o officio n. 1.359, de 10 de julho de 1926.

N. 560 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 1.299, de 28 de junho de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a designação do 1º escripturario Zacharias Corrêa Paes para fiscalizar o destino das mercadorias despachadas com isenção de digitos.

— Sr. inspector fiscal Dr. Luiz Sabino de Mello:

N. 333 — Comunico-vos, para os devidos fins, e tendo em vista o que consta do relatório de vossa inspecção, referente ao 2º trimestre do corrente anno, encaminhado a esta directoria com o officio da Recobedoria do Districto Federal n. 1.497, de 2 deste mez, que dos commerciantes de café e chá é exigível apenas o pagamento de um emolumento de registro, por constituirem ambos os productos uma mesma especie tributada, hypothese que egualmente se verifica com os commerciantes de vinagre e azeite, não encontrando, assim, apoio legal as intimações que tendes feito para o pagamento de qualquer differença.

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1926

Mariante Guimarães & Comp., pedindo para que a Alfandega preste informações sobre o processo da Imprensa Naval. — Complete com revalidação o sello de requerimento de fls. 3 e 4.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1926

Offic'os:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 419 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Bráulio Antonio do Lago, aposentado por decreto de 15 do julho de 1925, no lugar de conferente da Alfandega de Amazonas.

Autorizando a effectuar o pagamento dos vencimentos do alludido inactivo, de accordo com o art. 46 doCodigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, na importancia de 8:392\$700, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 180 -- Remetendo o título declaratório da pensão de montepio militar, em reversão, que compete a D. Hortência de Mello Cardoso Fernandes, na qualidade de filha do capitão de mar e guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas -- Pessoal -- 2 -- Novas concessões» do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 180\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o crédito referente ao periodo de 1º de fevereiro de 1921 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

-- Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 221 -- A vista do requerimento datado de 17 de julho proximo findo, do medico compulsado dessa corporação capitão Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, pedindo restituição da importância de 177\$602, que a maior lhe foi descontada a titulo de sello, solicita para lhe serem restituídos os descontos feitos nos meses de janeiro a julho do corrente anno, devendo cessar o desconto a partir do corrente mez de agosto.

• Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 119 -- Remetendo dois titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Etelvina Marques Pinheiro Rego, na qualidade de viúva do capitão reformado do Exército, Joaquim Candido Pinheiro Rego.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas -- Pessoal -- 2 -- Novas concessões» do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 2:400\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido crédito para as pensões relativas ao periodo de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 1925.

-- Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 251 -- Pedindo para serem fornecidos a esta directoria 5.000 exemplares de papel para officio.

N. 252 -- Pedindo para serem fornecidos a esta directoria 5.000 exemplares de cada minuta, conforme o modelo junto.

N. 253 -- Pedindo para serem fornecidas a esta directoria 5.000 folhas de papel.

-- Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 175 -- Devolvendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 580 de 18 de abril de 1925, referente a divida de exercicios findos, na importância de 43:770\$, de qua é credor William E. Peck & Comp., Inc., proveniente de fornecimento feito, em 1919, a Directoria Geral dos Correios, visto o Tribunal de Contas haver recusado, em sessão de 30 de setembro do anno proximo passado, registro a respectiva despesa, pelos motivos constantes do officio do alludido instituto n. 1.851, de 6 de outubro de 1925, as fls. do mesmo processo.

-- Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 225 -- Conforme se verifica da certidão passada pelo Tribunal de Contas, annexa ao requerimento do tenente-coronel reformado, dessa corporação, Fernando Vieira Ferreira, pedindo restituição de contribuições para o montepio, houve no soldo do supplicante, em 1921, para o montepio a contribuição mensal de 26\$666, no total de réis 319\$992, e da folha de pagamento de 1925, o mesmo desconto, importando tudo em 639\$984, quando deveria ter sido descontada nos mesmos annos a importância de 506\$664, havendo, pois, uma differença descontada a maior de 133\$320, que será restituída a conta da verba 29ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda; quanto aos descontos feitos no corrente anno, pede para serem os mesmos restituídos pela Contadoria dessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 33.967 -- D. Maria José Oliveira, Miranda, pedindo certidão. -- Dirija-se, querendo, a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 29.321 -- Jorge Gomes Pereira, pedindo certidão. -- Ouça-se o Sr. cartatario.

N. 23.769 -- D. Cosma Braga de Souza, por seu procurador, pedindo entrega de titulo. -- Tendo sido remetido o titulo a Delegacia Fiscal no Pará, nada ha que deferir.

N. 31.719 -- D. Esmeria Leal Storino, pedindo pagamento de vencimentos, que pertenciam ao seu fallecido marido. -- Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 33.528 -- A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da importância de 48:304\$890, proveniente de passagens e cargas. -- Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 29.558 -- A Companhia General de Chemim de Fer des Etats Unis du Brésil, por seu representante, pedindo pagamento de 848\$00, proveniente de transportes concedidos nos meses de janeiro a maio do corrente anno. -- Junta os empenhos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1926

Ordens e officios despachados:

Officio n. 65, da Directoria Geral do Thesouro Nacional -- Manoel Gomes do Alencida. -- Expeça-se portaria.

Officio n. 219, da Procuradoria da Republica -- Fallencia de Balthazar Ribeiro. -- Proceda-se na forma do parecer.

Officio n. 717 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda -- Companhia de Navegação «Chargeurs Réunis». -- Restitua-se o talão junto, n. 492, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Requerimentos despachados:

Sem numero -- Armando Warson Cordeiro. -- Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:660\$446, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero -- Paulo Bernardes. -- Remetta-se a mercadoria á Alfandega desta capital.

N. 643 -- Sociedade Cooperativa da Responsabilidade Limitada «O Credito Popular». -- De accordo com a informação e parecer, archive-se.

Sem numero -- Alexandre Pinto & Rodrigues. -- De accordo com a informação e parecer, cobre-se o imposto devido com a móra de 1 %. Imponho á firma Alexandre Pinto & Rodrigues a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero -- Alzira dos Santos Afonso. -- Examinem e informem os Srs. Genelicio e Seabra de Mello.

Sem numero -- Boal & Irmão. -- Sello os documentos de fls. 2, 4 e 5.

Sem numero -- Companhia de Viação e Tecidos Aliança. -- Officio-se a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda no sentido do parecer.

Sem numero -- Cerdeira Alves & C. -- Cobre-se o imposto devido com a móra de 1 %. Imponho á firma Cerdeira Alves & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero -- João Alves Pereira de Andrade. -- A 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero -- J. Vieira Rodrigues & Comp. -- Cobre-se o imposto devido com a móra de 1 %. Imponho á firma J. Vieira Rodrigues & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero -- Loureiro Freixa & C. -- A 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 9.132 -- Silvino Mocrao. -- Encaminhe-se o recibo.

N. 4.841 -- Arnaldo da Silva Carvalho. -- Indeferido, de accordo com o parecer.

Sem numero -- The Leopoldina Railway Company. -- Cobre-se o sello de accordo com o parecer.

Sem numero -- Manoel de Souza. -- Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero -- Vial & Martins. -- Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Vial & Martins a multa de 500\$ minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero -- Manoel Paraizo. -- Cobre-se o imposto com móra de 1 %. Imponho á firma Manoel Paraizo a multa de 500\$ minimo do artigo 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero -- Jeremias & Tavares. -- Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Jeremias & Tavares a multa de 500\$ minimo do artigo 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero -- José Vaz do Carvalho. -- Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma José do Carvalho a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero -- Mendes Campos & Comp. -- Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Mendes Campos & Comp. a multa de 500\$ minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — José Soares Pinto. — Cobro-se o imposto com a mora de 1%. Imponho a firma José Soares Pinto a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 do julho de 1926. Intime-se.

Sem numero — Sebastião Ferreira Rios. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$ classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 7.210 — Nelson Orlando Mouron. — Restitua-se ao requerente a quantia de 214\$389, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 20.320 — Antônio Augusto Martins Barroso. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 18.232 — Camillo Salgado. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer.

Sem numero — Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Imponho a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança a multa de 500\$, do art. 60, c, do decreto n. 15.589, de 29 do julho de 1922. Intime-se.

N. 20.482 — Barros & Vieira. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Lemos & Garcia. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 11.241 — Alberto de Castro Amorim. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 960\$ o valor locativo do predio em arrego no lançamento do proximo exercicio de 1927.

Sem numero — Deodoro Luiz da Silva Pessoa e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:996\$750 classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Notificação n. 219 contra Moreira & Comp. — Cumpra-se o despacho de 11 de junho de 1924.

Sem numero — Dr. Fernandes Guedes. — Diga a Segunda Sub-Directoria como se originou a duplicata.

N. 1.981 — Macario Botelho. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 2:400\$ o valor locativo do predio em arrego, no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 18.515 — S. N. Soares & Comp. — Proceda-se pela forma proposta no laudo e parecer, fazendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Victorino da Silva. — Concedo.

Precatórios despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de João Gonçalves Lago. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Archangelo Pelosi. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Affonso Pacheco Junior. — Tendo em vista a informação e parecer, cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Ferreira Dias. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 50\$, a favor de Archangelo Pelosi. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, de 1:000\$, a favor de Carlos de Almeida Ramos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Civil, entrega de 1:000\$480 a favor de Maria Joaquina. — Seja regularizada o reconhecimento da firma.

Juizo da Quarta Pretoria Civil, entrega de 910\$800, a favor de D. Maria Anna Froesch Bozier. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Civil, entrega de 3:912\$, a favor de D. Maria Januaria Guerra Barbosa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Joaquina Maria Antunes. — Officie-se ao juiz deprecante no sentido da informação.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Alvaro da Silva Porto. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Auto n. 120, de 1926, contra a Companhia Fabril Mascarenhas. — Tendo em vista as razões do parecer e o que mais consta deste processo, julgo de accordo com o mesmo parecer, procedente o auto de fis. 3, apenas para mandar cobrar da Companhia Fabril Mascarenhas a importancia de 508175, relativa ao imposto que deixou de ser pago na guia de fis. 2. Intime-se para o recolhimento da importancia no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Recurso ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda.

Imposto do selo:

Consulta do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Si, emitida a promissoria, oriunda de um emprestimo, dada, em garantia da mesma, qualquer caução de titulos ou penhor mercantil, como expõe o requerente, — o selo da obrigação principal tem de ser augmentado de igual importancia, referente a caução ou penhor que a garantam, — segundo a exigencia do paragrafo terceiro do art. 13 do decreto n. 14.339, de 1 do setembro de 1920.

O art. 28, n. 16, do mesmo decreto, — com quo argumenta o requerente, para isentar a operação, — não tem applicação ao caso que apresenta, porquanto esse art. 28, n. 16, diz respeito aos contractos de emprestimos, em virtude dos quaes se passem promissorias da mesma data, devidamente selladas, e que não constituam obrigação nova.

Vendas mercantis:

Consulta da Sociedade Carbonifera Prospera — Deede que a requerente extrae o carvão de suas jazidas, como alaga, não o fazendo passar por qualquer processo de transformação, e como productora, vende directamente o producto, — é isenta do pagamento do imposto de quo trata o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, «ex-vi» do art. 36, letra b, do mesmo decreto.

Imposto de consumo:

Consulta de Irmãos Castro — O sabão de côco, sem perfume, a que alludem os requerentes, incide no pagamento do imposto de consumo, de accordo com o artigo quarto, paragrafo sexto, letra f da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, que só exceptua do tributo o sabão commum para lavagem de roupas e casas e os medicinaes, não perfumados.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1926

Processos despachados

Industrias e profissões:

N. 9.895 — Francisco Gomes do Abreu. — Averbese a mudança.

N. 8.971 — Victor Parames Dominicus. — Cobro-se a revalidação do selo indicada pela 2ª Sub-directoria.

N. 10.351 — Salvador & Comp. — Dê-se a baixa, cancellando-se a certidão relativa ao 2º semestre.

N. 6.769 — Sociedade Editora Portugal, A. Guimarães & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.605 — Mendes Roure & Comp. — Idem.

N. 5.181 — Antonio José da Silva. — Transfira-se.

N. 15.269 — Arcos & Sobrinho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 4.116 — Antonio Ferreira Mendes Carvalho. — Transfira-se.

N. 3.115 — J. Madureira. — Idem.

N. 4.038 — Mendes Santos & Filho. — Idem.

N. 6.186 — Manoel Alves Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.420 — Olympio & Comp. — Transfira-se. Imponho as firmas Olympio Manoel da Purificação e Olympio & Comp., a cada uma, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.987 — José Pereira Pinhão. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo a 2ª Sub-directoria.

N. 19.917 — Chame & Irmãos. — De accordo com o parecer, archive-se

Autos de infração:

Auto n. 291, lavrado em 17 de abril de 1926, contra José Santos & Comp. — A 3ª sub-directoria para informar.

Auto n. 324, lavrado em 24 de abril de 1926, contra Raphael Colucci. — Idem.

Notificação n. 20 — Eliseu Peres Fernandes. — A multa de 150\$ e mais 60%, de emolumentos de registro; prazo do quinze dias.

Imposto de renda:

Sem numero — Fernandes & Proença. Intime-se sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 do julho de 1922, com o prazo de oito dias.

Sem numero — Aquino & Gonçalves. — Idem.

Sem numero — Joaquim C. Carvalho. — Idem.

Sem numero — Manoel Martins Mendes. — Idem.

Sem numero — J. Gonçalves da Silva & Companhia. — Idem.

Sem numero — Marie Galle. — Idem.

Sem numero — Wiloman & Comp. — Idem.

Sem numero — Francisco Alves Nogueira. — Idem.

Sem numero — Walekiers Assumpção. — Idem.

Sem numero — Oliveira & Saroldi. — Idem.

Sem numero — Rodrigues de Carvalho & Comp. — Idem.

Sem numero — Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Intime-se a vir prestar esclarecimentos.

Representação contra Kolm, Schlottmann & Companhia. — Intime-se a prestar esclarecimentos, no prazo de oito dias, sob os lucros de 1923.

Offícios despachados:

Officio n. 1.024, da Alfandega do Rio de Janeiro (auto n. 67), de 1926, contra The Dental Mf. (Brasil, Ltd.). — A 2ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Officio n. 802, da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda (Armando Duarte & Comp.). — A 1ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Officio n. 804 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (Augusto Hypolito de Medeiros). — Idem.

Officio n. 128, da Collectoria das Rendas Federaes de Formiga (Auto numero 5, de 1925, contra Nicolau & Nogueira). — A 3ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Taxa de consumo d'agua:

N. 11.311 — Scipião da Silva de Azeredo Coutinho. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

N. 3.671 — José Scarpino. — Transfira-se.

Certidões:

N. 12.120 — José da Silva Lisboa. — Certifique-se o que constar, em termos.

N. 12.087 — Manoel Gonçalves Ferraz. — A 2ª Sub-Directoria, para informar.

N. 12.208 — Manoel Gonçalves Ferraz. — Certifique-se, em termos.

N. 12.111 — Mario Miguez de Mello. — Diga em que caracter solicita a certidão.

N. 12.085 — Maria Corrêa de Azeredo. — Certifique-se.

N. 12.072 — Bernardo Moutinho. — Idem.

N. 12.030 — Companhia Fiat Lux. — A Secção de Imposto sobre a renda, para informar.

Requerimento n. 1.202 A — J. Alfredo Maia. — Informe a 2ª Sub-Directoria.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de agosto de 1926

N. 13.019 e 1.504 — Manoel Bastos Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.994 — Manoel da Motta Pinheiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.176 — José da Cunha Machado. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.950 — Francisco Antonio de Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de agosto de 1926

Requerimentos despachados:

S/A Industrias Reunidas P. Matrazzo, reclamando contra lançamento. — Deferido para que se rectifique o lançamento de accordo com a informação supra.

Meanda Curty & Comp., pedindo certidão sobre a sua inclusão em lista de contribuintes. — Certifique-se o que constar.

Oliveira e Silva & Comp., pedindo rectificação de calculo. — Deferido nos termos do parecer supra.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1926

Ao director da Imprensa Nacional o *Diario Official*:

Officio n. 1.025 — Solicitando providencias no sentido de não serem mais consentidas por aquella directoria quaes-

quer novas averbacoes a favor da Caixa e immediatamente suspensas as que houverem sido feitas a partir de 1º de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Armando Bernardes do Souza, em 13 de agosto de 1926. — Junte-se a representação anterior e volte o processo a despacho.

Joaquim Gonçalves da Costa, em 11 de agosto de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Fernando Graça, para intimar a Associação Militar do Brasil a apresentar a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Marcos Magno de Castro, em 12 de agosto de 1926. — Idem.

Dr. Julio Bueno Brandão Filho, em 27 de julho de 1926. — Tendo o Credito Popular deixado esgotar o prazo que lhe foi marcado para apresentar a demonstração da conta do requerente e a defesa que tivesse, determino ao Sr. fiscal doutor Assis Rocha que faça o levantamento da conta pelos livros do banco e documentos referentes ao empréstimo, com a possível urgencia, afim de que possa esta inspectoría geral verificar exactamente qual a importancia recebida e mais pelo mesmo banco.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1926

N. 18 R de 1925 — Royal Exchange Assurance Corporation, remettendo balanço geral do semestre e passivo e outros documentos, exercicio de 1924. — Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 132 I — Companhia Indemnizadora, Pernambuco, communicando a substituição dos seus directores effectivos João Cardoso Ayres Filhos e Arthur Licínio Marques, pelos respectivos suplentes Srs. João Cardoso Ayres e Arthur Vieira de Mello Pereira. — Registrado e feita a necessaria communicação, archive-se.

N. 120 P. de 1926 — Sociedade Anonyma Perseverança Internacional, remettendo documentos em virtude de notificação desta inspectoría. — Sellos, de accordo com a lei.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.024 — Ao Exma. Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 1.025 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando informação sobre o preço do papel fornecido para os trabalhos da mesma estrada.

N. 1.026 — Ao Sr. collector federal em Batataes, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 1.027 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem, idem.

N. 1.028 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 1.029 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saudo Publica, solicitando inspecção do saudo para Marcello Baptista.

N. 1.030 — Ao mesmo, idem, idem, para Arthur Cony.

Requerimentos despachados

Astrogilda Silva, Joaquim José de Sequeira, Arthur Cony, Antonio Campos, Joaquim Alves Martins, Luiz Costa. — Como requerem.

Luiz Henrique Carvalho, Rubens José Fernandes, Celestino Manoel Costa, Henrique Ferreira Valgas, Alexandrino Baptista Nepomuceno, João Macedo Neves. — Sim, em termos.

Mario da Silva Fernandes. — Sim, de accordo com a informação.

Caixa de Amortização

Portaria

N. 29 — Para que possa haver maior segurança e rapidez no serviço de registro de pagamento dos juros das apólices ao portador, e de accordo com o que determina o regulamento que baixou com o decreto n. 6.744, de 7 de novembro de 1907, o chefe de secção, servindo de inspector, resolve que as relações de coupons desses titulos sejam organizadas pelos seus portadores, em ordem numerica crescente, isto é, da numeração menor para a maior, sem abreviatura, sendo mencionados, nos grupos de numeração seguida, os numeros da primeira e da ultima apólices, com todos os seus algarismos componentes, ligados pela preposição e.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926. — O chefe de secção, servindo de inspector, Augusto H. Corrêa de Sá.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1926

N. 237 M — Maria da Conceição Guimarães Bastos. — Pague-se.

N. 110 P — Paulo Alvares de Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 109 P — Pedro de Azevedo Guimarães. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, procedendo-se em seguida a reunião das contas.

N. 281 M — Manoel Ribeiro de Souza Neves. — Cumpra-se o alvará.

N. 56 D — Delphina de Moraes e Souza. — Expeça-se guia.

N. 170 C — Claudionor Luiz da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 150 A — Antonietta Ribeiro da Silva Martins Vianna. — Certifique-se.

N. 285 M — Maria Rita da Costa. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 286 M — Maria Macedo Bittencourt. — Certifique-se.

N. 418 J — José Augusto Gomes. — Faça-se a anotação.

N. 139 E — Eduardo da Silva Ferreira. — Proceda-se como indica o parecer.

N. 420 J — José Ferreira Sá. — Satisfaca a exigencia referente ao typo das apólices.

N. 190 R — Raphael Levy Miranda. — Expeça-se a guia.

N. 54 I — Lucinda Rosa Loureiro. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, conforme pediu, do cargo de commandante da flotilha do Amazonas, que interinamente exercia;

O capitão de corveta João Baptista Lauro do cargo de imediato do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Arthur Lopes da Rego Meirelles do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, que interinamente exercia;

Foram nomeados :

O capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O capitão de corveta Gustavo Gomart para exercer o cargo de capitão dos portos do Estado do Maranhão;

O capitão de corveta Manoel Eloy Alvim Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador *Barroso*.

Foram concedidos :

De accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença na forma da lei ao 2º official da secretaria do Arsenal de Marinha desta capital Victor Parahybuna dos Reis, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias, a partir da presente data;

Nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de primeira classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Sylvestre Madeira Nunes para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

De accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao operario de 2ª classe da officina de cableiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Rogerio Chrysostomo da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que obteve por portaria n.º 15, de maio do corrente anno, da directoria do mesmo arsenal;

Nos termos do artigo 17 do decreto n.º 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 5ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Ribeiro de Souza Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, Antonio Baptista para transferir sua residência fóra do Asylo de Invalidos da Patria do Estado de Minas Geraes para esta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao foguista extranumerario, invalido, João Bento Thomaz para transferir sua residência fóra do Asylo de Invalidos da Patria do Estado de Sergipe para esta capital percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 13 de agosto de 1926.

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N.º 3.371 — 1. Tendo presente o officio acima referido, no qual V. Ex. me comunica ter sido recusado registro ao pagamento da importância de 56:1008, á firma Arthur Donato & Comp., por fornecimentos feitos ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

2. Tendo sido enviadas a esse tribunal com os officios ns. 242, de 23 de junho ultimo, do Centro de Aviação Naval, e 186, de 16 de julho proximo passado, da Directoria de Aeronautica, as quatro vias de empenho cuja falta motivou aquella deliberação, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal sua resolução negando registro á despesa de que se trata, afim de que possa ser effectuado o pagamento da alludida quantia.

N.º 3.371 — Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 2908, á conta da verba «Restituições e Reposições» do orçamento do Ministerio da Fazenda, afim de attender á restituição a que tem direito o capitão de mar e guerra Q. M., reformado, Izidoro Joaquim do Sacramento, do que o maior descontou a título de Montepio Militar, no periodo de agosto de 1922 á dezembro de 1924, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que solicito sejam restituídos opportunamente.

N.º 3.375 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser liquidada pelo Thesouro Nacional a divida de exercicios findos, na importância de 1438902, da qual é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, n.º 7.479, Ermelindo Francisco de Lima, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N.º 3.376 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser liquidada pelo Thesouro Nacional a divida de exercicios findos, na importância de 1888074, relativa ao processo anexo, da qual é credor Benedicto Pereira da Silva, marinheiro nacional, musico de 1ª classe, n.º 9.551.

Dia 14

— Sr. director geral do Pessoal:

N.º 3.389 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar trancar a matrícula, no corrente anno, do alumno da Escola Naval de Guerra, capitão de corveta Eustachio Martins Camara, por motivo de inestabilidade.

N.º 3.390 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n.º 10.082 PE-F-add.-cabo, Antonio Dias Pimental, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, o qual deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria.

— Sr. contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart:

N.º 3.388 — 1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão de corveta

commissario Adolpho Martins de Oliveira, em substituição ao 3º official da extinta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Arthur Alves da Rocha, Paranhos Junior, para fazer parte da comissão, nomeada por aviso numero 4.930, de 20 de novembro de 1923, incumbida de apresentar um projecto de reforma do actual Regulamento de Fazenda e da qual sois o presidente.

2. Desta resolução dareis conhecimento, official.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N.º 3.372 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total de 92:3688, da qual é credora a firma Heracleito & Comp., proveniente de fornecimento de gasolina, feito ao Departamento Naval, desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «27» — Combustivel e munições de guerra — Material de consumo — Sub-consignação de n.º 1, do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio.

N.º 3.373 — 1. Tenho á honra de transmittir a V. Ex., para os effectos de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com Elan David Wratten, para servir neste ministerio como electricista.

2. O referido contracto está publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos seis de licença para tratamento de saúde ao 2º official da Escola do Estado Maior Manoel Ricardo de Souza, de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos por esta chefia, nos seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar, no corrente anno. Argeto Ignacio Mendonça. — Prove a differença de classe.

Hildebrando do Nascimento Rodrigues Pinheiro. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Smith de Maio. — O requerimento devia ser assignado pelos seus paes ou responsáveis.

José do Espirito Santo. — Indeferido por ser menor.

José Quirino Baptista. — Indeferido. Oswaldo de Almeida. — Indeferido por ser menor.

Horacio Joaquim da Camara. — Indeferido á vista da divergencia da classe e por não estar registrada a caderneira.

José Pereira de Souza. — Indeferido por estar fóra do prazo legal.

Ministerio de Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente mez: Foi promovido, por antiguidade, a 1.º official da Administração dos Correios do Pará, o 2.º official da mesma repartição Gregório de Castro Sampaio, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Foi promovido, por merecimento, a 2.º official da Administração dos Correios do Pará, o 3.º official da mesma repartição Salomão Luiz de Magalhães e Souza, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Foi promovido, por merecimento, a 3.º official da Administração dos Correios do Pará, o ajudante da mesma repartição Julio Mario Valois Ferreira, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outras de 11 do corrente mez foi promovido, por merecimento, a machinista de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2.º Augusto Vicente Torres Homem, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 12 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro Walter Euler, do cargo de ajudante de residência da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Foi nomeado o engenheiro Archimedes Mano Monteiro Bastos para o cargo de ajudante de residência da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 13 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença ao auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco do Assis Goulart.

Por outras de 14 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno ao guarda da Inspectoria de Aguas e Esgotos Joaquim do Souza Guimarães;

De tres mezes ao 3.º official da Directoria Geral dos Correios José Augusto Proença Moreira;

De um mez ao 3.º escripturario da Rede de Viação Caarenas Antonio Israel da Hollanda Cavalcanti;

De tres mezes á escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil Maria Amelia da Costa Carvalho.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1926

Avizos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 24 — Em solução ao requerimento em que o desenhista de 3.ª classe da 5.ª Divisão dessa Estrada, Alvaro Duarte Ribeiro, pede averbação do tempo em que serviu na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, declaro-vos que resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, como simples as-

sentamento para este fim junto vos devolve a certidão que acompanhou o vosso officio n. 1.801, de 1 do corrente.

Sr. director da Rede de Viação Caarenas:

N. 78 — Em solução ao requerimento em que o agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro de Batistão, Anthero Dantas Pinheiro, pede que, na conformidade do disposto no art. 2.º do decreto legislativo n. 1.511, de 16 fevereiro de 1922, seja averbado em sua fô de officio o tempo em que serviu na referida Estrada, sob o regimen do arrendamento, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio n. M.199, de 24 de julho ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida e de accordo com as provas aduzidas na inclusa justificação.

Sr. 1.º secretario do Conselho Municipal:

N. 79 — Em resposta ao officio numero 101, de 12 de julho ultimo, com o qual V. Ex. encaminhou a este ministerio a indicação approvada por esse conselho, solicitando providencias no sentido de serem abastecidas de agua as localidades de Monteiro, Matto Alto, Margaca, e Santa Clara, no districto de Guaratiba, communico a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, no officio n. 581, de 7 do corrente mez, para execução de tal serviço, mistér-se-ia aguardar a captação do rio Cabuçu, cujos trabalhos já estão em actividade.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 80 — De accordo com o pedido constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 181, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar a intervenção de Vossa Ex. junto a direcção da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul no sentido de ser pela mesma concedido transporte gratuito para os reprodutores das especies bovina, cavallar, suina, asinina e ovelhum, que se destinarem á Exposição Feira a realizar-se em Bagé, nesse Estado, em outubro do corrente anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 131 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., que nesta data transmitto ao Sr. ministro da Fazenda, por cópia, o aviso CA 1.888/35, que Vossa Ex. me dirigiu em 1 de julho ultimo, bem como a nota da Embaixada Norte-Americana que o acompanhou, relativa á execução do regulamento de encomendas postaes no que entende com a exigencia de facturas consulares, visto não depender deste ministerio a solução do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 135 — Por se tratar do assumpto, cuja solução não depende deste ministerio, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o aviso CA 1.888/35 que o Sr. ministro das Relações Exteriores me dirigiu em 1 de julho ultimo, bem como a nota da Embaixada Norte-

Americana que o acompanhou, relativo á execução do regulamento de encomendas postaes no que entenda com a exigencia de facturas consulares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

N. 136 — Em resposta ao aviso numero 56, de 11 de março ultimo, em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a pretensão do DD. Angel da do Passo Neves, Maria Cecilia Neves do Oliveira e Sr. Raul de Carvalho Neves, de possuírem, por aforamento, o terreno de accrescidos de marinha, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 1.035, freguezia da Boa Vista, municipio de Recife, no Estado de Pernambuco, communico a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.175, de 9 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno pretendido situado fóra da zona abrangida pelas obras do porto da Recife.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Em referencia ao aviso numero 181, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de conformidade com o art. 30, alinea 3.ª, do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, para a concessão da franquia telegraphica ao Sr. presidente da Associação Rural da cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, torna-se necessario que seja enviado a este ministerio o nome dessa funcionario.

Quanto ao transporte para reprodutores de raça, á que tambem se refere V. Ex., em aviso desta data solicito providencias do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, junto á directoria da Rede de Viação Ferrea do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1926

Sr. director geral dos Telegraphos:

Officio n. 50 — (Communico-vos, para os devidos fins, que foi expedido, a 5 do corrente mez, o decreto legislativo numero 5.013, fixando o quadro da estatística dessa repartição e dando outras providencias.

Do referido decreto fareis conhecimento pela reprodução constante do *Diario Official* de 13, por ter sabido com incorrecções no do 8.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1926

Companhia "Fiat Lux" requerimento de 5 de julho ultimo em que satisfez a exigencia desta Inspectoria, para obter autorização para dragagem e construção de um molhe, em Barreto,

Nitheroy, onde tem sua Fabrica de Phosphoros. — Attendida de accordo com a informação, mediante a assignatura do respectivo termo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1926

Valterbal de Andrade, pedindo indemnização dos registrados ns. 1.103 A e 1.104 A. — Indemnize-se nos termos regulamentares.

Carlos Menezes Cantuaria, pedindo indemnização do registrado n. 117, com valor de 161\$000. — Indemnize-se com as formalidades legais.

Marques Mendes & Comp., pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 131.947. — Indemnize-se de accordo com o parecer da Fiscalização.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1926

Alcides Thompson, Antonio de Oliveira 2º, Evaristo Barbosa de Oliveira, Floravanti Burgo, Luiz Antonio da Silva, pedindo licença. — Concedo uma mez. com dois terços da diaria.

Bento Chaves Lopes, idem, idem. — Archive-se.

Almeida Lisboa & Comp., Ltd., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltd., Carvalho, Lauro & Comp., Haupt & Comp., Hime & Comp., Souza Baptista & Comp., José Mercadante & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Soares de Sampaio & Comp., Ltd., J. Adonias do Araujo, pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

Luiz Gurgel Netto, Almelio Daltro Ramos, Agostinho Ferreira Machado, Francisco de Assis Simões Corrêa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Helena Russell Ferreira, Elpidio do Mattos Guimarães, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa à fiança.

Alzira de Castro Mesquita, Rachel Demilia de Oliveira, pedindo pagamento. — Deferido.

José da Cunha Carvalho, pedindo passe. — Attendido.

Eugenia Gomes Sampaio, Marietta Fontes de Carvalho, pedindo passe com abatimento. — O pedido deve ser feito por intermedio da Directoria de Instrução Publica.

Herniz Stoltz & Comp., pedindo certificado de analyse. — Entregem-se as primeiras vias, mediante recibo.

José Ferreira Vianna, Cali Bechelani, pedindo certificado de despacho. — Só por certidão poderá ser attendido.

Caetano Ferreira Martins Sobrinho, pedindo baixa de fiança. — Não ha quo que deferir.

Brazilina Moreira da Silva, pedindo collocação. — Não ha vaga.

S. Chiardias, pedindo restituição do differença de frete; Anna Cordovil, pedindo permanencia de agenciadores na gare da estação de Cruzeiro; Manoela Soares de Mattos, pedindo permissão para ampliar o mostrador que mantem na plataforma da estação de Sete Lagoas; Antonio Souza, pedindo autorização para installar um caldo de canna na plataforma da estação de Realengo. — Indeferidos.

Constantino da Silva Lisboa, pedindo collocação. — Compareça à secretaria.

Irmãos Macedo, Aristosto Orsini, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra b do art. 135 do Regulamento de Transportes.

Calil Bechelani, Wilson King & Comp., Ltd., idem, idem. — Idem, de accordo com a letra b do art. 135 do Regulamento de Transportes e á vista do parecer do Trafego.

Pedro Nolasco, Ribeiro & Neves, Dias Fraga & Comp., idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

João Martins & Comp., Herni Stoltz & Comp., idem, idem. — Idem, de accordo com o art. 168 § 2º do Regulamento de Transportes.

Benedicto de Rezende, pedindo passo escolar com abatimento; Companhia Força e Luz de Rezende, pedindo pagamento proveniente de fornecimento de luz electrica. — Completa o sello do presente e selle os annexos.

Fabrica de Papel Santa Cruz, pedindo restituição de importancia. — Sello o presente.

Companhia Industrial Além Paralyha, pedindo providencias. — Sello o annexo.

Compareçam á secretaria, para assignatura dos respectivos termos referentes á prestação de serviços medicos, os Drs. Agostinho Medice e Abeillard Rodrigues Pereira Filho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1926

Officios:

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.588. — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer publicar no boletim do ministerio, o officio, por copia, n. 1.057, de 29 de julho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Acta do julgamento da Quinta Exposição Nacional de Milho, realizada nos dias 13 a 17 de julho de 1926, pela Escola Agricola, auxiliada pelo Ministerio da Agricultura.

Aos quatorze dias do mez do julho do anno de mil novecentos e vinte o seis, reunida a commissão julgadora abaixo assignada, deu-se inicio aos trabalhos do julgamento, tendo ficado resolvido o seguinte: a classificação «hora concorre» dos productos do Campo do Sementes de São Simão, em São Paulo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, não só por serem de cunho official, não podendo por isso prejudicar a iniciativa particular, como também pela excellencia de sua qualidade sob todos os aspectos da technica agricola, não encontrando mesmo competidores entre os concorrentes ao certamen. Além disso, a commissão julgadora resolveu conceder uma «Menção especial», á parte, aos productos do alludido Campo do

Sementes que tão brilhantemente figuraram na exposição concorrendo para o seu melhor exito e dando prova pratica do valor dos trabalhos officinaes feitos por iniciativa do Governo Federal. A concessão de uma «Menção especial» aos productos da Escola Agricola de Lavras, que, por identicos motivos, acima assignalados, também não obedece-ram á classificação geral do concurso. A concessão de uma «Menção honrosa» aos productos de cultura adubada apresentados pela Associação de Productores do Salitre do Chile, representados no certamen pelo agronomo Eurico Martins de Menezes. A classificação geral dos productos apresentados pelos Srs. agricultores está conforme a lista que vai annexa. — *Newton Belleza*. — *Mauro do Almeida*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1926 — 1ª Secção Technica — N. 1.059.

Sr. ministro — E com a maior satisfação que venho passar ás mãos do V. Ex. a acta do julgamento da 5ª Exposição Nacional de Milho, realizada nos dias 13 a 17 do corrente, pela Escola Agricola de Lavras, na qual se verifica o papel relevante que o Campo do Sementes de São Simão conseguiu occupar naquella certamen. Acompanha também este a cópia do officio do director da Escola Agricola de Lavras, agradecendo a esta directoria o brilhante concurso do referido Campo para a exposição.

Saude e fraternidade. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Agricola de Lavras, 19 de julho de 1926

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Comunico-vos quo o Sr. Mauro do Almeida, funcionario do Campo do Sementes de São Simão, em São Paulo, aqui esteve de 9 a 19 do corrente, como representante do alludido campo e serviu como juiz da Quinta Exposição Nacional de Milho e em uma secções da Exposição Agro-Pecuarie de Lavras, realizada na mesma data. Venho agradecer o bello concurso prestado por esse campo de sementes com o seu mostruario completo, excellento e instructivo, bem como os trabalhos quo com muita efficiencia e criterio desempenhou o Sr. Mauro de Almeida como juiz da exposição. Outrossim, me confesso sumamente agradecido pelas sementes de milho offerecidas pelo mesmo campo e que foram distribuidas em larga escala entre os lavradores desta zona, que hão de lucrar muito com o plantio destas sementes seleccionadas do campo alludido. Junto vos envio a acta do julgamento da 5ª Exposição Nacional de Milho com a respectiva lista da distribuição dos premios annexa. Aproveito o ensejo para protestar a mais elevada estima e consideração. — *Benjamin Hunnicutt*, director.

QUINTA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE MILHO

MILHO PREMIADO

Classe A

Dez espigas

1º premio — *Isaias Fernandes*, Lavras, Minas.
2º premio — *Francisco Alves*, Arroio Grande, Rio Grande do Sul.

- 3º premio — Antenor Silva, Lavras, Minas.
 4º premio — Antenor Silva, Lavras, Minas.
 5º premio — José Venerando, Lavras, Minas.

Uma espiga

- 1º premio — Juan da Villa, Cáceres, Matto Grosso.
 2º premio — José E. P. de Mendonça, São Matheus, Ceará.

Classe B

Dez espigas

- 1º premio — Eduardo Fauley, Villa Americana, São Paulo.
 2º premio — Constantino Fernandes, Lavras, Minas.
 3º premio — Isaias Fernandes, Lavras, Minas.
 4º premio — Abner Coelho, São João del-Rey, Minas.
 5º premio — Henrique Bing, Araraquara, São Paulo.

Uma espiga

- 1º premio — José Venerando, Lavras, Minas.
 2º premio — Constantino Fernandes, Lavras, Minas.
 3º premio — Johnny Rowe, Nova Odessa, São Paulo.
 4º premio — Dino Eziqiel, Rebouças, São Paulo.
 5º premio — Rodrigo Villela, Lavras, Minas.
 6º premio — José Carlos Moreira, Prados, Minas.
 7º premio — Osias Ribeiro, Maria da Fé, Minas.

Classe C

Dez espigas

- 1º premio — Cattete — Independência, Lavras, Minas.
 2º premio — Cattete — Constantino Fernandes, Lavras, Minas.
 3º premio — Cattete — Antenor Silva, Lavras, Minas.
 4º premio — Cattete — Olegario C. de Souza, Lavras, Minas.
 5º premio — Cattete — Antenor Silva, Lavras, Minas.
 1º premio — Assis Brasil — Francisco P. Alves, Arroio Grande, Rio Grande do Sul.
 2º premio — Assis Brasil — José Carvalho, Lavras, Minas.
 3º premio — Assis Brasil — David Fernandes, Lavras, Minas.
 4º premio — Assis Brasil — Francisco Carvalho, Lavras, Minas.
 1º premio — Quarenton — José Caetano Almeida, Quixadá, Ceará.

Uma espiga

- 1º premio — Cattete — Orione S. Camargo, Porto Feliz, São Paulo.
 1º premio — Assis Brasil — Americo de Paulo, Avelar, Rio.
 2º premio — Assis Brasil — Nenô Barbiellini, Villa Eluma, São Paulo.

Classe D

Dez espigas

- 1º premio — Valdomiro Gayer, Araucária, Paraná.

- 2º premio — Posto Agronomico de Gayerow, Araucaria, Paraná.

- 3º premio — João Furmanak, Curitiba, Paraná.

- 4º premio — José Zigmunt, São José dos Pinhães, Paraná.

- 5º premio — Arthur H. de Andrade, Pedra Negra, Minas.

- 6º premio — Antonio F. de Souza, Lavras, Minas.

Uma espiga

- 1º premio — João Pereira Taboga, Taquaritinga, Pernambuco.

- 2º premio — Francisco Couza, São Luiz, Rio Grande do Sul.

Classe E

Uma espiga

- 1º premio — Francisco P. Alves, Arroio Grande, Rio Grande do Sul.

- 2º premio — Manoel Dutra, Cariacica, Espírito Santo.

Milho perola

- 1º premio — José Venerando, Lavras, Minas.

- 2º premio — Constantino Fernandes, Lavras, Minas.

Uma espiga

- 1º premio — Antenor Silva, Lavras, Minas.

Milho pipoca

- 1º premio — Cyro de Carvalho, Lavras, Minas.

- 2º premio — Miguel Zanetti, Collatina, Espírito Santo.

- 1º premio (uma espiga) — José Venerando, Lavras, Minas.

Milho comum mesclado

Dez espigas

- 1º premio — Bernardino Pedroso, Lavras.

- 2º premio — Primo Mattioli, Lavras.

Milho adubado

- 1º premio — Eduardo Fauley, Villa Americana, São Paulo.

- Espeça "Campeã da Exposição"
 Posto Agronomico de Gayerow, Araucaria, Paraná.

- Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.589 — Em solução ao vosso officio n. 1.059, de 22 de julho ultimo, em que remetteis a acta do julgamento da 5ª Exposição Nacional de Milho, realizada de 13 a 17 daquelle mez pela Escola Agrícola de Lavras, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: "Publique-se".

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.590 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, por cópia, o officio de 9 de julho ultimo, do Serviço do Abastecimento, bem como o quadro da estatística do leite fresco vendido no primeiro semestre do corrente anno, afim de que façaes publicar no Boletim do Ministerio.

— Sr. director, interino, do Serviço de Meteorologia:

N. 1.591 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de

ser feita a transferencia do franquia telegraphica solicitada pelo vosso officio n. 6.166, de 22 de junho proximo pasado.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.592 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, concedendo duas passagens, em primeira classe, deste porto ao de Belém, no Estado do Pará, ao Sr. Philemon de Assumpção, a uma pessoa que o acompanha, em objecto de serviço publico, determinou que as despesas respectivas sejam por esse serviço empenhadas em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.693 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida duas passagens, em primeira classe, deste porto ao de Belém, no Estado do Pará, ao Sr. Philemon de Assumpção e uma pessoa que o acompanha, em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta da verba do Serviço de Industria Pastoral, que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.595 — Reportando-me ao vosso officio n. 228, de 10 de maio do corrente anno, transmittio-vos, pela inclusa copia, a informação prestada pela Inspectoria Geral de Iluminação Publica, relativamente ao fornecimento de luz electrica a essa repartição, nos domingos e feriados.

— Sr. comandante do encouraçado S. Paulo. Ministerio da Marinha:

N. 1.595 — Compre-mo devolver-vos, com as excusas que se fazem mister, o incluso officio que, por equívoco, veio ter á esta directoria e pela mesma, inadvertidamente, foi aberto.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 1.596 — Remetto-vos, pela inclusa copia e para os fins devidos, a portaria de 6 do corrente, estabelecendo quaes os portos do Brasil pelos quaes será permittida a passagem de plantas vivas ou partes vivas de plantas, procedentes de portos estrangeiros.

— Sr. Decolecio de Campos, delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura, Roma:

N. 1.597 — Em resposta ao vosso officio n. 130, datado de 29 de junho ultimo, em que remetteis um exemplar da *Rassegna Internazionale di Agronomia*, publicada por esse instituto, relativo aos mezes de abril-junho de 1926, communico-vos que o Sr. ministro manda agradecer-vos o citado exemplar, bem como determinar a publicação do vosso officio no *Diario Official* e Boletim do Ministerio.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.598 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer publicar no Boletim do Ministerio, a inclusa copia do officio n. 130, de 29 de junho do corrente anno, do delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma.

Roma, 29 de junho de 1926. — Institut International D'Agriculture. — Le Délégué du Brésil. — Gabinete do ministro. — N. 130. — Divulgação do progresso agrícola do Brasil.

Sr. ministro. Como os anteriores, o n. 2 da *Rassegna Internazionale di Agronomia*, de abril-julho de 1926, que acaba de apparecer, contém numerosos artigos e noticias sobre o Brasil. Ao compulsa-lo encontrará V. Ex. nas suas primeiras paginas um artigo do Dr. João Silverio Guimarães, distincto agrônomo bahiano, residente naquello Estado. É um artigo original sobre uma nova planta útil do Brasil — a «Graviataia», illustrado com gravuras. O exemplo do Dr. Guimarães, a ser seguido, como é de esperar, pelos cientistas, será de uma grande vantagem para a minha obra de divulgação das questões e do progresso economico-agricola do paiz no estrangeiro. Estou convicto de que, insistindo, terei plena satisfação desso meu justo desejo. Além desso artigo, o n. 2 da *Rassegna* publica as seguintes noticias de divulgação: 1ª, sobre a isenção dos impostos no Estado da Bahia, para os productos de oleos vegetaes, de resina e de cera, e para as fabricas de tecidos de algodão; 2ª sobre as concessões de terre os para a exploração da borracha, no Estado do Pará; 3ª, sobre a cultura do algodão no Estado de Sergipe; 4ª, sobre a cultura da *hera medica*, no Estado de S. Paulo; 5ª, sobre a produção brasileira do tabaco; 6ª, sobre o problema da borracha no Brasil; 7ª, sobre a silvicultura brasileira; 8ª, sobre a colheita do café em S. Paulo; 9ª, sobre os recursos e possibilidades da fabricaçaõ do adubos mineraes no Brasil; 10ª, sobre o eucalyptos na produção do papel de imprensa e 11ª, sobre o clima do Rio Grande do Sul. Como se servirá verificar V. Ex., a coparticipação do nosso paiz no movimento agrícola internacional, é já notavel, e para esse resultado, não tenho poupado os meus melhores esforços apoiado por V. Ex. e pelos publicistas que me communicam os seus trabalhos, revistas, jornaes, etc., os quaes, passado pelo exame do delegado do Brasil, e reconhecida a conveniencia em divulgalos, vão constituir o material documentario do *bureau* tecnico do Instituto Internacional de Agricultura, ao qual incumbe a publicação desses artigos e noticias. É com o maximo prazer que tenho a honra de offerecer a V. Ex. um exemplar da mencionada revista, remetido em volume separado, certo de que V. Ex. dará a sua approvaçaõ a essa parte da minha actividade na obra de propaganda util ao Brasil no estrangeiro. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex., Sr. ministro, os protestos da minha respeitosa consideração. — *Decolecio de Campos*

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 1.599 — Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á solicitação que lhe fez a Escola de Aprendizizes Artifices de Bello-Horizonte, resolveu autorizar-vos a fornecer áquella escola vinte mudas de *clonanas* (olho de boi) e seis de *limoeiros* (cabelluda).

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 1.600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro auto-

riza os fornecimentos de mudas solicitados no vosso officio n. 1.206, de 4 de agosto corrente, outrossim, haver esta directoria geral providenciado junto das directorias do Jardim Botânico e Estação Sericicola do Barbacena, no mesmo sentido.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 1.601 — Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á solicitação que lhe fez a Escola de Aprendizizes Artifices de Bello-Horizonte, resolveu autorizar-vos a fornecer áquelle estabelecimento cincoenta (50) mudas de amoreiras.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.602 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no Boletim do Ministerio, o officio n. 589, de 9 de julho ultimo, e que se encontra no *Diário Official* do dia 4 do corrente, a folhas 15.420.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1926

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.773,1 — Solicitando providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 4298200, ao Sr. Oscar Miranda, 2º official da Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas, como indemnização de despesas pelo mesmo feitas, no corrente anno, em proveito do alludido serviço, conforme os inclusos documentos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.774,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.071, na importancia total de réis 3072200, de que é credor Feliciano Mendonça.

N. 2.775,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.081, na importancia de 5348, de que são credores Andrade Veiga & Comp., proveniente do fornecimento feito á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral em 1925.

N. 2.776,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.072, na importancia total de réis 460\$, de que é credor José Vizioli, ex-entomologista, contratado, desse ministerio.

N. 2.777,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.076, na importancia total de réis 3168666, de que é credor Manoel Pinheiro Goulart.

N. 2.778,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.076, na importancia total de 1:797851, de que é credor Aurino Meirink de Oliveira.

N. 2.779,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.077, na importancia total de 1:5938334, de que é credor Ernesto Macario dos Santos.

N. 2.780,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.093, na importancia de 2488, de que é credora a Empresa Curvo & Irmãos, proveniente de passagens fornecidas em 1920 ao Serviço de Povoamento.

N. 2.781,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.096, na importancia de 7958, de que é credora a Empresa Travassa & Comp., proveniente de passagens concedidas em 1920 ao Serviço de Povoamento.

N. 2.782,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.089, na importancia total de 780\$, de que é credor Francisco Augusto de Figueiredo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1926

Officios:

Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 2.766,1 — Transmite o processo, para que esse instituto providencie no sentido de ser empenhada a despesa, na importancia de 9:520\$, na sub-consignação 2 — Obras de conservação, etc. — consignação — "Material" — da verba 20ª, restituindo, depois, o mesmo processo a esta directoria geral.

N. 2.767,1 — Transmite o processo, para que esse instituto providencie no sentido de ser empenhada a despesa, na importancia de 6:800\$, na sub-consignação 2 — Obras de conservação, etc. — consignação — "Material" — da verba 20ª, restituindo, depois, o mesmo processo a esta directoria geral.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 2.768,1 — Transmite o processo relativo á conta da The Western Telegraph Co., Ltd., na importancia de 4768080, proveniente de telegrammas expedidos no corrente anno, em proveito dessa repartição.

— Sr. representante da The Western Telegraph Company, Limited:

N. 2.769,1 — A esta Secretaria de Estado foi apresentado o vosso requerimento de 28 de julho proximo findo, para o pagamento de 4768080, em que importa uma conta de telegrammas officiaes.

1. Por officio da presente data, esta directoria transmitiu a dita conta ao Serviço de Informações, para que ordene o respectivo pagamento, o que lhe compete, por ter sido a repartição requisitante da expedição dos telegrammas.

2. Valho-me do ensejo para pedir-vos, a beneficio reciproco, que essa companhia apresente directamente as suas contas ás proprias repartições que houverem autorizado a transmissão de telegrammas.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.770,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a adquirir um auto-caminhão "Ford" e um tractor "Fordson", para os servicos da Fazenda de Sementes de Itapipê-Assa, no Estado do Pará, fazendo-se essa aquisição de accordo com o art. 216, letra b, do R. G. de Contabilidade Publica,

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.771,1 — Declara que foi rectificado para 70:0688, de accordo com a communicacão feita por essa directoria, o empenho da despesa relativa ao saque telegraphico do \$ 10.479,00, expedido a favor do Dr. João Carlos Muniz, consul do Brasil em New York, em virtude da requisicão contida no aviso n. 1.444, de 26 de abril ultimo.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.772,1 — Communico-vos, para a rectificacão do respectivo empenho, que importa, em papel, 3:072\$, a despesa com a remessa da cambial de \$ 100-0-0 que, pelo officio n. 399, de 7 de abril ultimo, solicitastes, fosse posta na Delegacia do Thesouro em Londres, á disposicão do consul geral do Brasil em Berlin, para a compra de livros destinados a esse instituto.

Afim de satisfazer ao pedido feito pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, torna-se necessario informeis, com a possivel brevidade, si os alludidos livros já foram adquiridos e recebidos pela repartição a vosso cargo.

segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 13 de agosto de 1926

Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 8.172 — Remetto-vos cópia do officio da Secretaria do Tribunal de Contas, relativo á multa ao porteiro interno dessa Estação Experimental, Antonio Ferreira de Oliveira, sobre a quantia recebida como adiantamento do Thesouro Nacional em virtude do aviso deste ministerio n. 1.652, de 2 de abril do 1924.

— Sr. Director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 8.182 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 46, de 11 de março ultimo, cabe-nos communicar-vos, que esta directoria geral tornou effectiva em officio n. 1.512, de 24 do referido mez de março, a intimação ao Sr. Jayme Faria Alves, agente commercial na Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, para, no prazo de 30 dias, sob pena de revelia, prestar esclarecimentos sobre o pagamento da quantia de \$538700, effectuado antes do recebimento do adiantamento de 500\$, feito em virtude do aviso n. 2.817, de 12 de junho de 1924, em a recolher aos cofres publicos a dita importância, e que até esta data esta Directoria geral não recebeu resposta alguma sobre o assumpto.

— Sr. inspector agricola — Goyaz:

N. 8.192 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo material constante do termo de inutilização encaminhado pelo vosso officio n. 311, de 21 de maio ultimo.

— Sr. director do Patronato Agricola Antitapohs:

N. 8.502 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelos animaes e material

cujos termos de morte e inutilização, respectivamente, acompanharam vosso officio n. 1.921/P, de 27 do março ultimo.

— Sr. inspector agricola do 1º Districto — Sergipe:

N. 8.512 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo material constante dos termos, corrigidos, encaminhados pelo vosso officio n. 248, de 9 de maio ultimo.

N. 8.522 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade por um animal constante do termo de morte, encaminhado pelo vosso officio n. 247, de 8 de maio ultimo.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 8.512 — Communico-vos que o empenho da despesa decorrente da remessa da cambial \$ 807-5-10, ao consul geral do Brasil em Paris, Dr. João Baptista Lopez, deve ser rectificado para 25:000\$000.

Sr. Arno Konder, auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris:

N. 8.552 — Communico-vos que o Tribunal de Contas resolveu relevar a multa que vos foi imposta sobre o adiantamento de 50:000\$, recebido em virtude do aviso deste ministerio numero 4.054, de 9 de setembro do 1924.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, R. J.:

N. 8.562 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo material, cujo termo de inutilização acompanhou vosso officio n. 411, de 7 de maio ultimo.

— Sr. Director geral do Serviço do Povoamento:

N. 8.572 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade por um equino pertencente ao Patronato Agricola „Visconde da Graça”, constante do termo de morte encaminhado por vosso officio n. 275, de 28 de janeiro ultimo.

— Sr. director da Meteorologia:

N. 8.582 — Afim de ser attendida a solicitação constante do aviso n. 131, de 31 do julho ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, reitro-vos o officio n. 189, de 3 de março de 1925.

— Sr. director da Fazenda Modelo do Gracão do Urutahy:

N. 8.592 — Tendo sido revogada pela circular n. 1.317,2, de 31 de dezembro do 1925, a parte da circular numero 227, de 12 de dezembro de 1913, que determinava fossem remetidos a esta directoria geral, os livros e outros documentos que tivessem servido para a escripturação das repartições deste ministerio, declaro-vos, em referencia aos vossos officios ns. 109 e 110, de 22 de junho ultimo, dirigidos á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que fica igualmente sustada a remessa a esta directoria geral dos mappas mensaes n. XX do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento e numero XXII das alteraçoes havidas nos animaes do estabelecimento.

Esses mappas deverão ser enviados á Delegação do Tribunal de Contas, quando solicitados. Saúde e fraternidade.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 8.602 — Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 13:000\$000, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Adauto Miranda, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.367,1, de 16 de abril proximo findos

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 8.612 — Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 9:000\$000, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Roberto Montinho dos Reis, em virtude do aviso n. 792,1, de 15 de março de 1926.

— Sr. encarregado da Estação de Monta da Cidade da Barra do Rio Grande — Bahia:

N. 8.622 — Identico ao officio numero 8.592.

— Sr. Director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado da Bahia:

N. 8.632 — De referencia ao vosso officio n. 147, de 3 de abril ultimo, em que communicaes a mudança dessa escola para o novo edificio, peço vossas providencias no sentido de ser remettido o inventario desse edificio e do antigo, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 8.642 — Em soluçao ao vosso officio n. 261, de 8 de março ultimo, communico-vos que, em resposta ao aviso deste ministerio, pedindo approvação do acto do inspector da Alfandega no Porto do Rio Grande, cedendo ao inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, um compartimento daquella alfandega para servir-lhe de escriptorio, declarou o Sr. ministro da Fazenda que fica sciante da occupação, a qual se verificará enquanto convier ou não perturbar os trabalhos da sobredita alfandega.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1926

Michele Leopizzi, S. C. Johnson & Son, Henrique Danneberg, Dr. Licinio Santos, Alberto Leite Imbuzeiro, Francisco José de Miranda, Carlo Feroletto e Carlo Pelosi, Tilk e Scendel, J. G. Gomes & Comp., Silveiras, Barreiros & Comp., Souza Gomes & Comp., Bally do Brasil S. A., Coelho Martins & Comp., C. Gross, Antonio Ferrer Robert, S. C. Johnson & Son, Sampaio de Souza & Comp., Standard Oil Company of Brasil (2 requerimentos) João Guedes de Mello e Couto Duarte & Comp. — La.re-se o termo.

Rocha Kohlrusch. — Concedo o prazo, Lavre-se o termo.

Suerdieck & Comp. — Publique-se a descripção

Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Maurice Leblanc Vickers, Pauline B. Weiss, Carr Fastener Company, Scovill Manufacturing Company, The Goodvear Tire and Rubber Company e Manoel da Costa Mattos. — Deferido.

Adalberto Gualterio Hartung, The Mc Conway & Torley Company e Fausto Lex. — Concedo 30 dias.

David Lemos. — Junta-se ao processo.

Antonio Lasheras Garcia. — Dê-se certidão.

Schittlin & Comp. — Declarem a que artigos a marca se refere.

Frederico da Silva Neves. — Provo que pode fazer uso do nome Dakin.

Ewald Bazzirico. — Requeira de acc'ção com o disposto no art. 89 do decreto numero 16.264, de 1923.

Hercilio Machado. — Por haver verificado que o requerente se refere a uma garantia provisória indistinto o pedido de certidão e de autenticação de copias, reformando assim o despacho de 2 do corrente.

Pe'llo de garantia de prioridade:

Juvenio Campos, para «Um novo sistema de refrigerar o ambiente das habitações e recintos fechados por meio de ar comprimido refrigerado e expandido dentro do local e aparelho para este fim, denominado Tubofrio». Deferido.

Pedido de privilegio:

George Charles Rolston, para «Aperfeiçoamentos em cadeiras de braços, esportivas, canapés, bancos e semelhantes». — Deferido.

Pedidos de registros de marcas:

Pro-Pho-Tac-Tic Brush Co., da marca «Pro-pho-tac-tic» para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

J. P. Kanit, da marca «Framboesas», para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se. Ferreira, Gross & Co., da marca «Capitolio», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Kalkmann Irmãos & Peters Limited, da marca «Icnaelis», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Ferreira, Gross & Co., da marca «Georgette», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Pinto de Moraes, da marca «Asmathol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a de n. 10, de Belém.

Mendes Ferreira & Co., da marca «Noivado», para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. A marca imita a de n. 15 567, desta Capital.

Mendes Ferreira & Co., da marca «Parolvas», para distinguir artigos da classe 33. — Indeferido. A marca imita a de n. 17.867, desta Capital.

Mendes Ferreira & Co., da marca «Maria», para distinguir artigos da classe 33. — Indeferido. A marca imita as de ns 2.421, de S. Paulo, e 3 1, de Bello Horizonte.

Mendes Ferreira & Co., da marca «Hilda», para distinguir artigos da classe 33. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

Mendes Ferreira & Co., da marca «Ivete», para distinguir artigos da classe 33. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um novo processo para a fabricação de um producto destinado á industria de calçados, denominado «Colla Couraça — Esfo», para a qual pediu privilegio o Dr. Licinio Santos. (Deposito n. 2.727, de 13 de agosto de 1926).

1.º um novo processo para a fabricação de um producto destinado á industria de calçados, denominado «Colla Couraça — Esfo», de reacção química neutra, para cuja composição se emprega, como corpo principal

característico, um amido dextrinizado, obtido das raízes ou dos tuberculos de plantas brasileiras, pertencentes ás familias das curcunaceas e parecidas, como a mandioca, canna edulis, batata doce e semelhantes, dissolvido, a quente, em proporção adequada, em um vehiculo liquido apropriado, como por exemplo, em agua destillada;

2.º um novo processo para a fabricação de um producto destinado á industria de calçados, denominado «Colla Couraça — Esfo», como descrito no ponto 1.º acima, para cuja composição se emprega o formaldehydo ou um dos seus derivados, como por exemplo, o paraformaldehydo e semelhantes, afim de conseguir-se não somente uma perfeita preservação do novo producto, mas também para lhe conferir qualidades especificas, como uma seccatividade rapida e um endurecimento perfeito;

3.º um novo processo para a fabricação de um producto destinado á industria de calçados, denominado «Colla Couraça — Esfo», como descrito nos pontos 1) e 2) acima, em que se enuncia, além das materias acima mencionadas, um ou mais corpos mineraes indifferentes, como o Kaolin, a farinha fossil (terra infusoria), argilla plastica, sulfato de Bario e semelhantes, destinados a darem ao novo producto a consistencia apropriada e de contribuirem para a necessaria rigidez, uma vez applicado no couro dos calçados e secco;

4.º um novo processo para a fabricação de um producto destinado á industria de calçados, denominado «Colla Couraça — Esfo», como descrito nos pontos 1), 2) e 3) acima, em que se utiliza, em proporção adequada, uma essencia aromatica, como por exemplo, o Monitrobenol, não só para dar ao novo producto um cheiro agradável, mas também para contribuir ainda mais para a sua conservação por um tempo indefinido.

Pontos característicos da invenção de «Um sistema aperfeiçoado de construção de casas de cimento armado, denominado «Sistema Imbuero» para a qual pediu privilegio Alber. Leiz Imbuero. (Deposito n. 2.728, de 13 de agosto de 1926).

Um sistema aperfeiçoado de construção de casas de cimento armado, denominado «Sistema Imbuero» — caracterizado por consistir na construção isolada dos elementos que a constituem segundo os modelos representados no desenho junto, sendo os blocks, columnas e vigas de concreto armado feitos de diversos tamanhos e feições e juxtapostos, encaixados, ajustados e soldados com massa de cimento, sendo uns collocados horizontalmente sobre o comprio e outros sobre a largura, de tal modo, por meio de furos, frisos, sulcos ou encaixes, que depois de soldados com a massa de cimento, transformam uma casa inteira em um só block de cimento armado de uma resistencia absoluta, block esse constituido e travado pela fachada, paredes lateraes, paredes internas, chão e cobertura (telhado), sendo todas as peças massissas, não havendo nenhuma peça oca, o que confirma a sua solidez e resistencia, tudo como substitualemente se descreveu com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de «um aperfeiçoamento em machina fallante denominado «Miranphone», para a qual pediu privilegio Fianesco José de Miranda. (Deposito n. 2.723, de 13 de agosto de 1926).

Fig. 1 — (A) Parte ligada com suporte fixo, a segurar-se na respectiva caixa do aparelho. (B) Parte interior, independente. (C) Botão de parafuso para regular con-

venientemente o peso do diaphragma com a agulha sobre o disco, com o qual se evita que se estraguem os discos; e, pode do assim, a mesma agulha servir para a audição do mesmo disco, tres ou quatro vezes. (D) Mostra o lugar onde se fixa nas campanulas de quaesquer formas: horizontaes ou verticaes; ainda mesmo em forma de ictrola. (E) Parte que obedece particularmente ao levantar ou abaixamento pelo botão de parafuso (CC), afim de regular facilmente o peso do diaphragma com a agulha sobre o disco, e, onde recebe a parte do braço Miranphone ou de Pathé, com saphira.

Fig. 2 — (A) Tmpeo-caixa de resonancia com varetas metallicas, e afinação de escala cromatica e senitons, o que produz a pe'fita unção sonora dos dous diaphragmas nas respectivas campanulas; estas, que interiormente estão ligadas ao mesmo tempo; e, este erfeitamente ligado a toda a caixa d' aparelho.

C) Frente da caixa que encerra o aparelho de movimento ao prato onde se collocam os discos, cujo movimento ao tempo da audição, dá movimento a um aparelho em que se pôde collocar o ou dez ph tographias; tamanho de bilhete postal, com retratos, vistas, etc.

Fig. 3 — Fôrma do braço em que o diaphragma Pathé com saphira, pôde funcionar no aparelho Miranphone com discos respectivos a athé.

Fig. 4 — Representação aspectu, em que mostra que, ao aparelho Miranphone se pôde adaptar quaesquer formas de campanulas.

Pontos característicos da invenção de «um processo para extracção das sementes do coco babassu e machina para esse fim denominada «Ferolecto», para a qual pediram privilegio Carlo Ferocto e Carlo Pelosi (deposito n. 2.730, de 13 de agosto de 1926).

1.º A estria feita sobre o coco babassu, estria circumferencial, normal ao eixo horizontal, considerando eixo horizontal o eixo ideal que atravessa as pontas do coco — mas o reivindicamos como *methodo inau trial*, de modo que ninguém possa valer-se da estria, na qual nós temos absoluta direi o de prioridade, para o fim de aparhar o coco e trabalhando-o por meio de tracção, pôr em pratica o nosso methodo de quebrar o coco em duas partes. Insistimos nas palavras *methodo industrial*, sendo que outros inventores, em se tratando de machinas para a extracção de sementes oleaginosas dos respectivos cocos, trabalham-nos por meio de compressão, outros por meio de compressão e torsão. Nós, pelo contrario, valemo-nos da tracção depois de praticada a estria circumferencial sobre o coco;

2.º o formato da chapa O, do qual, ao lado do desenho se vê o detalhe;

3.º o sistema da chapa Q com os tres dentes articulados, cujas pontas servem para prender o coco na estria feita sobre o mesmo durante a primeira operação, e, logo em seguida, quebrar-o;

Pontos característicos da invenção de «Um impressor de borracha, applicavel a vehiculos para o fim de imprimir annuncios e outros di'eres sobre o solo de ruas e praças», para o qual pediu privilegio Henrique Daneberg. (Deposito n. 2.731, de 13 de agosto de 1926).

1.º um impressor de borracha, applicavel a vehiculos para o fim de imprimir annuncios e outros di'eres sobre o solo das ruas e praças, caracterizado por um ou mais rolos com manto de borracha, constituindo estes os relevos impressores, rolo ou rolos esses que são localizados na parte inferior do vehiculo e que giram em braços oscillantes

formando estes uma só peça em angulo com outros braços, cujos extremos livres são actoados por meio de corrente, fita metálica ou dispositivos de alavanca, cuja manobra se effectua do posto do motorista, para baixar os rolos isolada ou simultaneamente, de modo a rolarém sobre o solo e imprimirem sobre este, respectivamente eleva-los para deixarem de funcionar;

2º, o impressor acima reivindicado, disposto com uma escova que lhe transmite a dissolução de gesso que passa aavez dos furos praticados na respectiva costaneira, proveniente de um deposito que por sua vez recebe a dissolução por um tubo flexivel vindo de uma caixa sob o assento do motorista ou de um deposito localizado em ponto conveniente do vehiculo;

3º, o impressor acima reivindicado, feito de quaesquer materiaes adequados e em quaesquer dimensões convenientes.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em roletes puxadores do fio em machinas de fição», para a qual pediu privilegio Michele Leopizzi (Deposito n. 2.732, de 13 de agosto de 1926):

1º, aperfeiçoamentos em roletes puxadores do fio nas machinas de fição (de anneis) ou semelhantes, caracterizados pelo facto de comprehender o rolete puxador varias secções, de qualquer comprimento conveniente, reunidas entre si por meio de conexões adequadas, adaptadas aos extremos das secções e portadoras de membros cylindricos, providos de superficies nervuradas e fixados convenientemente em posição correcta nos roletes;

2º, os aperfeiçoamentos em roletes puxadores do fio nas machinas de fição (de anneis) ou semelhantes, reivindicados em 1, caracterizados por serem as peças permutaveis de conexão, as quaes, adaptando-se ás cavidades dos extremos das secções, portadoras da espiga sobre a qual todo o rolete revolve nos mancaes;

3º, os aperfeiçoamentos em roletes puxadores do fio nas machinas de fição ou semelhantes, substancialmente como aqui descriptos e representados no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de encerrar soalhos» para a qual pediu privilegio S. C. Johnson & Son. (Deposito n. 2.733, de 13 de agosto de 1927):

1º, uma machina de encerrar soalhos, comprehendendo uma escova simples e cylindrica, girando num veio horizontal e sustentando a machina de fôrma a afastal-a do chão; um cabo, ligado com aquelle veio a cada lado da citada escova, mas com a liberdade precisa para pivotar nelle; um motor, disposto entre a escova e o cabo; e uns dispositivos de transmissão de força que ligam a mesma escova ao referido motor.

2º, a machina accorde com o ponto 1, em que o cabo se liga com o veio por meio de barras lateraes, em cada lado da escova; e em que o motor é sustentado nestas barras.

3º, a machina segundo o ponto 1, tendo uma correia de transmissão que liga o motor e a escova, em cada lado.

4º, a machina conforme o ponto 3, tendo uma mola que actua sobre o motor, afim de conservar a correia retirada.

5, a machina tratada no ponto 1, tendo uma armação ligada ao veio da escova, em cada lado desta ultima, e em que o cabo se fixa na mesma armação;

6, a machina accorde com o ponto 5, em que a armação tem bar as lateraes, na frente e atrás, e em que a escova se monta em um veio ou fuso amovivel que se estende entre as citadas barras lateraes, da frente;

7, a machina, de conformidade com o ponto 5, em que o motor se pivota na armação;

8, a machina accorde com o ponto 5, em que o motor é sustentado pelo armação, entre a escova e o cabo, em alinhamento substancial com elles, mas com o seu eixo paralelo com o veio da escova;

9, a machina segundo os pontos 3 e 5, tendo uma caixa para a correia da transmissão, que se prende amovivelmente em cada lado da citada armação;

10, a machina, de accôrdo com os pontos anteriores, em que a escova é normalmente accionada na direcção que a força para adeante, afastando-a do corpo do operador.

Pontos característicos da invenção de «Reservatorios e installações para decantação e filtração d'agua, compostos de peças normaes», para a qual pediram privilegio Tilk e Schendel. (Deposito n. 2.734, de 13 de agosto de 1926):

1, reservatorios, tambem em combinação com installação de filtração, ou de decantação ou com ambas, compostos de peças normaes fabricadas;

1 a) reservatorios segundo 1), nos quaes as juntas entre as peças constiuidas ficam vedadas por um anel de borracha, que fica comprimido em uma ranhura achatada existentes nos dois flanges de cada junta;

1 b) cesto de filtro que se adapta hermeticamente ao tubo, por terem ambos a mesma fôrma conica;

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925.)

Descrição da marca para que pediram registro Souza Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.665, de 13 de agosto de 1926).

Consiste do nome característico «Delicia», entre duas aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir assucar de sua industria e commercio, comprehendido na classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu o registro Silveiras, Barreiros & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 5.667, de 13 de agosto de 1926).

Consiste em um rotulo rectangular formado por um filete, tendo ao centro a palavra caracteristica «Delicia» cercada por uma serie de arabescos que envolvem a referida palavra; no angulo inferior do referido rectangulo, formando um arco, lê-se: Silveiras, Barreiros & Comp. e por baixo — Rio; logo a seguir em linha recta na direcção do angulo inferior direito, as palavras Agua da Colonia.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, incluídas na classe 48 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediram registro J. C. Gomes & Comp. destinada a artigos da classe 49 (deposito n. 5.668, de 13 de agosto de 1926).

Consiste no nome característico «Carica» entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir artigos desportivos, taes como capas de couro e camaras de ar, bolas de foot-ball, etc., de seu commercio incluídos na classe 49 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro B. M. do Brasil S. A. destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 5.669, de 13 de agosto de 1926).

Consiste em uma etiqueta de fôrma rectangular, guarnecida por um traço. Na parte central da etiqueta vê-se um escudo ladeado por duas folhas, formando um desenho característico. No centro do escudo, vê-se a cabeça de Mercurio, tendo abaixo um galho de linho, com flores e folhas e sobre este uma faixa com as palavras: «Marc. Regist.». Na parte superior do escudo lêem-se as palavras: «Óleo de Linhaça» e abaixo destas uma grande faixa com as palavras: «Flôr de Linho». Na parte superior da etiqueta lê-se «Unicos Distribuidores» — «Baily do Brasil S. A.» e na parte inferior «Rio de Janeiro» — «Rua da Alfandega 191» — «Tel. Norte 6.950». Essa marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: óleo de linhaça, na classe 47 do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Coelho Martins & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 5.670, de 13 de agosto de 1926):

Consiste em uma etiqueta rectangular, contendo o seguinte: na parte superior entre dois medalhões de fantasia cobertos por um manto e encimados por uma corôa, vê-se um trophéo, consistindo em diversas bandeiras, uma taboa de leis, uma balança, uma mão aberta, uma ancora e duas palmas cruzadas. Sob estes emblemas e em linhas horizontaes paralellas vêem-se os seguintes dizeres: «Pontet-Canet», «Géo, Dupont & Co.», «De La Charant—Negociants propriétaires—Bordeaux». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: vinhos, na classe 42, da importação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro C. Gross destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.671, de 13 de agosto de 1926):

Consiste em uma etiqueta de fôrma rectangular, guarnecida por um filete, tendo na parte superior em linha horizontal os dizeres «Laboratorio Gross» e logo abaixo em typos menores «De especialidades pharmaceuticas». No angulo superior esquerdo vê-se o desenho de uma cobra disposta em circulo, mordendo a extremidade da cauda e abaixo do dito desenho a palavra «Registrada».

Na parte central da etiqueta acha-se a palavra caracteristica «Sulfargon», seguida das palavras «Preparado pelo pharmaceutico chimico Fernando Gross». Abaixo um espaço em branco para serem collocados dizeres relativos ao producto e o endereço «Rua Barão de Itambé 23 — Telephone Sul 65 — Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: productos pharmaceuticos e biologicos, na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Ferrer Robert, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 5.672, de 13 de agosto de 1926):

Consiste num rotulo rectangular, tendo, superiormente, um medallão, guarnecido de ornatos e sob os quaes lê-se em cada um dos lados, as palavras «Marca» e «Registrada», no qual se vê a effigie de um «u rreito do tempo das conquistas espanholas, ao centro a palavra característica «Conquistador», lendo-se de perneio a essa palavra e o medallão os dizeres: «Moscatel Superior Legítimo», e inferiormente, os dizeres: «Antonio Ferrer» — «Sitges».

A marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir vinhos de toda especie, da industria e commercio do depositante, incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro S. J. Johnson & Son destinada a artigos das classes: 8 e 50 letra F (deposito n. 5.673, de 13 de agosto de 1926).

Consiste na palavra «Johnson's», tendo as duas consoantes finais separadas por um apóstrofo. S. marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cera em pó, cera preparada, veuxono, betume, removedor de verniz eapparehos para encerar assoalho, da industria e commercio da depositante, incluído nas classes 8 e 50 letra f.

Descrição da marca para que pediu registro a Standar Oil Company of Brazil S/A destinada a artigos das classes 8 e 46. (Deposito n. 5.674, de 13 de agosto de 1926).

Consiste num rotulo rectangular, tendo ao centro a representação de um jacaré, em baixo do qual se leem os dizeres: «Trade Mark Registered» — Standard Oil Co. of Brazil; em cima do jacaré, leem-se os seguintes dizeres: no canto esquerdo, superior, «65 lbs.» e no canto direito, superior, «Net» abaixo os dizeres «Illuminating Oil» Brindilla».

A marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: lampêdes, fogareiros, aquecedores, na classe 8, e oleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufacturados de petroleo, com ou sem mistura de oleos vegetaes, animaes e mineraes para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustível e lubrificação de graxas, comprehendidas na classe 47, de procedencia estrangeira, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Standard Oil Company of Brazil, S/A, destinada a artigos das classes 8 e 47, (Deposito) n. 5.675, de 13 de agosto de 1926).

Consiste em um rotulo rectangular tendo ao centro uma roda alada em cima da qual vê-se a palavra de phantasia «Moton» e por baixo da roda alada os dizeres: «Trade Mark Registered» — Motor Gasoline — Standard Oil Co. of Brazil.

A marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lampêdes, fogareiros, aquecedores, na classe 8, e oleos refinados, semi-refinados e não refinados, manufacturados de petroleo, com ou sem mistura de oleos vegetaes, de força, combustível e lubrificação e graxas, comprehendidas na classe 47, de procedencia estrangeira, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Rocha Kehrausch destinada a artigos

da classe 41 (deposito n. 5.676, de 13 de agosto de 1926):

Consta da palavra característica: «Corona», escripta em letras maiúsculas dentro de um rectângulo.

A marca, que servirá para caracterizar o bacalhau, artigo do seu commercio, poderá variar de tipo, côres e dimensões, e será usada no encaixotamento, reclames e facturas. Classe: 41.

Descrição da marca para que pediram registro Sampaio de Souza & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 5.677, de 13 de agosto de 1926):

Consiste nas palavras «Cafê Imperio», escriptas em sentido curvelíneo e sobre o desenho de uma «Corôa».

A referida marca poderá variar em côres, typos e dimensões, servirá para distinguir o café, do seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro João Guedes de Mello, destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito numero 5.678, de 13 de agosto de 1926):

Consiste nas palavras «Brasil Mercantil» em letras maiúsculas, sobre um fio duplo, de que a impressão supra é reprodução em miniatura. Classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Couto Duarte & Comp., destinada a artigos das classes: 35 e 36 (deposito numero 5.679, de 13 de agosto de 1926).

Consiste em uma rosa dos ventos de 12 folhas com nervuras, tendo disposta em volta do centro letras formando a palavra «Apollo».

A marca poderá variar de côres, typos e dimensões e ser usada directamente nos productos, bem como em rotulos, impressos e propaganda. Classes ns. 35 e 36.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdieck & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 25, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia, em 8 de maio de 1926).

Consiste em uma faixa vermelha circulado por frisos arabescos, «ourados, contendo em tinta preta, no centro, as palavras seguintes Prima Dona — que será collada na frente das caixas dos charutos de seu fabrico assim denominados.

A marca servirá também de ornato das caixas dos referidos charutos, também acompanhada dos desenhos de ornato de sua autoria, referentes ao seu estabelecimento. Classe 44.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

INDEPENDENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.459 — Transmitto, inclusa, a V. Ex., para os devidos fins, o processo de concorrência administrativa realizada nesta directoria no dia 26 de julho ultimo para fornecimento á seção de carnes e derivados de barômetros Gowers de Sahli, durante o corrente anno.

N. 2.460 — De accordo com o que dispõe o art. 242, do Regulamento Geral do Contabilidade, transmitto a V. Ex., para os devidos fins as segundas vias do conhecimento de empenho de ns. 258 a 260, de 10 e 11 do corrente mez.

N. 2.461 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o veterinario deste serviço Hermann Rehag, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura em a papeleta n. 4.414, da qual junto cópia.

A despesa na importancia de 150\$, deverá correr á conta da sub-consignação 21 «Ajudas de custo, etc.», rubrica IV — «Diarias, gratificações, etc.», consignação «Pessoal», verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 2.462 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de gratificações a que fizeram jus os funcionarios nella mencionados, durante o mez de julho ultimo, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura.

A despesa, na importancia total de 2.650\$, deverá correr á conta da sub-consignação 22 «Para pagamento, etc.», rubrica V — «Serviço extraordinarios, etc.», consignação «Pessoal», verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, artigo 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director geral do Contabilidade:

N. 2.463 — Transmitto-vos, para os devidos effectos, a 2ª via da folha de diarias, na importancia de 450\$, concedidas ao veterinario deste serviço, Hermann Rehag, de accordo com a autorização do Sr. ministro contida na papeleta n. 4.414 de 30 de julho proximo passado.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.468 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos boletins dos trabalhos technicos executados pelos funcionarios da delegacia deste serviço e suas dependencias no Estado do Matto Grosso e da Fazenda Modelo da Criação de Catu, no Estado da Bahia, referentes ao mez de junho ultimo.

Os boletins acima alludidos, foram encaminhados a esta directoria geral, pelos respectivos delegados.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de São Paulo:

N. 2.469 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo referente ao pedido dos xarqueadores Nisto & Pucci, para que, tomando conhecimento da informação prestada pela seção de carnes e derivados, deis della conhecimento ao interessado, devolvendo-o em seguida.

— Sr. director da Fazenda Modelo da Criação de Ponta Grossa:

N. 2.470 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, no requerimento do

secretario dessa fazenda, Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, que me foi remetido com o vosso officio n. 304, de 26 de julho ultimo, pedindo pagamento de vencimentos, que deixou de receber do 1 de março a 21 de junho do corrente anno, deu esta directoria o seguinte despacho: "Dirija-se ao Sr. ministro.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de agosto de 1926

Officios:

Ao inspector agrícola S. Luiz Maranhão:

N. 859 — Remetendo-lhe o conhecimento de despacho n. 2.330 G, referente a um fardo com 200 sacos vazios e 300 metros da anijam destinados à Fazenda de Sementes de Coroaia.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes em Coroaia:

N. 860 — Comunicando a remessa, por intermedio da Inspectoria Agricola Federal nesse Estado, de um fardo contendo 200 sacos vazios e 300 metros da anijam.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 864 — Tendo sido feita a necessaria rectificação nos lançamentos dos responsáveis por adiantamentos recebidos no corrente exercicio, devolve-se o processo que acompanhou o officio n. 231, de 2 do corrente.

— Ao Sr. director do Serviço Estadual do Algodão em Alagôas:

N. 865 — Sobre a remessa de sulfureto de carbono.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de agosto de 1926

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 873 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta de que é credora a firma Viuva Craig & Comp., Limited, de S. Paulo, da importancia de 86:400\$, proveniente de quatro aparelhos com camara de vacuo para o expurgo de sementes de algodão pelo sulfureto de carbono, fornecidos a esta Superintendencia.

— Ao auxiliar-technico da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 874 — Sobre a distribuição no corrente anno.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 875 — Comunicando-lhe que o delegado deste serviço nesse Estado, encaminhou a esta Superintendencia os documentos comprobatórios da applicação dada á quantia de 5:700\$ que, a título de adiantamento, foi entregue ao arro como Itagiba Barçante, administrador da Fazenda de Sementes do Rio Branco, nesse Estado, em 4 de maio ultimo, os quaes mereceram a approvação desta repartição.

— Ao mesmo:

N. 876 — Comunicando-lhe que o delegado desse serviço nesse Estado, recebeu a esta Superintendencia os documentos comprobatórios da applicação ao adiantamento de 52:000\$, pelo mes no recebido em 29 de abril ultimo e destinado a attender ás des-

pezas da Estação Experimental do Sete Lagoas, nos meses de abril, maio e junho, os quaes mereceram a approvação desta repartição.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACIA N. 84 — SESSÃO ORDINARIA, EM 2 DE AGOSTO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representant: do Ministerio Público, Dr. O. Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio M. da S. Lima

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tares de Lyra, Cunha Pedrosa, Arenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.455, do mez findo, pagamento de 1:500\$ a Arthur Luiz Corrêa e outros, de subvenção.

Officios:

Ns. 310, 2.143, 2.119, 2.307 e 662, de maio, junho e julho do corrente anno, do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, Serviço de Povoamento, Serviço de Industria Pastoral e serviço de Informaçoes, pagamento de 243\$, 250\$, 749\$ e 1:493\$700 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 54\$ a Niclaun Romano, de differença de vencimentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 2.271, do mez findo, annullação na Directoria de Contabilidade e transferencia para a Delegacia Fiscal no Paraná do credito de 5:000\$ por conta da verba 9^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.330 e 2.417, do mez findo, pagamento de 50:000\$ e 50:000\$ á Faculdade de Medicina de Curitiba e á Escola de Engenharia de Pernambuco, de subvenção.

N. 939, do mez findo, adiantamento de 112\$500 a Arenor Afonso, escripturario da 2^a Delegacia de Saude, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 3^o trimestre do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.704, do mez findo, pagamento de 1:837\$500 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, adiantamento, annullação e transferencia de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.547, do mez findo, pagamento de 13:000\$ á Sociedade Nacional de Agricultura, de subvenção.

Officios:

Ns. 2.116, 336, 2.419 e 2.009, de maio, junho e julho do corrente anno, do Serviço de Industria Pastoral, Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas e Serviço de Povoamento, pagamento de 600\$, 1:456\$950, 1:629\$00 e 19\$500 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 2.116, de junho ultimo, pagamento de 2:610\$ a Salgado Guimarães &

Comp., de fornecimentos:—Recusou-se o registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3:000\$ a Valentim F. Bouças, 1:223\$ a João Theophilo de Medeiros, de ser iços prestados á Alfandega da Bahia e differença de vencimentos.

Mandou-se registrar os citados pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a Maria Liberata de Oliveira e o tros, viuva e filhos de Antonio Candiolo de Oliveira, foquista do dique fluctuante «Affonso Penna».

Idem a Philomena de Souza Machado e outros, viuva e filhos do machinista de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto Tavares Machado.

De aposentadoria:

A Pamundo Soares da Cruz, foquista da Promotoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

A Victorino Daniel da Silva, pharoleiro do pharol Christoão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

De annullação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina do credito de 1:500\$, por conta da verba 23^a.—Ordenou-se o registro da transferencia, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.355 e 2.342, do mez findo, pagamentos de 1:410\$ e 13:374\$230 a diversos, de aluguel de casa e fornecimento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.008, do mez findo, annullação na Directoria Geral de Contabilidade e transferencia para a Delegacia Fiscal na Bahia do credito de 6:000\$, por conta da verba 70^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.744, do mez findo, com a cópia dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios de Minas Geraes e outros para fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, annullação e transferencia de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.147 e 2.383, de junho e julho, pagamento de 322\$800 e 10:000\$ a diversos, de subvenção e fornecimentos.

Officios:

Ns. 643, 2.420, 2.793, 2.077 e 2.026, de julho findo, do Serviço Geologico, Serviço de Povoamento e Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 2:700\$, 4:49\$800, 115\$544, 181\$ e 70\$770 a diversos, de fornecimentos, diarias e serviços prestados.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 2:000\$ a Dias Garcia & Comp., de restituição, 100 a João Trovão, 1:363\$00 a Fernando Hackradt & Comp., 123\$832\$00 a O. Minick & Comp., 3:000\$ a Valentim F. Bouças e 6:174\$ a Silva Santos & Comp., de restituições, fornecimentos e ser iços prestados á Invenção Nacional, á Alfandega de Falem e á Directoria do Ataque Nacional. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De concessões:

De aposentadoria a Emilio da Silva Guimarães, 2^o escripturario da Caixa do Amortização.

De montepio e meio soldo a Etelvina Marques Pinheiro Roxo, viúva do capitão reformado do Exército Joaquim Candido Pinheiro Roxo.

Idem a Almerinda Calmon de Magalhães, filha do general de brigada honorário do Exército Miguel Calmon du Pin Isboa.

De montepio civil a Maria Carolina da Silva e outros, viúva e filhos de Tiburcio Pires da Sil a, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Idem a Evillia Martins Ferreira, filha de Luiz Martins Ferreira, guarda da Alfandega do Maranhão.

O Tribunal julgou legaes as concessões das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:
Ns. 2.442 e 2.141, de junho e julho, pagamentos de 814\$ e 9.048\$800 a diversos, de indenização e fornecimentos.

Ns. 942 e 2.231, do mez findo, pagamentos de 10.049\$303 e 4.324\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.956, do mez findo, anulação da Directoria de Contabilidade e transferencia para a Delegacia Fiscal na Parahyba do credito de 520\$, por conta da verba 38\$.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 327, do mez citado, pagamento de réis 1.101\$917 a diversos, de fornecimentos.

N. 1.720, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a S. A. Casa Arens, para fornecimentos.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos, anulação, transferencia de credito e contracto.

Requerimento em que o director do Saneamento Rural, Lafayette Cavalcante de Freitas, pede relevação da multa que lhe foi imposta, por não ter comprovado dentro do prazo legal o adiantamento que recebeu em virtude do aviso n. 214, do Ministerio da Justiça. — Foi relevada a multa de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.450, do mez findo, adiantamento de 10.000\$ a Mario Gomes de Araujo, bibliotecario do Serviço de Industria Pastoral, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

Offícios:

Ns. 1.814, 2.038, 2.419, 815 e 627, de junho e julho deste anno, pagamentos de 1.354\$100, 15.200\$, 281\$600, 2.500\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados aos Serviços de Industria Pastoral, povoamento, Algodão e Informaçoes.

Ns. 782 e 243, de maio e junho do corrente anno, do Instituto Biologico e Escola de Agricultura, pagamentos de 3.793\$300 e 25\$100 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos e adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 25\$ a Companhia Telephonica, de serviços prestados. — O Tribunal mandou reverter o processo ao Thesouro Nacional, para os fins indicados no parecer.

De 1:748\$387 a Lydio Augusto Guerra, 300\$ a José Gomes Ribeiro, 910\$ a Francisco Ramos da Rocha e outros, de diferença de vencimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a Esther Miranda Müller e outros, viúva e filhos do 4º escripturario

da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio Luiz Müller Filho.

Idem a Luiza de Brito, filha do guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos de Brito.

Idem ao menor José Bezerra de Oliveira, filho reconhecido do guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Bezerra de Oliveira.

Idem a Esmeralda dos Santos, viúva do administrador dos Correios em S. Paulo, João França Junior.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.405 e 1.015, do mez findo, pagamentos de 245\$807 e 32.000\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.956-A, do mez findo, anulação na Directoria Geral de Contabilidade e transferencia para a Delegacia Fiscal na Parahyba do credito de 3.180\$, por conta da verba 27\$.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 84, do mez findo, com a cópia do decreto n. 17.385, de 20 do mez findo, que abre o credito de 400.000\$ para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular em disponibilidade.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, anulação e transferencia de credito.

Requerimento em que o director do Saneamento Rural, Lafayette Cavalcante de Freitas, pede relevação da multa que lhe foi imposta, por não ter comprovado dentro do prazo legal o adiantamento que recebeu em virtude do aviso 1.436, de 26 de setembro de 1923, do Ministerio da Justiça. — O Tribunal relevou a multa de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.247, de junho findo, pagamento de 100.000\$ a Escola de Engenharia de Pernambuco, de subvenção.

Offícios ns. 264, 243, 183, 216, 634, 633, 2.037 e 1.744, da Escola Superior de Agricultura, Museu Nacional, Serviço Florestal, Informaçoes e Industria Pastoral, pagamento de 1.795\$400, 1.144\$650, 1.033\$900, 210\$, 754\$, 600\$, 1.549\$301 e 492\$640 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:807\$122 a Paulina Donaria Mala de pensão de montepio. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

De 1:336\$443 a Francisco Montenegro, 900\$ a Kosciusko Leão, 2:101\$165 á Companhia Sulford, de diferença de vencimentos, gratificações e vencimentos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a Pocidonia Serveira e outros, viúva e filhos de Raimundo Serveira, escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão.

Idem a Henriqueta dos Anjos de Moraes, filha de Januario Antonio de Moraes.

Idem a Esther Pinheiro Braga, filha de Gustavo Braga, contador da Inspectoria Federal de Estradas.

O Tribunal julgou legaes as concessões das pensões.

Idem a Sylvia Marques e outra, filhas do chefe de secção da Administração dos Cor-

reios da Bahia José de Oliveira Marques. — Julgou-se illeгал a concessão, de accôrdo com o parecer.

De adiantamento de 150\$ a Carlos de Souza Victorino, porteiro da Inspectoria de Seguros, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro de adiantamento.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 222, de julho findo, distribuição do credito de 11.904\$ á Delegacia Fiscal no Fiahy, por conta da verba 1ª. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.519 e 2.320, 2.331 e 2.230, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamentos de 380\$000, 6:000\$000 e 37:633\$840 a diversos, de aluguel de casas, fornecimentos e subvenção. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.957, do mez findo, anulação na Directoria de Contabilidade e transferencia para a Delegacia Fiscal na Bahia do credito de 347\$500, por conta da verba 20\$.

Registraram-se, feita a anulação.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 601, da Directoria de Propriedade Industrial, do mez findo, pagamento de 478\$400 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer.

Offícios ns. 315, 2.003, 184, 236, 257, 1.907, 1.810, 2.007 e 2.083 de Curso Complementar das P. Agrícolas, dos Serviços de Povoamento, Florestal, Fomento e Industria Pastoral, pagamento de 710\$, 347\$400, 4:654\$700, 342\$900, 20:935\$500, 2:232\$, 257\$100, 2:656\$400, 603\$900 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:635\$20 ouro e 1:486\$444 papel á Societé Cottonnière Belge Brésilienne, de restituição, 373\$380 a Luiz Antonio Xavier Sobrinho, 33\$400 a Tancredo Lopes, 33\$470 a Lincoln do Amaral Camargo, de restituição e diferença de vencimentos. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De anulação no Thesouro Nacional a transferencia para a thesouraria da Caixa de Amortização, do credito de 30.173:610\$ por conta da verba 2ª. — Registraram-se, feita a anulação.

De concessão:

De aposentadoria a Antonio Raimundo de Moraes Revo, chefe de secção da Administração dos Correios no Maranhão.

De montepio civil a Rosa Dias Berling e outros, filhos do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Leopoldo Ribeiro Berling.

Julgou-se legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 799, 183 E e 1.008 de junho e julho, pagamento de 1:000\$, 250\$000 e 10:648\$570 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.033, deste mez, pagamento de 6:519\$200 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Azevedo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Offícios:

Ns. 328, 181, 2.899, 3.230, 1.903, 2.097, 2.099 e 2.177, do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, e do Serviço Florestal, Serviços de Povoamento, Fomento e Industria Pastoral, pagamento de 345\$, 672\$, 1.005, 24:336\$, 2:309\$, 765\$300, 752\$ e 169\$500 a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 250, do Serviço Florestal do Brasil, do mez findo, pagamento de 4:989\$700 a B. R. Moura, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Corpo Instructivo informe se os preços da factura são os da proposta mais barata.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De concessão de aposentadoria a Luiz Joaquim de Oliveira Santos, medico adjunto ao Exército.

Idem a Maria Antonia de Azevedo Soares, viúva do cirurgião do Exército, coronel Joaquim Marianno de Macedo Soares.

Foram julgados legaes as concessões das pensões.

De pagamentos:

De 9:500\$ a Valentim F. Bouças, 181\$ a Godofredo de Lima, 3:406\$129 a Izabel Torres de Magalhães, 1:600\$ a Margarida de Toledo Mattos, de serviços prestados a diversas alfandegas, indenização e pensões de montepio. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 30\$, a Leoncio Gomes da Silva, de restituição. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.006, 2.439, 2.386, 2.440 e 2.431, do mez findo, pagamento de 9:941\$770, 82\$, 1:468\$590, 4:05 e 12:500\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.002 e 3.003 do mez findo, pagamento de 82\$100 e 42:823\$025, a diversos de fornecimentos.

N. 2.930, do mez findo, distribuição do credito de 2:600\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 13°.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e a distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 608, do Serviço Zootecnico, do mez findo, adiantamento de 12:000\$ o Alberto Hldefonso Erichse, para correr ao pagamento de despesas a seu cargo no 3° trimestre do corrente anno.

Ns. 207, 332, 2.305, 242, 2.180 e 2.136, de junho e julho, do curso suplementar dos P. Agrícolas e Serviços de Povoamento,

Florestal e Industria Pastoral, pagamento de 1:654\$991\$190, 693\$760, 4:895\$673\$200, 13\$390 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e adiantamento.

N. 197, do Posto Zootecnico Federal, do mez findo, pagamento de 1:250\$ á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimento. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 23:153\$750 a Julio Miguel de Freitas & Comp., 13:603\$200 a C. Minick, 439\$ a Saldanha Irmãos & Como., 302\$787 a José Augusto Wildt, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, restituição e diferença de vencimentos. — Foi ordenado o registro.

De concessão da melhoria de montepio a Maria de Oliveira Bessa, viúva do 2° tenente do Exército José Ribeiro Bessa. — Julgou-se a concessão de que se trata.

De adiantamento de 2:400\$ ao porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo. — Recusou-se registro ao adiantamento de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.625, 2.406, 2.499 e 2.474, de maio e julho do corrente anno, pagamento de 193\$279, 6:681\$250 e 2:000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.132, do mez findo, pagamento de 34:772\$903 a Azevedo Alves Portrigues & Companhia, e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.723, do mez findo, pagamento de 650\$ a Armando Salgado e outros, de diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente mez, para a seguinte sessão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de agosto de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.193 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.219, de 25 de junho ultimo, solicitando o pagamento a Alexandre Granier, instructor agricola contratado, da importancia de 100\$, proveniente de 10 diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez de maio do corrente anno.

N. 1.199 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio,

n. 2.424, de 12 de julho proximo findo, solicitando seja feito a Adauto Miranda, desenhista e photographo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o adiantamento na importancia de 3:500\$, para ser applicado na execução de pequenas obras por administração, no lazareto do mesmo serviço na ilha do governador, resolveu, em sessão de 30 de julho referido, recusar registro ao adiantamento de que se trata, porque, sommasdas as importancias dos dous adiantamentos, o que já foi feito e o de que ora se trata, excedem a quantia de 10:000\$, maximo estabelecido peo Regulamento Geral de Contabilidade Publica para quaesquer obras, sem concurrencia publica.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.200 — Comunicando o registro do credito especial de 400:000\$, papel, para o pagamento dos funcionarios do Corpo Diplomatico e do Consular em disponibilidade, no anno actual.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.201 — Comunicando a escripturação como renda do Fundo Especial do credito de 1.000.000\$, destinado á criação, no corrente anno, do fundo especial para a aquisição, renovação e conservação do material de incendio e seus accessorios maritimos e terrestres, aparelhos avisadores, extintores chimicos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, e accôrdo com o art. 51 da lei da Receita em vigor.

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.202 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a Soares, Sobrinho & Co p. e outros, da importancia total de 3:96\$233, proveniente de fornecimentos e transportes feitos em 190 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 31 de julho de 1926

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.540 A — Remettendo, afim de serem entregues a quem de direito, 30 provisões de quitação, expedidas por este Tribunal, a favor dos responsaveis constantes da relação que a este acompanha.

Dia 7 de agosto de 1926

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.575 — Comunicando que ao 4° escriptuario deste Tribunal, Aluiio Porto Ribeiro, cabem os vencimentos, na importancia total de 161\$431, sendo 55\$ correspondentes a seis faltas justificadas no mez de junho ultimo e 105\$451 de 12 faltas, ta. labe n justificadas, no mez de julho proximo findo.

— Sr. inspector federal das Estadas:

N. 1.576 — Comunicando que por despacho de 5 do corrente, do Sr. ministro presidente deste Tribunal, proferido sobre o vosso officio n. 411 D.V. de 2 do corrente, reiterando o de n. 349 D.V. de 3 do julho

proximo findo, foi o chefe da delegação do mes no Tribunal no Estado do Paraná autorizado a designar um funcionario daquelle delegação para assistir aos trabalhos da jun a anuradora das contas do 2º semestre de 1925, das linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a reunir-se em Curitiba.

Dia 9

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.57 — Devolvendo o processo encaminhado pelo vosso officio n. 497, de 3 de novembro de 1913, e relativo á comprovação do adiantamento de 29:000\$, recebido pelo Sr. Benjamim Marques Ferreira, director do Patronato Agrícola «Pereira Lima», em virtude do officio n. 334, de 12 de maio do dito anno.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba:

N. 1.573 — Remettendo, afim de ser entregue a quem de direito, a inclusa provisão de quitação n. 291, de 2 de julho de 1925, expedida por este Tribunal, em favor de D. Julia Barreto de Mendonça, ex-agente do Correio de Alagoinha, nesse Estado, no periodo de 18 de janeiro de 1918 a 13 de fevereiro de 1923.

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.579 — Tendo sido presente a este Tribunal o vosso officio n. 2.253, de 22 de julho proximo findo, solicitando reconsideração do despacho de 5 desse mez, pelo qual foi recusado registro de nascimento á Rotello Film Limitada, da importância de 30:400\$ proveniente de fornecimentos no anno actual, de 37 publicações da revista «Brasil Actualidade», sob fundamento de: impropriedade de classificação de despesa na verba 14º, Serviço de Industria Pastoral, consignação Material, rubrica I—Material permanente e sub-consignação I, Esto os de desenho, etc, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal em sessão de 6 do corrente, não haver por ora o que resolver por parte do mes o, uma vez que a reconsideração da decisão anterior não foi pedida pelo Sr. ministro, conforme a jurisprudencia já firmada em inumeros casos.

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.570 — Transmittindo a inclusa cópia do decreto n. 17.345, de 20 de julho proximo findo, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de réis 400:000\$, papel, para pagamento dos funcionarios do Corno Diplomatico e Consular em disponibilidade, no anno actual, e comunicando que o Tribunal resolveu ordenar o registro do alludido credito.

Dia 10

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.581 — Comunicando que esse Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 772, de 14 de dezembro de 1915, com o quadro em que se acham mencionados João de Aquino Ribeiro, thesoureiro do Instituto Nacional de Musica e Custodio Martins de Almeida, 2º official da Directoria Geral do Ministerio da Agricultura, Industria e Com-

mercio, como responsaveis pelos adiantamentos de 100\$ e 12:600\$, recebidos e virtude dos avisos ns. 85 N e 3.246, de 31 de agosto e 10 de setembro do mes no anno, dos ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Agricultura, respectivamente, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 14 de dezembro referido, sem que tivesse sido apresentados a essa Directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, deixou de impor aos ditos funcionarios a multa do art. 296 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.582 — Remettendo-vos, para os devidos fins, o incluso conhecimento n. 35, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativo ao transporito para essa capital, com frete novo, de um caixote contendo material de expediente destinado a essa delegação.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiaz:

N. 1.583 — Remettendo para os devidos fins, o incluso conhecimento numero 47 413, da São Paulo Railway, relativo ao transporito para a estação de Tavares, com frete novo, de um caixote contendo material de expediente destinado a esta repartição.

Sr. consultor geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.474 — Transmittindo a inclusa cópia do decreto n. 17.374, de 17 de junho ultimo, que abre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial n.º de 41:61\$, destinado a ocorrer ás despesas de concertos dos aparelhos «Cavton», da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, e que se torna necessarios para que a mesma inspectoria fique habilitada a combater surtos epidemicos no Distrito Federal, e comunicando que esse Tribunal ordenou o registro do alludido credito.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.585 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem concedidas aos empregados desse tribunal, indicados na inclusa relação e residentes nos subúrbios desta Capital servidos por essa estrada, passagens officiaes, segundo já procedeu essa directoria com os empregados de igual categoria do Thesouro Nacional.

Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.586 — Comunico-vos, para os fins indicados no art. 897 e seus parágraphos, do regulamento geral de Contabilidade Publica, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas, sob ns. 8.233 e 8.232, de José Victor do Fco Barros ex-agente do Correio de Maciel Pinheiro, nesse Estado, no periodo de 10 de outubro de 1914 a 2 de fevereiro de 1915, e considerando o responsavel, apesar de intimado, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 2:170\$254, acrescida dos respectivos juros da mora, a que fora condemnado por accordo de 8 de maio de 1920, resolveu por despacho proferido no dito processo em sessão de 30 de junho ultimo, nos termos dos arts. 896 e 897, do citado regulamento e de accordo com o que requereu o Sr. Dr. 2º representante do Ministerio publico, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia de sua responsabilidade e representada pela

caderneta da Caixa Economica n. 84.252, com o deposito de 2:400\$, de propriedade de seu fiador Bráulio Gonçalves de Oliveira Mello e caucionada nessa delegacia fiscal.

Solicito-vos a possivel urgencia na execução da providencia determinada no citado despacho e a sua immediata comunicação a este Tribunal.

Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.587 — Comunico-vos, para os fins indicados no art. 897 e seus parágraphos, do regulamento geral de Contabilidade Publica, que este Tribunal, tendo presente o processo n. 14.059, de tomada de contas de Martiniano José d'Avila, ex-agente do Correio de Santo Antonio de Olaria, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 31 de maio de 1919, e considerando que, tendo fallecido o responsavel, foram os seus herdeiros intimados a recolher aos cofres publicos a importância de 13\$200, proveniente do alcance arurado nas ditas contas e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 28 de janeiro de 1915, proferido no citado processo, não havendo feito aquelle recolhimento, resolveu, em sessão de 30 de junho ultimo, nos termos dos artigos 96 e 897, do citado regulamento, de accordo com o que requereu o Sr. Dr. 2º representante do Ministerio publico, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da responsabilidade alludido cargo e representada pela caderneta da Caixa Economica Federal d. Rio de Janeiro n. 274 629, com o deposito de 600\$, de propriedade do mesmo responsavel e caucionada nessa administração.

Solicito-vos a possivel urgencia na execução da providencia determinada no citado despacho e a sua immediata comunicação a este Tribunal.

Sr. Chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.588 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que o director da Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos, José Feliciano da Rocha, solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 3:000\$000, recebido em 21 de novembro de 1924.

Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

N. 1.589 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento á Companhia Nacional de Electricidade na importância de 1:250\$, proveniente de fornecimentos feitos a esse Posto, no anno actual.

Sr. director da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.590 — Tendo sido presente a este Tribunal o vosso officio n. 54, de 11 de junho ultimo, recorrendo de acto da delegação deste mesmo Tribunal nesse Estado, pelo qual foi recusado archivamento a concurrencias administrativas realizadas em 13 de março ultimo para fornecimento de material de consumo, no corrente anno, por inobservancia do § 1º, art. 703, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme os inclusos documentos, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho proferido pelo dito Tribunal em sessão de 20 de julho proximo findo, nada haver a resolver por parte do mesmo, visto não ter sido o recurso interposto regularmente.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.591 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente á distribuição do credito de 30\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento da quota de multa ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Leoncio Gomes da Silva, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á despesa, por ter incorrido em prescrição o direito creditório do alludido funcionario, visto haver decorrido mais de cinco annos entre a data do recolhimento da multa e a do requerimento de fls. 12.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.592 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 161, de 31 de março ultimo, com o quadro em que se acham mencionados o mecanico chefe do Observatorio Nacional Alfredo de Castro Almeida e o calculador do mesmo observatorio Henrique Victor Morise, como responsaveis pelos adiantamentos de 3.000\$ e 3.860\$ recebidos em virtude dos avisos ns. 3.227 e 4.333, de 2 e 17 de dezembro de 1925, cujo prazo de 90 dias, para prestação de contas, terminou em 31 de março referido, sem que houvessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 30 de julho proximo findo, deixar de impôr aos referidos funcionarios a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade, visto o primeiro ter apresentado a comprovação no prazo legal e provir o excesso do prazo quanto á comprovação das contas do segundo, do expediente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Dia 12

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.593 — Comunicando a relevação ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros desta Capital, José Augusto de Carvalho, da multa de 1\$ ao mez, que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro presidente do mesmo tribunal, de 28 de maio ultimo, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre os adiantamentos de 9.550\$ e 2.218\$980, recebidos em virtude dos avisos ns. 4.168 e 3.853, 2.854, 4.043 e 4.044, de 16 e 10 de outubro de 1924, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.594 — Identico.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.595 — Identico.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 1.596 — Solicitando informações sobre o pagamento dos vencimentos do 3º escripturario, João Baptista de Moraes Henriques, desde 6 de junho de 1925.

N. 1.597 — Accusando o recebimento de vosso telegramma n. 36, de 23 de julho ultimo, em que communicaes ao Sr. presidente deste tribunal haverdes assumido na mesma data, interinamente, o exercicio do cargo de chefe dessa delegação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.598 — Remettendo o processo referente á restituição da caução de 14.400\$, feita pela firma M. Machado & Comp., para garantia da execução do contracto, de 5 de novembro de 1925, para o fornecimento de 20.000 dormentes á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.599 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo novamente presente o incluso processo relativo ao adiantamento a ser feito ao porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, na importância de 2.400\$, para attender ás despesas de prompto pagamento nos mezes de junho a agosto deste anno, resolveu, em sessão de 2 do corrente, deixar, por enquanto, de registrar a despesa, por não ter havido pedido de reconsideração da decisão anterior.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.600 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o vosso officio n. 673, de 22 de julho proximo findo, solicitando o pagamento á Estrada de Ferro Central do Brasil, da importância de 632\$100, proveniente de fornecimento de passa em, proveniente de a esse serviço, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á despesa, por não constar das requisições ns. 1 a 5 e 7, a declaração das funções exercidas pelos beneficiarios das passagens.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.601 — Comunicando que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, com o quadro em que se acham mencionados o bacharel Arthur Moreira Lima, auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica e José Pinto Meira de Vasconcellos, thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, como responsaveis pelos adiantamentos de 600\$ e 67.600\$, recebidos em virtude do aviso n. 2.703, de 29 de agosto de 1923, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e officio daquella Inspectoria n. 112-C, de 11 de setembro e aviso n. 45, de 20 de fevereiro do mesmo anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cujo prazo de 90 dias para a prestação de contas terminou em 21 de dezembro ultimo, sem que houvessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, deixar de impôr aos ditos funcionarios a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral da Directoria da Propriedade Industrial:

N. 1.602 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o vosso officio n. 601, de 15 de junho ultimo, solicitando o pagamento a Henrique Brava & Comp., na importância de 478\$400, proveniente de fornecimentos feitos a essa renartição, no anno actual, conforme os incluidos documentos, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á despesa, não só por ter sido requisição formulada como estipula a alinea II do § 9º do art. 103 da decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, como também por não ter sido o fornecimento de que se trata precedido de concorrência permanente, conforme exige a 1ª parte do art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.603 — Comunicando a recusa do registro ao contracto celebrado no dia 10 entre a Fazenda Nacional e a Companhia Locativa e Constructora, para a execução de obras na garage do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na Praia Vermelha.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 1.604 — Remettendo o processo numero 16.398, de tomada de contas de Julio Cezar Nogueira Torres, ex-agente do correio de Goyandira, nesse Estado, no periodo de 1 de novembro de 1919 a 22 de maio de 1921,

afim de que, de conformidade com o accordo proferido no citado processo em sessão de 23 de julho ultimo, seja o responsavel intimado a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 14\$841, accrescida dos respectivos juros da mora, proveniente do alcance ao rido nas ditas contas e a cujo pagamento foi condemnado pelo mesmo accordo.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.605 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 7 de julho proximo findo, no processo encaminhado pelo vosso officio n. 157, de 10 de maio ultimo, annexo ao dito processo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado, do acto dessa delegação de 31 de março do corrente anno, que condemnou o responsavel a recolher aos cofres publicos as importancias de réis 17:500\$ e 6:430\$ de dois adiantamentos que recebera na Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no mes de Outubro, em 31 de dezembro de 1925, para attender ás despesas com o pagamento do pessoal do Serviço de Combate á Peste, nos 3º e 4º trimestres desse anno, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que, de accordo com o que requerem o Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, essa delegação, tomando del'e conhecimento, julgue da boa ou má applicação dos alludidos adiantamentos, porquanto, segundo a jurisprudencia deste Tribunal, ultimamente firmada, o prazo para a apresentação das comprovacoes na livratheca da do processo em anexo termina em 31 de março ultimo, dia do trimestre adicional ao anno financeiro.

— Sr. director geral da contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.606 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo n. 13.439, de tomada de contas de Emilio José Veniat, ex-agente do correio de Ensenho de Dentro no Districto Federal, no periodo de 1 de junho de 1898 a 15 de dezembro de 1911, e considerando que, tendo fallecido o responsavel, seus herdeiros, deviantemente intimados, deixaram de recolher aos cofres publicos a importância de 11:420\$741, accrescida dos respectivos juros da mora e proveniente do alcance anuado nas ditas contas, a cujo pagamento foram condemnados por accordo proferido no dito processo em sessão de 28 de janeiro de 1925, resolveu, em sessão de 28 de julho ultimo, de conformidade com o que requerem o Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, nos termos dos arts. 896 e 897, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da prestação do mencionado responsavel no alludido cargo na importância de 1:800\$, em moeda corrente, depositada pelo mesmo na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em 17 de maio de 1898.

Solicito-vos a possivel urgencia na execução da providencia determinada no citado despacho de 23 de julho e a immediata comunicação do mesmo Tribunal.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1926

Presidencia do bacharel Francisco Agapito da Veiga

Foi submettido á julgação o processo referente ao pagamento de vencimentos de janeiro a março, do 2º tenente

pharmaceutico, contratado José Gregorio Pereira. — A delegação negou registro á despesa por se referir a mesma a periodo anterior á data do registro do contracto.

O delegado bacharel Henrique Lagden offereceu a seguinte justificação do voto:

Em separado.

O caso desses papéis não é a primeira vez que se apresenta á delegação; desta, porém, mais grave que as anteriores está reclamando um pronunciamento que constitua voto definitivo sobre a especie.

Ao 2º tenente pharmaceutico contratado José Gregorio Pereira, cujo contracto expirou a 31 de dezembro ultimo, mandara-se pagar vencimentos de janeiro a março deste anno, quando o novo contracto só em 26 deste ultimo mez foi registrado pelo Tribunal de Contas.

Sabido, como aliás está reproduzido na clausula 7ª do novo contracto, que este só entrará em vigor o registro daquelle instituto, parece que a despesa do indicado periodo não pôde ser registrada pela delegação. Trata-se, na verdade, de uma providencia moralizadora, necessaria mesmo, e contensiva do arbitrio das administrações. Mas o que é certo tambem é que a comprehensão dessa exigencia formal da alinea f) do art. 775 do Regulamento do Código de Contabilidade vem gerando longa serie de embarços para a administração, senão concorrendo para crear para os que com ella contractam serviços, uma situação de intranquillidade e insegurança, para a não classificar de altamente lesiva dos direitos individuais.

Como é notorio, omitida nas ultimas leis orçamentarias a autorização legislativa sobre contractos de serviços por tres annos, restabeleceu-se o imperio do art. 777 do Regulamento do Código de Contabilidade, que lhes circumscreve a duração á vigencia dos creditos que custeiam as respectivas despesas.

E' mister, porém, desconhecêr a complexidade e a natureza intrinseca de certos serviços publicos; desatender as exigencias imperiosas de sua constituição organica; desinteressarmo-nos da brevidade, simplicidade e perfeição que devem constituir a base solida das administrações orientadas, para deixar de reconhecer quanto do perigoso, senão de unico, encerra o exacto cumprimento da lei, engendrando um dilemma tremendo; ou desamparar a administração, deixando-a paralyçada e átonica por algum tempo, com o mais clamoroso sacrificio de seus immediatos interesses, ou infligir aos que de boa fé lhe prestam serviços, a punição estranha de serem reduzidos á contingencia de receberem *sine die* a remuneração justamente devida ao seu trabalho.

Sim, porque, si aguardamos a publicação das leis de meios e a necessaria distribuição de creditos, para, no mais breve prazo, reformarem-se os contractos extintos, é inevitavel a suspensão dos serviços o o consequente cammo para a administração, si for seu intento applicar com todo o rigor a lei. De outro lado, si a suprema defesa de seus interesses reclama, como na generalidade dos casos, o seguimento invariavel dos serviços publicos, é innegavel a inconveniencia de rigorismo, que a vao precipitar em uma situação mais afflictiva que a outra que a lei quiz criar.

Ora, os serviços technicos, principalmente neste ministerio e no da Guerra, não occultam a gravidade desses factos; basta ponderar-se que a observancia esmerpulosas do indicado dispositivo desarticularia toda a engrenagem daqueles departamentos, já que serviços ha, como os de electricidade, clinica, e na Marinha, entre outros, o do dique flutuante, que são desempenhados por pessoas de conhecimentos especializados, dado o caracter rigorosamente tecnico da sua execução.

Bem podia pois ceder a lei um pouco em seu radical literalismo para transigir com a realidade imperiosa desses factos. Seria bastante considerarem-se de propogação os contractos celebrados em cada exercicio, retroagindo o registro do tribuual ao inicio do empenho da despesa, mediante, si quizerem, a clausula de não serem interrompidos os serviços até o registro do contracto, cuja invalidade, uma vez reconhecida, nenhum encargo acarretaria á Fazenda, nos estritos termos do art. 775 alinea f) do Regulamento do Código de Contabilidade. Estaria, assim, assegurada a competencia do poder executivo quanto á apreciação da conveniencia da execução dos seus serviços o razoavelmente garantido o direito dos contractados á immediata percepção dos vencimentos no periodo que preceder o registro do segundo contracto.

Tudo isso, porém, são meras considerações suggeridas pela gravidade da situação todos os annos reproduzida e ainda não remediada pelo Congresso, as quaes, se me fortalecem a convicção da liquidez do direito dos contractados nas condições de que constitue objecto deste processo, não me autorizam de forma alguma a propôr immediato registro da despesa, dada a jurisprudencia que vem sendo seguida pelo tribunal.

Entretanto, ao que penso, a regra de não entrar em vigor o contracto senão depois do registro, não exclue a garantia de se considerarem plenamente contractados os serviços regularmente prestados antes daquelle, desde que exista a clausula que formulei, pois a conclusão a tirar-se do dispositivo legal outra não é senão da existencia, de facto e de direito, de contracto, após a formalidade do registro.

Ora, si o contracto passa a vigorar depois deste, o contracto é o conjunto de clausulas estipuladas, é porque todas as clausulas vigoram, e se entre ellas figura a de prestar o contractado ininterruptamente os serviços, mediante a remuneração cujo empenho haja sido feito, *ipso facto* ficou ella tambem reconhecida para os effeitos de sua execução, nenhuma razão havendo portanto para que se negue o pagamento que é devido.

A clausula relativa á vigencia constitue uma simples condição para a existencia do contracto, e nunca uma prohibição de que se estipulem quaesquer outras garantidoras dos direitos e interesses das partes. O contracto baseia-se no consentimento, o este livremente se expressa, coarctado apenas pelos interesses supremos do ordem juridica ou moral. A sua vigencia, isto é a sua existencia legal, é que se não verifica sem o registro.

E' pois, intuitivo que as condições impostas no contracto já tornam bem precario o direito das partes, no caso de

negação de registro; é bem portanto que a approvação de todas as suas clausulas constitua uma attenuação dessa rigor, já que pela denegação referida, nenhuma obrigação de pagamento contrahirá o Estado pelos serviços que utilizou.

Por outros termos: os serviços prestados anteriormente ao contracto lavrado nas condições estabelecidas constituem antes uma demonstração de confiança dos que os executaram á sombra do um direito precario, de que um onus ou responsabilidade para o Estado, uma vez que, dependendo de registro o reconhecimento da sua validade, a denegação delle importa juridicamente na sua absoluta inexistencia. Depois disto, não sei si haverá alguem que ignore do que lado ficam as mais solidas garantias das partes.

Quanto a mim, nunca me pareceu que entrar em vigor um contracto depois do seu registro equivalha a somente executá-lo em seguida a esse acto; ao invés disso, no que sempre eri foi que, enquanto não ha registro, nenhum valor passe o contracto e com elle as condições estipuladas, mui precaria tornando-se portanto a execução anterior a elle; mas, em o havendo, vigora plenamente a estipulação, a menos que a vigencia de um todo não seja a de todas as suas partes.

Delegação do Tribunal de Contas, 12 do agosto de 1926. — *Henrique Lagden*.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 178 — SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1926

Presentes os delegados José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação, Fausto de Carvalho e Silva e Cláudio Amorim Goulart de Andrade, foi aberta a sessão, sendo resolvido o seguinte:

Pagamento a Abilio Siqueira e mais nove manipulantes deapparellhos "Baudot", de gratificações por serviços extraordinarios, relativos a julho na importância total de 450\$ (processo n. 471, folha 871).

Pagamento de 200\$ ao inspector de 1ª classe Benjamin Macalhões de Oliveira, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios em julho, (processo numero 472, folha 877).

Idem de 335\$ a Manoel Cardoso dos Santos e outros, de abonos na forma do art. 433 do Regulamento, relativamente ao mez de julho findo, (processo n. 473, folha 847).

Idem de 600\$ a Alexandre Baumann e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em julho, (processo n. 478, folha 850).

Baseada em decisão do Tribunal de Contas a delegação resolveu registrar todas as mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, encerrouse a sessão e, para constar, lavrou-se e apresenta acta que vá por todos assignada. — José Solano Carneiro da Cunha, — Fausto de Carvalho e Silva, — Cláudio Amorim Goulart de Andrade.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do segundo livro de contractos de pessoal da Directoria de Fazenda, das folhas quarenta e nove a folhas cinquenta, consta o termo do teor seguinte:

Termo de Contracto celebrado com John Jardine para servir como encarregado das manobras do dique Affonso Penna.

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha de quatorze de abril ultimo, dado no requerimento de John Jardine de seis do mesmo mez, contractou com o mesmo senhor a locação de seus serviços technicos profissionais a este ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — O subdito Inglez John Jardine, d'ora em diante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, até trinta e um de dezembro do corrente anno, como encarregado das manobras do dique fluctuante Affonso Penna.

Segunda — O contractado aceita os encargos de encarregado das manobras do mesmo dique, ficando obrigado a executar todos os serviços que lhe sejam ordenados e relativos ao mesmo dique.

Tercera — O contractado receberá mensalmente o vencimento de seiscentos mil réis — ouro — pago em moeda nacional ao cambio do ultimo dia de cada mez, nesta repartição.

Quarta — O contractado fica com o direito de uma passagem de primeira classe para a Inglaterra e o respectivo ordenado, que lhe será pago até a sua chegada áquelle paiz, quando terminar o presente contracto, desde que aqui embarque no primeiro vapor que sair após a terminação do mesmo.

Quinta — O ministerio facilitará tudo quanto for necessario para o contractado bem desempenhar-se dos seus deveres, comprometendo-se a pagar todas as despesas ocasionadas por quaesquer viagens que tenha que fazer o contractado por ordem deste ministerio.

Sexta — No caso de fallecimento do contractado cessarão, immediatamente e para todos os effectos, as obrigações constantes deste contracto.

Setima — O contractado se obriga a empregar todos os esforços no interesse do governo brasileiro, e, bem assim, a executar com toda a fidelidade os serviços que lhe competirem e os que lhe forem determinados, e a assumir a inteira responsabilidade que lhe couber nos trabalhos a que fica sujeito.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto correrá a conta da verba trinta «Despesas em ouro», consignação «Essencia», numero um, do artigo nono, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada pelo

decreto numero dezesseis mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno, em cuja autorização é baseado o onde está feito o competente empenho.

Decima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima primeira — Quaesquer questões judiciais originadas em virtude deste contracto serão resolvidas pelo foro desta capital, onde é o domicilio legal do contractado. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil seicentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição, lavrei este termo, que vai também assignado por duas testemunhas. Pagará de sello de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte e seis, e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, a importância de vinte mil réis. — Alberto de Barros Raja Gabaglia. — John Jardine. Como testemunhas: José Cabral de Lacerda. — Milton Senna Dias. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de vinte mil réis.

Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Confere. José Cascairo Lones, 2º tenente escrevente reformado.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto com os senhores Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho e Lage & Companhia, para fornecimento de artigos de forragem durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e seis, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os senhores Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho e Lage & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de artigos de forragem ao mencionado collegio, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica realizada aos dezesseis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, pelo conselho de administração do mesmo collegio, na conformidade das disposições do artigo numero seicentos e trinta e seis, do Regulamento de Contabilidade Publica, e aprovada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho do dezoito de abril de mil novecentos e vinte e seis, exarado no parecer numero mil e tres, de doze do mesmo mez e anno, da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, contracto este mandado lavrar pelo mesmo despacho

do senhor ministro e por ordem do senhor general director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com o primeiro concorrente, Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, estabelecido á Estrada Velha da Pavuna numero oitenta e cinco, nesta Capital: capim verde, kilo, cento e quinze réis; capim maduro, kilo, cento e vinte e cinco réis, por estarem esses preços dentro da base, e com o segundo concorrente, Lage & Companhia, estabelecido á rua Republica do Perú numero trinta e dois, nesta Capital: alfafa, kilo, quinhentos e oitenta réis; aveia, kilo, novecentos e setenta réis; mascavo, kilo, novecentos e setenta réis; milho, kilo, quinhentos e vinte réis, o sal commum, kilo, duzentos e vinte réis, por estarem dentro da base.

Segunda — O presente contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo numero seicentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o governo e nem o collegio por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea f do artigo seicentos e setenta e cinco, do referido regulamento.

Tercera — O pagamento aos contractantes será feito na thesouraria do collegio, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via, proporcionalmente, de accordo com as leis vigentes.

Quarta — A falta de cumprimento das condições estipuladas neste termo do contracto, por parte dos contractantes, lhes acarretará a multa de dez por cento, multa essa que será imposta pelo conselho de administração do collegio.

Quinta — A multa de que trata a clausula immediatamente anterior será calculada sobre o valor dos artigos não entregues ou fornecidos. As multas impostas devem ser recolhidas ao cofre do conselho de administração do collegio, pelo contractante multado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada quarenta e oito horas de atraso, e, finalmente, rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez dias contados da data da primitiva multa não tiver o contractante entrado com o total das multas impostas em favor da Fazenda Nacional, para a qual também reverterá o producto das multas que forem impostas. No caso do contractante não recolher, na forma e no prazo acima estabelecidos, as multas impostas, o producto destas será descontado dos fornecimentos feitos, no acto do primeiro pagamento que for effectuado.

Sexta — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada, mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo numero seicentos e setenta e um, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Setima — O presente contracto será rescindido quando uma das firmas contractantes reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos, isso na parte que lhe referir.

Oitava — A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da

caução em favor da Fazenda Nacional.

Nona — As firmas contractantes sujeitar-se-hão, no caso do rescisão do presente contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do referido contracto, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabeleceu o artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento de Contabilidade Publica.

Decima — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula sexta do presente termo de contracto: fallencias, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções ou guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, o retardamento por effecto de rejeições de artigos nem outras circumstancias fora d'elles.

Decima primeira — A caução destinada a garantir a assignatura do presente contracto será restituída depois do mesmo approved pelo senhor ministro da Guerra, e a destinada a garantir a execução, depois de terminados os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo seiscentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica.

Decima segunda — As firmas contractantes são obrigadas a exhibir no acto da assignatura do presente termo de contracto a caução total de oito contos setecentos e vinte e tres mil e seiscentos réis, feita na thesouraria do collegio, para garantir a fiel execução de seus compromissos, caução minima fixada pela clausula quadragesima segunda do respectivo edital de concorrência publica, embora o fornecimento decorrente do presente termo de contracto tenha sido avaliado em quantia inferior ao credito distribuido.

Decima terceira — As firmas contractantes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços e condições acima descriptos, a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes do presente termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista, directamente pelos interessados e uma vez que apresentem na casa fornecedora um documento expedido pelo almoxarifado do referido collegio, provando ter direito a taes vantagens.

Decima quarta — Todos os artigos constantes da clausula primeira do presente termo de contracto serão de primeira qualidade e a remessa deverá ser feita com o necessario cuidado com relação ao acondicionamento, de modo a preservá-los de qualquer elemento prejudicial á boa e rigorosa hygiene, sendo as entregas feitas no almoxarifado do collegio e as despesas de transporte por conta das firmas contractantes.

Decima quinta — O prazo maximo para a entrega será de doze horas para o capim e de vinte e quatro horas para os demais artigos, contado da hora em que for entregue o respectivo pedido ao fornecedor.

Decima sexta — Para fins de direito, declara-se que o presente contracto foi lavrado em obediencia ao preceito estabelecido no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica e que a despesa d'elle decorrente correrá por conta da verba decima quinta, consignação "Material — Material de consumo", sub-consignação numero dezesseis "Forragens para animais", do orçamento da Guerra para o corrente anno, em cuja distribuição coube a este collegio a quantia do cento

e vinte e quatro contos quatrocentos e setenta e dous mil réis. Os empenhos serão feitos por occasião das requisições successivas, em vista da impossibilidade de fixar-se a despesa annual, dado o variavel numero de animais forrageados.

Decima setima — As firmas signatarias do presente termo de contracto, residentes, respectivamente, á Estrada Velha da Pavuna numero oitenta e cinco e á rua Republica do Peru numero trinta e dous, ambas nesta Capital, por cujo *Forum* respondem, provaram a sua idoneidade com os documentos juntos ao presente termo de contracto.

Decima oitava — Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento de Contabilidade Publica.

E, para clareza e constar, mandou o senhor general director, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, Antonio Sanromã, primeiro-tenente contador secretario do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o subgerente, Capital Federal, sets do agosto de mil novecentos e vinte e seis.

— General Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director. — Lage & Companhia. — Por procuração de Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, Domingos de Oliveira Brandão. Como testemunhas: Antonio Barroso Monteiro e Agostinho S. Vianna. As firmas contractantes provaram haver feito na thesouraria deste collegio o deposito das caucões abaixo discriminadas para garantir a execução deste contracto, a saber: Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, dous contos e quatrocentos mil réis em moeda corrente e tres apolices da Divida Publica do valor nominal de duzentos mil réis cada uma e de ns. 1.908, 1.909 e 1.910 (recibo n. 653); Lage & Companhia, seis apolices da Divida Publica do valor nominal de um conto de réis cada uma, e de ns. 063.909, 063.910, 063.911, 063.912, 063.913 e 063.914 (recibo numero 653). Confero com o original. — Antonio Sanromã, primeiro-tenente contador secretario e thesoureiro do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Termo de contracto celebrado com os senhores Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de artigos de limpeza e combustível para a lavanderia.

As sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte seis, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, nesta Capital, afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimentos de artigos de limpeza e combustível para a lavanderia, durante o anno de mil novecentos e vinte seis, de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada aos dezesseis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte cinco, pelo conselho administração do mesmo collegio, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e trinta e seis, do Regulamento de Contabilidade Publica e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezoito de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, exar-

do no parecer numero mil e tres, de doze de abril do mesmo anno, da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, contracto este mandado lavrar pelo mesmo despacho do senhor ministro e por ordem do senhor general director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Tijolina em pó, pacote, cento e noventa réis, por estar dentro da base, e anil inglez em tablettes em caixa de cinquenta pacotes, caixa, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis; ostopa branca alvejada, kilo, quatro mil quatrocentos e dez réis; graxa patente, kilo, mil oitocentos e oitenta e um réis; gomma Reiny em tablettes, caixa, quarenta e tres mil e vinte réis; grampos marca jacaré para correia, caixa, dezesete mil e oitocentos e vinte réis; kerose, caixa, trinta e sete mil seiscentos e vinte réis; lixa para ferro, qualquer numero, folha, duzentos e setenta e oito réis; oleo Mobil A em lata de dezoito litros, lata, setenta e um mil novecentos e dez réis; oleo Mobil B em lata de dezoito litros, lata, oitenta mil quatrocentos e sessenta réis; potassa, kilo, setecentos e trinta e tres réis; phosphoros, pacote, setecentos e vinte réis; sabão especial, kilo, mil seiscentos e setenta e quatro réis; sabão commum, kilo, novecentos réis; sapilio nacional, pão, duzentos e trinta e quatro réis; velas de espermace, pacote, quatro mil duzentos e trinta réis, por ter a firma accedido os preços da base, conforme declaração annexa ao processo.

Segunda — O presente contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo numero setecentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o governo nem o collegio por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea (f) do artigo setecentos setenta e cinco do referida regulamento.

Tercera — A falta do cumprimento das exigencias estipuladas neste contracto, por parte da firma contractante, lhe acarretará a multa de dez por cento, multa esta que será imposta pelo conselho de administração do collegio.

Quarta — A multa de que trata a clausula immediatamente anterior será calculada sobre o valor dos artigos não entregues ou fornecidos. As multas impostas devem ser recolhidas ao cofre do conselho de administração do collegio, pelo contractante multado no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada quarenta e oito horas de atraso, o finalmente rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez dias contados da data da primitiva multa não tiver o contractante entrado com o total das multas impostas em favor da Fazenda Nacional, para a qual tambem reverterá o producto das multas que forem impostas. No caso do contractante não recolher na forma e no prazo acima estabelecidos, as multas impostas, o producto destas será descontado dos fornecimentos feitos, no acto do primeiro pagamento que for effectuado.

Quinta — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovada mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e setenta e um

do Regulamento do Contabilidade Publica.

Sexta — O presente contracto será rescindido quando a firma contractante reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

Setima — A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — A firma contractante sujeitar-se-á, no caso de rescisão do presente contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do referido contracto, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o artigo numero setecentos e sessenta e nove do Regulamento do Contabilidade Publica.

Nona — São considerados casos de força maior para os effeitos da clausula quinta do presente termo de contracto: fallências, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por effeito de rejeição de artigos nem outras circumstancias fóra dellas.

Decima — A caução destinada a garantir a assignatura do presente termo de contracto será restituída depois do mesmo approved pelo senhor ministro da Guerra, e a destinada a garantir a execução, depois de terminados os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo numero setecentos e oitenta e quatro do Regulamento do Contabilidade Publica.

Decima Primeira — A firma contractante é obrigada a exhibir no acto da assignatura do presente termo de contracto, a caução de um conto de réis, feita na thesouraria deste collegio, para garantir a fiel execução dos seus compromissos, caução minima fixada pela clausula quadragésima segunda do respectivo edital de concorrência publica, embora o fornecimento decorrente do presente termo de contracto tenha sido avaliado em quantia inferior a dez centos de réis.

Decima segunda — A firma contractante se obriga a fornecer pelos mesmos preços e condições de sua proposta acima descripta a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes do presente termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista, directamente pelos interessados e uma vez que apresentem na casa fornecedora um documento expedido pelo almoxarifado do collegio, provando ter direito a taes vantagens.

Decima terceira — O prazo para a entrega ao almoxarifado dos artigos pedidos será de quarenta e oito horas, prazo esse que será contado da hora em que a firma contractante receber o respectivo pedido.

Decima quarta — São considerados pedidos do collegio, em tudo o que for applicavel os documentos que o almoxarifado expedir para fornecimento nas condições estabelecidas na clausula decima segunda.

Decima quinta — Para fins de direito declara-se que o presente contracto foi lavrado em obediencia ao preceito estabelecido no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Contabilidade Publica, o que a despeza

dello decorrente correrá por conta do credito de doze contos de réis, consignados na verba quinta — Instrução Militar — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação numero dezoito, do orçamento da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e seis, cujos empenhos serão feitos por occasião das requisições successivas, em vista da impossibilidade de fixar-se a despeza annual, dadas as variaveis necessidades do serviço. As respectivas contas serão apresentadas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente, na thesouraria deste collegio militar, afim de que depois do processadas sejam encaminhadas á Directoria de Contabilidade da Guerra onde será effectuado o devido pagamento.

Decima sexta — A firma signataria do presente termo de contracto, residente á avenida Passos, numero cento e cinco e cento e sete, nesta Capital, por cujo forum responde, provou a sua idoneidade com os documentos juntos ao presente termo de contracto.

Decima setima — Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Contabilidade Publica. E para clarezza e constar, mandou o senhor general director, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Antonio Sanromá, primeiro tenente-contador, secretario do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro o subscrevo. Capital Federal, sete de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — General Odoardo da Silva Moraes, director. — Fontes Garcia de Comp. Como testemunhas: Antonio Faria e Oscar Dick. A firma contractante provou com o recibo numero seiscentos e quarenta e oito, de trinta do julho do corrente anno, haver depositado na thesouraria deste collegio, a apolice da Dívida Publica numero duzentos e trinta mil setecentos e doze, do valor nominal de um conto de réis, como caução, para garantir a execução deste contracto. Confere com o original. Antonio Sanromá, primeiro tenente-contador, secretario e thesoureiro do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Termo do contracto celebrado com as firmas Companhia Calçado Bordinho; Ferreira Souto & Companhia; Souza Baptista & Companhia; Luiz Mendonça & Companhia; Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Limitada; Vasco Ortigão & Companhia e Salgado Guimarães & Companhia, para o fornecimento de fardamento e enxoval para alumnos, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e seis, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os representantes das firmas Companhia Calçado Bordinho; Ferreira, Souto & Companhia; Souza Baptista & Companhia; Luiz Mendonça & Companhia; Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Limitada; Vasco Ortigão & Companhia e Salgado Guimarães & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de fardamento e enxoval para alumnos durante o anno de mil no-

vocentos e vinte e seis, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica realizada aos dezesseis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, pelo Conselho de Administração do mesmo collegio, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e trinta e seis do Regulamento do Contabilidade Publica e approveda pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de dezoito de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, exarado no parecer numero mil e tres, da Primeira Sub-Directoria do Contabilidade da Guerra, contracto este mandado lavrar pelo mesmo despacho do senhor ministro da Guerra e por ordem do senhor general de divisão, graduado, reformado, Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com a Companhia Calçado Bordinho, estabelecida á rua do Nuncio numero cincoenta e cinco a sessenta e tres, nesta Capital: perneiras de couro preto, tipo da Intendencia, par, quatorze mil quatrocentos e oitenta réis, por estar dentro da base. Com Ferreira, Souto & Companhia, estabelecidos á rua Fonseca Teles numero dezoito a trinta, nesta Capital: borzeguins de couro preto, par, vinte e dois mil e novecentos réis, e borzeguins de couro cor natural, par, vinte e dois mil e novecentos réis, por estarem dentro da base. Com Souza Baptista & Companhia, estabelecidos no largo da Carica numero nove, nesta Capital: almofada de panna de flexa com capa de panna, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo cincoenta e sete por trinta e cinco centimetros, uma, quatro mil e novecentos réis; colchão de clina vegetal com capa de panna, pesando depois de cheia, dez kilogrammas, e tendo um metro e setenta e cinco centimetros, por sessenta e sete centimetros, um, vinte e cinco mil réis; toalha branca felpuda para rosto, tendo um metro e dez centimetros por sessenta centimetros, uma, sete mil e quinhentos réis, por estarem dentro da base, e cueca branca de creton, uma, oito mil réis, por ter a firma accedido o preço da base. Com Luiz Mendonça & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanga numero trinta e cinco, nesta Capital: armação de bonnet americano com fita azul turqueza, uma, tres mil réis; botões dourados grandes, para tunica, duzia, quatro mil e quatrocentos réis; botões dourados, pequenos, para tunica, duzia, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; castello do metal branco para golla de tunica, duzia, seis mil e quatrocentos réis; castello de metal dourado para golla de tunica, duzia, sete mil e oitocentos réis; capa de brim branco para bonnet americano, uma, dois mil e novecentos réis; eua encarnada para bonnet americano, uma, oito mil e setecentos réis; ecorola branca do cretono, uma, nove mil réis; dragonas para alumnos-officiaes, par, vinte e sete mil réis; distintivo para sargento ajudante alumno, um, dois mil e duzentos réis; divisas douradas para primeiro sargento alumno, uma, oito mil e quatrocentos réis; divisas douradas para segundo sargento alumno, uma, sete mil e quatrocentos réis; divisas douradas para terceiro sargento alumno, uma, seis mil e novecentos réis; divisas douradas para cabo alumno, uma, cinco mil e quatrocentos réis; fiadores dourados, um, dez mil e setecentos réis; fita azul turqueza para bonnet america-

no, uma, dois mil e quatrocentos réis; fardamento de panno, composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garrucha e bonnet americano com capa encarnada e fita azul turqueza, um, cento e setenta e nove mil réis; galão dourado para capitão alumnio e a respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, trinta e quatro mil réis; galão dourado para segundo tenente alumnio e a respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte e sete mil réis; luvas brancas de algodão, par, dez mil réis; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem pontleiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça e abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, setenta e oito mil réis; penacho de lã, um, nove mil e quinhentos réis; punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, dois mil e quinhentos réis; toalha branca felpada para banho, tendo um metro e cincoenta centímetros por noventa centímetros, uma, onze mil novecentos réis; toalha branca adamascada e embainhada para mesa, tendo dois metros por um metro e cincoenta e oito centímetros, uma, dezoito mil e novecentos réis; tunica de flanela azul turqueza, uma, cento e dezoito mil e seiscentos réis, por estarem dentro da base; charlatinas para alumnios, par, quinze mil e quinhentos réis; cobertor de lã encarnada tendo dois metros por um metro e quarenta centímetros, um, trinta e tres mil e oitocentos réis; culoto de brim branco, uma, dezesseis mil cento e vinte réis; guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, sete mil e oitocentos réis; galão dourado para tenente-coronel alumnio e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, trinta e oito mil réis; galão dourado para major alumnio e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e nove mil réis; luvas marron, par, dez mil cento sessenta e seis réis, e penachos de penas, um, vinte e quatro mil réis, por ter a firma accedido os preços da base. Com a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Limitada, estabelecida á rua do Carmo numero cincoenta e tres, nesta capital: lençol de cretone embainhado, tendo dois metros por um metro e trinta centímetros, um, dezesseis mil e quinhentos réis, por estar dentro da base. Com a firma Vasco Ortigão & Companhia, estabelecida á rua Ramalho Ortigão numero trinta e tres, nesta capital: camisa de cretone, para dormir, uma, onze mil réis; camisa de cretone, para dia, peito com prexas e fraldas compridas, uma, onze mil réis; calcão para banho um, oito mil réis; calcão para gymnastica, um, doze mil réis; cintão para gymnastica, um, cinco mil e quinhentos réis; escova para dentes, uma, dois mil novecentos e cincoenta réis; guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um, dois mil setecentos e cincoenta réis; lenço branco de algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centímetros, um, dois mil réis; pente de alizar, um, dois mil e quinhentos e oitenta réis; pente fino, um, dois

mil e quatrocentos réis; camisa de meia para gymnastica, uma, onze mil e duzentos réis; pyjama de zephir nacional, um, dezenove mil e quinhentos réis; e pyjama de zephir estrangeiro, um, vinte tres mil e quinhentos réis, por estarem dentro da base. Com a firma Salgado Guimarães & Companhia, estabelecida á rua da Quitanda numero vinte e seis, nesta capital: abotoadura preta, de massa, composta de sete botões grandes e seis pequenos, uma, dois mil quinhentos e cincoenta réis; coleha branca adamascada e embainhada, tendo um metro e oitenta centímetros por um metro e quarenta centímetros, uma, vinte e tres mil réis; collarinho de algodão, recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um, mil trescentos noventa e oito réis; collote de flanela, com mangas, um, vinte quatro mil e oitocentos réis; chinellos de couro amarello, par, seis mil e oitocentos réis; culoto de brim kaki, uma, vinte tres mil e novecentos réis; divisas de cadarço preto, sobre fundo kaki, para primeiro sargento alumnio, uma, quatro mil e novecentos réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para segundo sargento alumnio, uma, tres mil e novecentos réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para terceiro sargento alumnio, uma, tres mil e quinhentos réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para cabo alumnio, uma, tres mil réis; fronhas lisas de cretone, de cincoenta e seis por quarenta e um centímetros, com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, uma, tres mil réis; fiadores de couro branco, um, dez mil réis; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, trinta e nove mil réis; fardamento de brim kaki composta de culoto e tunica, um, quarenta e cinco mil réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki, para tenente-coronel alumnio, par, nove mil réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki para major alumnio, par, oito mil réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki para capitão alumnio, par, sete mil réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki para primeiro tenente alumnio, par, seis mil réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki para segundo tenente alumnio, par, cinco mil réis; gorro de brim kaki para alumnios, um, dois mil e quinhentos réis; meias de algodão sem costura, de cano alto, par, dois mil e oitocentos réis; punhos de couro branco, par, vinte mil réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivelhas de metal branco nickelada, par, doze mil réis; sacco de brim quarto para roupa, um, sete mil e novecentos réis; toalha branca adamascada e embainhada para mesa, tendo um metro e sessenta centímetros por um metro e sessenta centímetros, uma, dezeseis mil réis; tranqueta de metal branco para botões, duzia, trescentos e noventa réis; tunica de brim kaki, uma, vinte e quatro mil réis; calcão de brim branco para gymnastica, um, treze mil e novecentos réis; talabarte de couro branco para alumnios, um, quarenta mil réis e sapatos para gymnastica, par, quinze mil réis, por estarem dentro da base; e mais, fardamento de brim kaki composto de calça, gorro e tunica, um, quarenta e um mil réis, por ter sido accedido, em sessão do conselho de administração deste collegio, realizada aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, a transferencia do fornecimento deste artigo, pedida pela firma Luiz Mendonça & Comp., de commum accordo com a

mesma firma Salgado Guimarães & Companhia, acto este homologado pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de seis de maio do citado anno, exarado no parecer numero mil cento e trinta, do vinte e dois de abril do mesmo anno, da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra.

Segunda — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo setecentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o collegio por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro, de accordo com a alinea (f) do artigo setecentos e setenta e cinco do referido regulamento.

Terceira — Os negociantes signatarios do presente termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão em multas de dez por cento sobre o total dos artigos não entregues. As multas impostas devem ser recolhidas ao cofre do conselho de administração do collegio, pelo contractante multado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada quarenta e oito horas de atraso e, finalmente, rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez dias, contados da data da primitiva multa não tiver o contractante entrado com o total das multas impostas em favor da Fazenda Nacional, para a qual tambem revertirá o producto das multas que forem impostas. No caso do contractante não recolher, na forma e no prazo acima estabelecidos, as multas impostas, o producto destes será descontado dos fornecimentos feitos no acto do primeiro pagamento que for effectuado.

Quarta — As multas impostas só serão relevadas em casos de força maior, devidamente comprovada, mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e setenta e um, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Quinta — O presente contracto será rescindido quando o contractante reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

Sexta — A rescisão do contracto, pelo motivo da clausula immediatamente anterior, implica na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula quarta do presente termo de contracto: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por effeito de rejeições de artigos nem outras circumstancias fora delles.

Oitava — A caução destinada a garantir a assignatura do presente contracto será restituída depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e a destinada a garantir a execução, depois de terminados os compromissos contractaes e preenchidas as formalidades do artigo numero seiscentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica.

Nona — Cada uma das firmas signatarias do presente termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto de sua assignatura o recibo da caução, na importancia que lhe couber depositar, feita

na thesouraria do conselho de administração deste collegio, para garantia da fiel execução de seus compromissos em relação aos artigos que tiver de fornecer, caução estas avaliadas em dez por cento sobre o valor provável dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, só podendo essas cações ser levantadas depois de satisfeitos os compromissos contractuaes, de accordo com a clausula immediatamente anterior.

Decima — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão do superior qualidade e iguaes aos tipos e amostras existentes no almoxarifado do collegio, onde devem ser entregues, quando pedidos, correndo por conta do respectivo contractante todas as despesas com o transporte.

Decima primeira — O prazo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas para os artigos confeccionados, e de vinte dias para os artigos a confeccionar e as contas relativas a esses fornecimentos deverão ser apresentadas na thesouraria deste collegio, sendo a primeira via sellada proporcionalmente, de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas e remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, onde serão pagas.

Decima segunda — Os negociantes signatarios do presente termo de contracto, serão obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condições estabelecidas no mesmo, a qualquer funcionario civil ou militar do collegio, paes, responsáveis ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste grupo, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista, d'rectamente pelos interessados e uma vez que apresentem na casa fornecedora um documento expedido pelo almoxarifado, provando ter direito a tais vantagens.

Decima terceira — São consideradas pedidos do collegio, em tudo o que for applicavel, os documentos que o almoxarifado expedir, para fornecimento nas condições estabelecidas na clausula immediatamente anterior.

Decima quarta — Para fins de direito declara-se que o presente contracto foi lavrado em obediencia ao preceito estabelecido no artigo setecentos e sessenta e quatro, do Regulamento de Contabilidade Publica, e que a despesa delle decorrente correrá por conta do credito de cento e seis contos e quatrocentos mil réis, distribuido a este collegio pela verba decima quinta — Serviços Gerais — Material de consumo, — Sub-consignação numero dez — Pendimento para alumnos, do orçamento da Guerra para o corrente anno, cujos empenhos serão feitos de accordo com as requisições successivas, em vista da impossibilidade de fixar-se a despesa annual, dadas as variaveis exigencias do serviço.

Decima quinta — Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Decima sexta — Os negociantes signatarios do presente termo, provarão as suas idoneidades com os documentos juntos ao presente termo de contracto, e residem: Companhia Calçado Bordallo, á rua do Nuncio, numero cincoenta e cinco a sessenta e tres; Ferreira, Souto & Companhia, á rua Fonseca Telles, numero dezoito a trinta; Souza Baptista & Companhia, no largo da Carioca numero

noivo; Luiz Mendonça & Comp., á rua da Quitanda numero trinta e cinco; Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada, á rua do Carmo numero cincoenta e tres; Vasco Ortigão & Comp., á rua Ramalho Ortigão numero trinta e tres, e Salgado Guimarães & Comp., á rua da Quitanda numero vinte e seis, todos nesta Capital, por cujo forum respondem.

Decima setima — Cada uma das firmas contractantes fica obrigada a exhibir no acto da assignatura do presente termo de contracto, o recibo da caução feita para garantir a execução dos compromissos assumidos e constantes do presente termo, sendo de um conto de reis o valor da caução de cada uma das firmas, Souza Baptista & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada, e Companhia Calçado Bordallo; de um conto e duzentos mil réis, o de cada uma das firmas Luiz Mendonça & Comp., Salgado Guimarães & Comp., e Ferreira Souto & Comp., e de um conto e duzentos e vinte mil réis, o da firma Vasco Ortigão & Comp. E, para clareza e constar, mandou o senhor director deste collegio lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Antonio Sanromã, primeiro tenente contador, secretario do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o subscrevo. Capital Federal, sete de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — General Alfredo

Guimarães da Silva Moraes, director. — Por procuração do Ferreira Souto & Companhia, José de Almeida Tavares. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, J. Dias Pereira. — Pela Companhia Calçado Bordallo, Augusto Conrado Bordallo, director. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Limitada, Antonio Barroso Monteiro. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., Oscar Dick. — Por procuração de Vasco Ortigão & Comp., João Azevedo Junior. — Salgado Guimarães & Comp. Como testemunhas, Agostinho S. Vianna e Manoel Soares de Amorim. As firmas contractantes provaram haver feito os depositos abaixo discriminados como caução para garantia da execução deste contracto, conforme recibos passados pela thesouraria deste collegio, a saber: Companhia Calçado Bordallo, um conto de reis, em dinheiro (recibo n. 652); Ferreira Souto & Comp., duas apolices da Divida Publica do valor nominal de um conto de réis cada uma, de rs. 119.644 e 119.645, (recibo n. 654); Souza Baptista & Companhia, uma apolice da Divida Publica, do valor nominal de um conto de réis, de n. 172.500 (recibo n. 655); Luiz Mendonça & Comp., duas apolices da Divida Publica do valor nominal de um conto de réis, de n. 315.121 (recibo n. 658); Vasco Ortigão & Comp., uma apolice da Divida Publica do valor nominal de um conto de réis e de numero 034.787 e duzentos e vinte mil réis em dinheiro (recibo n. 647); Salgado Guimarães & Comp., duas apolices da Divida Publica, do valor nominal de um conto de réis, cada uma e de numeros 395.095 e 395.099 (recibo numero 649). Confere com o original. — Antonio Sanromã, primeiro tenente contador, secretario e thesoureiro do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Termo de contracto celebrado com o senhor Manoel Soares de Amorim, para fazer a limpeza (faxina) e conservação nas dependencias do edificio.

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte seis, compareceu no Collegio Militar do Rio de Janeiro o senhor Manoel Soares de Amorim, estabelecido á rua General Argollo numero setenta e dous, nesta Capital, afim de assignar o presente termo de contracto para fazer a limpeza externa abaixo discriminada, durante o anno de mil novecentos e vinte seis, de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte cinco, pelo conselho de administração do mesmo collegio, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e trinta e seis, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, e aprovado pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezoito de abril de mil novecentos e vinte seis, exarado no parecer numero mil e tres, de doze do mesmo mez, da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, contracto este mandado lavrar pelo mesmo despacho do senhor ministro e por ordem do senhor general director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Limpeza geral e diaria das áreas que contornam os diversos pavilhões do edificio; limpeza geral e diaria dos campos de recreio compreendidos entre as cavallariças e alamedas de entrada; limpeza geral e diaria do terreno de recreio junto á pedreira; limpeza geral e diaria dos terrenos onde se acham a usina electrica, lavanderia, banheiro dos alumnos, arrecadação da infantaria, etc.; limpeza geral e diaria do terreno ao lado da thesouraria; conservação e limpeza diaria dos gramados, canteiros, alamedas e jardins do edificio, inclusive os dos predios de habitação pertencentes ao estabelecimento, e "court" de tennis; faxina geral e diaria pela manhã e sua conservação no decorrer do dia em todos os arruamentos, calçados ou não, bem como em todos os outros logares e dependencias acima especificados; conservação e limpeza do campo no lado direito da residencia do porteiro até o muro, de divisa do estabelecimento, inclusive o campo de foot-ball; conservação e limpeza do terreno da linha de tiro e outros ahi situados; conservação e limpeza do terreno do morro atrás da cozinha; conservação e limpeza dos arvoredos do estabelecimento, tudo pelo preço mensal de dous contos de reis, por estar dentro da base.

Segunda — O presente contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal do Contas, conforme as disposições constantes do artigo numero setecentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o collegio por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea f) do artigo setecentos e setenta e cinco do referido regulamento.

Terceira — O pagamento ao contractante será feito na thesouraria do Collegio Militar, á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira com selo de um mil réis, por folha que não exceda do trinta e tres centímetros, de accordo com as leis vigentes, visto ter pazo sello proporcional, por ocasião da assignatura do presente contracto.

Quarta — A falta do cumprimento das exigências estipuladas neste termo de contracto, por parte do contractante, lhe acarretará a multa de dez por cento, multa esta que será imposta pelo conselho de administração do collegio.

Quinta — A multa de que trata a clausula immediatamente anterior, será calculada sobre a caução. As multas impostas devem ser recolhidas ao cofre do conselho de administração do collegio, pelo contractante multado no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada quarenta e oito horas de atraso, e finalmente rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez dias contados da data da primitiva multa não tiver o contractante entrado com o total das multas impostas em favor da Fazenda Nacional, para a qual também revertirá o producto das multas que forem impostas. No caso do contractante não recolher na forma o no prazo acima estabelecidos, as multas impostas, o producto destas será descontado do valor do serviço prestado no acto do primeiro pagamento que for effectuado.

Sexta — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior devidamente comprovada, mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e setenta e um, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Sétima — O presente contracto será rescindido quando o contractante reincidir em faltas que occasionem embarracos ou prejuizos aos serviços administrativos.

Oitava — A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Nona — O contractante sujeitar-se-á, no caso de rescisão do presente contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do referida contracto, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o artigo numero setecentos e sessenta e nove do Regulamento de Contabilidade Publica.

Decima — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula sexta do presente termo de contracto: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greve, revoluções e guerra, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento por effecto de má execução dos serviços, nem outras circunstancias fora delles.

Decima primeira — A caução destinada a garantir a assignatura do presente contracto será restituída depois do mesmo approved pelo senhor ministro da Guerra e a destinada a garantir a execução, depois de terminados os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo seiscientos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica.

Decima segunda — O contractante é obrigado a exhibir no acto da assignatura do presente termo de contracto a caução de dous contos e quatrocentos mil réis, feita na thesauraria do collegio, para garantir a fiel execução de seu compromisso, caução esta que corresponde a dez por cento do valor annual do respectivo serviço.

Decima terceira — O contractante se obriga a executar todos os serviços constantes da clausula primeira do presente termo de contracto, empregando por conta propria o pessoal indispensavel de accordo com as diferentes épocas

de trabalhos do collegio, ficando obrigado a aproveitar no mencionado serviço com os mesmos vencimentos, emquanto bem proceder, o que presentemente o executa.

Decima quarta — As despesas com as ferramentas e alfaias empregadas nos serviços mencionados na clausula primeira do presente termo de contracto, correrão por conta do contractante, por conta também de quem correrá o pagamento do respectivo pessoal.

Decima quinta — A faxina geral que o contractante tem a executar diariamente pela manhã, deverá ser concluída até ás nove horas do dia, sendo obrigado a conservar tudo limpo e asseado no decorrer do dia.

Decima sexta — O pessoal empregados nos serviços constantes deste termo de contracto, fica sob a direcção do contractante, que só poderá effectuar demissões e admissões com prévio assentimento das autoridades do collegio.

Decima sétima — O contractante fica responsável pela prompta e immediata execução dos serviços dentro das horas proprias para tal fim, de modo que nenhum embargo seja verificado e que possa prejudicar outros serviços.

Decima oitava — Para fins de direito declara-se que o presente contracto foi lavrado em obediência ao preceito estabelecido no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica e que a despesa delle decorrente correrá por conta das "Economias Licitas", do conselho de administração deste estabelecimento, cujos empenhos de dous contos de réis mensaes, serão feitos no primeiro dia útil de cada mez, á conta das "Economias" apuradas no ultimo dia do mez anterior, dada a impossibilidade de ser a despesa total empenhada por conta de "Economias", a effectuar.

Decima nona — Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres do Regulamento de Contabilidade Publica.

Vigesima — O commerciante signatario do presente termo de contracto, residente á rua general Argollo, numero setenta e dous, nesta capital, provou a sua idoneidade com os documentos annexos ao termo de contracto de alimentação preparada. E, para clareza o constar, mandou o senhor general director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o contractante. E, eu, Antonio Sanromã, primeiro tenente contador, secretario do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o subscreevo. Estão collocadas cinco estampilhas federaes no valor total de quarenta e oito mil réis, datado e assignado da seguinte forma. Capital Federal, sete de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — General Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director; parte no papel, parte em cima das estampilhas e terminando no papel, e em cada uma das estampilhas, em algarismos, sete, oito, novecentos e vinte e seis. Mais em baixo. — Manoel Soares de Amorim. Como testemunhas assignaram os senhores Joaquim Dias Pereira e Antonio Farias. A firma contractante provou com o recibo numero seiscientos e cincoenta e um, de trinta e um de julho do corrente anno, ter depositado na thesauraria deste collegio tres apolices da Divida Publica do valor nominal de um conto de réis cada uma e de numeros dezoenove oitocentos e oito, dezoenove oitocentos e doze

e dezoenove oitocentos e treze para garantir a execução do mesmo contracto: Confere com o original. — Antonio Sanromã, primeiro tenente contador, secretario e thesoureiro do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Termo de contracto celebrado com o negociante Manoel Soares de Amorim, para o fornecimento de alimentação preparada aos officiaes, alumnos o praças deste estabelecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e seis, compareceu no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o senhor Manoel Soares de Amorim, estabelecido á rua General Argollo numero setenta e dous, nesta capital, afim de assignar o presente termo de contracto para fornecimento de alimentação preparada, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada aos dezoete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, pelo conselho de administração do mesmo collegio, na conformidade das disposições do artigo setecentos e trinta e seis, do Regulamento de Contabilidade Publica e approveda pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezoenove de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, exarado na informação numero mil e tres, de doze de abril do mesmo anno, da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, contracto este mandado lavrar pelo mesmo despacho do senhor ministro e por ordem do senhor general de divisão, graduado e reformado, Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director deste collegio, sob as seguintes clausulas, ficando o mesmo senhor Manoel Soares de Amorim, na obrigação de fornecer todas as refeições pelos preços constantes da clausula primeira deste termo de contracto:

Primeira — Refeições para officiaes: primeira — café com leite (chicara média ou taça), pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga, uma, trescentos e cincoenta réis, segunda — almoço, constando de cinco pratos variados, pão, manteiga, sobre-mesa de doces ou frutas, e café ou chá, uma, dous mil réis; terceira — lunch, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga, uma, trescentos réis; quarta — jantar, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa de doces ou frutas, pão, manteiga, café ou chá, uma, mil setecentos réis; quinta — ceia, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga, uma, cento e cincoenta réis; ração completa, composta das primeira, segunda, terceira, quarta e quinta refeições, uma, quatro mil e quinhentos réis. Refeições para alumnos: primeira — café com leite pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga, uma, duzentos réis; segunda — almoço, constando de quatro pratos (arroz, feijão preto, fixos, e de dous variaveis que continham carne, legumes e verduras), café ou chá de leite (chicara média ou taça), pão com manteiga, uma, mil cento e cincoenta réis; terceira — lunch, constando de café (chicara média ou taça), e pão com manteiga, uma, trescentos réis; quarta — jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e

de dous variáveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa do doces ou frutas e café (chicara pequena), uma, um mil réis; quinta — coza, constando de café ou chá de matto (chicara média ou taça), pão com manteiga, uma, cento e quarenta e cinco réis; ração completa, constando das primeira, segunda, terceira, quarta e quinta refeições, uma dous mil setecentos e noventa e cinco réis; extraordinario constando de um prato de carne de porco, ou de frango ou gallinha assados e empadinhas de carneão ou de gallinha, doces secos de confeitaria ou geleas, queijo mineiro ou do tipo "Rhenó", nacional, uma, mil setecentos réis; diétas para alumnos quando baixados á enfermaria, uma, dous mil setecentos e noventa e cinco réis; extraordinarias para alumnos quando na enfermaria, uma, mil e setecentos réis. Refeições para praça: primeira — café pela manhã (chicara média ou taça), pão com manteiga, uma, duzentos réis; segunda — almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos, e de dous variáveis e que contenham carne, legumes ou verduras), café ou chá (chicara média ou taça), pão com manteiga, uma, mil e cem réis; terceira — lunch, constando de café (chicara média ou taça), pão com manteiga, uma, duzentos réis; quarta — jantar, constando de cinco pratos, sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de dous variáveis nos quaes entrem carne, verduras e legumes, sobre-mesa do doces ou frutas e café (chicara pequena), uma, um mil réis; ração completa, constando das primeira, segunda, terceira e quarta refeições, uma, dous mil e quinhentos réis; extraordinario, constando de um prato de carne de porco, ou de frango ou gallinha assados, doces ou geleas, queijo mineiro ou do tipo "Rhenó" nacional e vinho do Rio Grande, uma, mil e quinhentos réis; extraordinario (para officiaes) constando de tres pratos variados, finos, doces secos de confeitaria ou geleas, queijo mineiro ou do tipo "Rhenó" nacional e vinho do Rio Grande ou cerveja, uma, mil oitocentos réis, por estarem dentro da base.

Segunda — O contractante sujeitar-se-á a empregar em todas as refeições, generos de primeira qualidade e a manter na arrecadação do collegio um stock de generos necessarios ao consumo de uma quizena, de accordo com as diferentes épocas, á criterio da administração.

Terceira — As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio e o numero de rações sera regulado pela requisição feita de vespere pela autoridade competente, ficando o contractante sujeito a attender aos pedidos supplementares que receber com aquella procedencia.

Quarta — O presente contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal da Contas, conforme as disposições constantes do artigo setecentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica. Não se responsabilizando o Governo nem o collegio por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea c), do artigo setecentos e sessenta e cinco do referido regulamento.

Quinta — O pagamento ao contractante será feito na thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, á vista das competentes contas, em tres parcelas: a primeira, via, proporcional-

mente, de accordo com as leis vigentes.

Sexta — As refeições só poderão ser servidas depois do prévio exame feito pelas autoridades do collegio, competentes para fiscalizar o serviço.

Sétima — O contractante signatario do presente termo de contracto, pagará todas as despesas com o pessoal da cozinha, cópa, refeitório, etc., pessoal esse que ficará sob sua direcção, devendo conservar enquanto bem servir o que presentemente se acha no citado serviço. As demissões e admissões do pessoal acima referido são da competencia do fornecedor contractante, mas só poderá praticar-as com prévia aquiescencia da administração do collegio.

Oitava — As refeições serão servidas de modo que não haja reclamações das quantidades distribuidas.

Nona — O contractante fica responsável pela limpeza da cozinha, cópa, refeitórios, depósitos e demais dependencias sob as suas ordens e a observancia de todos os preceitos hygienicos que devem ser mantidos e bem cuidados em todos os serviços que lhe forem affectos.

Decima — O contractante signatario do presente termo de contracto, utilizar-se-á, mediante recibo, de todos os moveis e utensilios, louças, trens de cozinha e mais apetrechos pertencentes ao mesmo serviço, obrigando-se a conservar os mesmos sempre limpos e perfeitos e a indemnizar tudo o que for desaparecido ou danificado, sem comprehender porém, a renovação do material que for pela administração julgado inutilizado pelo constante uso.

Decima primeira — O contractante se obriga a fornecer a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, funcionarios, praças e empregados do collegio, generos e outros artigos necessarios á confecção de refeições, aos preços de suas facturas, accrescidos do necessario ao transporte, cujos pedidos receberá directamente dos interessados.

Decima segunda — O contractante se obriga a adquirir pelos preços das facturas accrescidos das despesas de transporte os generos existentes na arrecadação do collegio, quando iniciar o serviço, mediante indemnização á vista.

Decima terceira — O collegio ou outra firma que venha substituir o contractante, por qualquer circumstancia, ficará obrigado a adquirir do substituido os generos existentes na arrecadação pelos preços de aquisição accrescidos do necessario ao transporte, mediante pagamento immediato.

Decima quarta — O contractante se obriga a fornecer aos funcionarios do collegio e pelos mesmos preços de sua proposta, as refeições que servir aos alumnos, e aos operarios, serventes e outros empregados, tambem pelos mesmos preços de sua proposta, as refeições que servir ás praças e que forem pedidas por intermedio das autoridades do Collegio, cuja despesa será indemnizada pelos citados operarios, serventes e empregados, e paga ao contractante na thesouraria do mencionado collegio, á vista das competentes contas.

Decima quinta — O contractante se obriga a fornecer pelos mesmos preços de sua proposta para alumnos, todas as refeições que forem pedidas para alumnos dos demais collegios militares e Escola Militar, sendo extensivas aos officiaes, funcionarios, praças e empregados dos corpos de tropa e estabelecimentos militares as vantagens da clau-

sula immediatamente anterior quando, por qualquer circumstancia, venham servir ou estacionar neste collegio e necessitem desse recurso, cuja despesa será indemnizada pelos referidos corpos e estabelecimentos e paga ao contractante na thesouraria do dito collegio á vista da competente conta.

Decima sexta — O contractante se contrahirá as clausulas do presente contracto ou deixar de cumprir o estabelecido nas mesmas, incorrerá em multas de dez por cento, multas estas que serão impostas pelo conselho de administração do collegio.

Decima sétima — As multas de que trata a clausula immediatamente anterior serão calculadas sobre a importancia das refeições, generos e artigos não entregues ou fornecidos, e sobre a caução quando se tratar de serviços não executados. As multas impostas devem ser recolhidas ao cofre do conselho de administração do collegio, pelo contractante multado no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada quarenta e oito horas de atraso, e finalmente rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez dias, contados da data da primitiva multa, não tiver o contractante entrado com o total das multas impostas em favor da Fazenda Nacional, para a qual tambem revertirá o producto das multas que forem impostas. No caso do contractante não recolher, na forma e no prazo acima estabelecidos, as multas impostas, o producto destas será descontado aos fornecimentos feitos no acto do primeiro pagamento que for effectuado.

Decima oitava — As multas impostas só poderão ser relevadas em casos de força maior, devidamente comprovada, mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo setecentos e sessenta e um do Regulamento de Contabilidade Publica.

Decima nona — O presente contracto será rescindido quando o contractante reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizes aos serviços administrativos.

Vigesima — A rescisão do contracto pelo motivo acima implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Vigesima primeira — No caso de rescisão do presente contracto, nas condições da clausula immediatamente anterior (perda total da caução), ficará o pagamento das contas a que allude a clausula quinta dependendo da entrega do material pertencente ao collegio e do que trata a clausula decima, tudo do presente contracto.

Vigesima segunda — O contractante sujeitar-se-ha, no caso de rescisão do presente contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do mesmo, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento de Contabilidade Publica.

Vigesima terceira — Os vencimentos do pessoal, de que trata a clausula sétima do presente contracto, serão os da tabella do collegio, quando foi iniciado o serviço de alimentação preparada no referido estabelecimento, não podendo o contractante diminuir os seus informos entros vencimentos, visto serem os daquelle tabella um dos factores da base para as concorrências publicas para o mesmo serviço, não importando essas exigências em prohibição para o contra-

etante dar aos seus empregados desse serviço vantagens especiais como reconhecimento e estímulo pelos serviços que estes prestarem.

Vigésima quarta — São considerados casos de força maior, para os efeitos da cláusula décima oitava deste contracto: fallências, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revolução e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por effeito de rejeições de artigos nem outras circumstancias fóra delles.

Vigésima quinta — A caução destinada a garantir a assignatura do presente contracto será restituída depois do mesmo approved pelo senhor ministro da guerra e a destinada a garantir a execução depois de terminados os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo seiscentos e oitenta e quatro do Regulamento do Contabilidade Publica.

Vigésima sexta — Para fins do direito, declara-se que o presente contracto foi lavrado em obediencia ao preceito estabelecido no artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Contabilidade Publica, e que a despesa dello decorrente correrá por conta da verba decima. «Soldos, etapas e gratificações de praças do preta», consignação «Pessoals», sub-consignação numero tres, «Etapas para com alumnos», do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do organimento da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e seis, e das pensões recebidas de accordo com o artigo numero setenta e um do regulamento dos collegios militares, approved por decreto numero quinze mil quatrocentos e dezeses, da vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e dois, cujos empenhos serão feitos de accordo com as requisições successivas, em vista da impossibilidade de fixar-se a despesa annual, dado o variavel numero de alumnos arranjados.

Vigésima setima — Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Contabilidade Publica.

Vigésima oitava — O commerciante signatario do presente termo de contracto, residente á rua General Argollo numero setenta e dois, nesta Capital, provou a sua idoneidade com os documentos juntos ao presente termo de contracto.

Vigésima nona — O contractante fica obrigado a exhibir, no acto da assignatura do presente termo de contracto, o recibo da caução de dez contos de réis, feita na thesouraria do collegio, para garantir a fiel execução das exigencias do mesmo termo. E, para clareza e constar, o senhor general director mandou lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o contractante. E eu, Antonio Sauromá, primeiro tenente contador, secretario do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o subscrevo. Capital Federal, sete de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — General Alfredo Odeberto da Silva Moraes, director. — Manoel Soares de Amorim. Como testemunhas: Joaquim Dias Pereira. — Antonio Farias. Pelo contractante foi exhibida o recibo numero setecentos e cincoenta, de trinta e um de julho do corrente anno, passado pela thesouraria deste collegio,

onde depositou dez apolices da Divida Publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma, para garantir a execução do mesmo contracto, cujas apolices tem os seguintes numeros: 893, 894, 902, 903, 311.247, 311.248, 311.249, 19.809, 19.810 e 19.811. Confere com o original. — Antonio Sauromá, primeiro tenente contador, thesoureiro e secretario do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em visita de cumprimentos ao senhor Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Deputados ao Congresso Estadual de Minas Geraes, Srs. Celso Machado, Camillo Chaves, Agenor Caneido, Augusto Gomes Freire, Euzébio do Carvalho Brito e Agenor L. Alves.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio, o Sr. Dr. Cantanhedo de Almeida, lente da Escola Polytechnica.

O Sr. Dr. Mello Vianna, presidente do Estado de Minas Geraes, esteve hontem no Palacio do Cattete, acompanhado dos Srs. Dr. Raphael Fleury, official de gabinete e tenente-coronel Oscar Paschoal, seu ajudante de ordens, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, tendo agradecido a representação do S. Ex. no seu desembarque.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Olegario Maciel, vicepresidente do Estado de Minas Geraes, afim de agradecer a visita que o senhor Presidente da Republica lhe mandou fazer.

— O Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia, representou o Sr. Presidente da Republica na conferencia hontem realizada pelo Sr. Albert Gerlach, ministro plenipotenciario da Suissa, na Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. commandantes Cunha Machado e Netto dos Reis, que foram levar ao Sr. Presidente da Republica, um exemplar do primeiro numero da «Revista Aeronautica», de que são directores.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, no desembarque do Sr. Senador Antonio Carlos, que hontem regressou da Europa.

— No embarque dos Srs. Dr. Helio Lobo, ministro do Brasil no Uruguay e Dr. Castello Branco Clark, ministro do Brasil na Bolivia, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo senhor major Barbosa Gonçalves, official de gabinete da Presidencia.

— O Sr. capitão Brásilio Carneiro, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. no embarque realizado hontem do Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, que partiu para São Paulo.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. commandante Edgard de Mello, de seu Estado Maior, na inauguração do retrato de S. Ex. realizada hontem e

noite, na sede social da Colonia do Pescadores Z. 13.

— O secretario da Embaixada Alves da Souza representou o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, no desembarque do Sr. Almirante Souza e Silva, que hontem regressou da Europa.

— No Palacio do Cattete esteve hontem em visita ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Senador Antonio Azere-do, vice-presidente do Senado.

Ainda hoje damos publicidade á continuacao da lista de pessoas que enviaram felicitações ao Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu anniversario natalicio: Conde de Alfonso Celso, coronel João Maria da Rocha Werneck, vice-presidente do Estado do Rio de Janeiro; Alvaro Rocha, Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, ministro do Supremo Tribunal Militar; Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, general José Caniquio, arcebispo de Porto Alegre, Sr. Earl Pistor, encarregado de Negocios da Alemanha; general Joaquim de Andrada Vasconcellos, senador Venancio Neiva, A. de Padua Fleury, capitão-tenente Luiz Fernandes Barata, Dr. Eugenio Bourdot Dutra, Dr. Solferi do Albuquerque, Dr. Benjamin Gonçalves, monsenhor Amador Bueno de Barros, F. T. de Souza Reis, coronel Trajano Ferraz Moreira, Dr. Julio Furtado, Dr. Candido Campos, conselheiro geral Gonzaga Filho, tenente-coronel A. Paixão, coronel Antonio Bezende, Dr. João José de Moraes, Francisco d'Auria, Dr. Fernão de Vasconcellos, coronel Fridolino Cardoso e familia, Dr. Paulo Vidal, capitão-tenente Roberto de Alencar Osorio, Dr. Acyr Paes, capitão Brásilio Carneiro de Castro, conselheiro José Fabrino de Oliveira, coronel José Muniz, Epídio Boamorte, Alfredo Regulo Valdetaro, Lindolpho Xavier, general Coffee, chefe da missão militar; contra-almirante Alvaro Nunes de Carvalho, tenente-coronel Epaminondas Guimarães, capitão-tenente Guimarães Roxo, capitão-tenente Muniz Barreto, capitão-tenente Silveira Carneiro, commandante Luiz Felipe Pinto da Luz, Dr. Carlos Alves Soares, 1º tenente J. M. Rosenberg, F. Barroso de Azevedo e familia, Dr. Alfredo Barcellos, Kinsman Benjamin, conselheiro de Honduras; Hildebrando Alves do Mello, Dr. J. de Oliveira Botelho, Carlos D. Fernandes, J. B. Palermo, Silvino Reis, J. C. Pinto, José Guilherme de Almeida, Eduardo Carneiro de Mendonça, Antonio Pereira de Moraes Junior, do Audaz-Club, pelo seu secretario Eduardo Motta, Luiz Cantanhedo, Dr. Alvaro Lopes Ferraz, Dr. F. Cleomenes da Silva Ferreira, Trajano Teixeira de Almeida, major Sebastião A. Brandão, Olintho Augusto Ribeiro, Dr. Humberto Guerreiro da Castro, Dr. Arsittides Fernandes Ramos e familia, Cavalcanti Silva, Y. A. P. de Vasconcellos, David da Motta, Luiz Rodrigues Gomes da Silva, Nicolau Romano, José Augusto Barbosa, Ernesto Moura, Brásilio Netto, Theodoro Faria Souto, Estilio Pereira da Faria, Affonso Henrique da Rocha Codeço, Dr. Alberto da Cunha, Juvenal Mesquita, Dr. Edmundo Bento de Faria, tenente Amaral, da Directoria de Fazenda da Marinha; Arthur de Souza Barbosa, Raphael Fleury da Rocha, Alfredo Corrêa dos Santos, Lício Fortunato, Carlos Arthur Carneiro da Silva, Luiz Rodrigues Gomes da Silva, Djalma Bernardes, J. S. Rodrigues da Cunha, 1º tenente Joaquim Miranda Amorim, Manoel das Neves Junior, Rodolpho José Henriques, Manoel Dias Ribeiro, maior Dr. Arruda

Nallim, Manoel Torres e familia, Octaviano Costa, Isnard Castro Neves e familia, João Baptista Motta, Jorge Moraes, Hermano Barcellos, Antonio Passos, Aristoteles Lourenço, Jorge, Isaac Pinto, Ernesto Jayme de Almeida, Antenor de Castro, Cruz e Silva, Hippolyto de Souza, Alberto do Amaral, tenente-coronel João Montenegro Vigier, Marques Junior, Hormino Alves Lyra, Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, da Liga dos Inquilinos e Consumidores, pelo Sr. C. Pedroso, presidente; Pedro Faria Vieira, Euclides Roxo, Dr. Waldemar Dutra, Alberto Ferreira Carneiro, Haackel de Lemos, Ary Azevedo Franco, Bruno Belli, José Candido de Moraes Castro, S. A. Russomano, Franklin Belfort, Sylvio Pessoa, Mario Falcão, Arnaud de Alves Ferreira, Alipio Faria, Victor Fagundes, Abilio Leandro da Silva, tenente Praxedes Bevilacqua, tenente João Assis Sobrinho, tenente Dantas Vilela, Paulo de Castro Moreira, Waldemar Ribeiro, Ernesto C. de Almeida, Julio de Oliveira, João Luiz Vogel, Aristides de Almeida Soares, Alvaro Lourenço Jorge, Lopes Martins, monsenhor Rosalvo Costa Rego, Arno Konder, Alfredo Dolabella Portella, Hermes da Fonseca Filho, Dr. Oliveira de Menezes, Adelmar de Mello Franco, Marcondes Paraná, Antonio Olyntho Ribeiro, Antonio Costa e familia, Romeo Halfeld, Dr. Vieira Braga, Antonio Villela Carvalho, Antonio Villela Junior, João Gomes, Arlindo de Almeida, Newton de Campos, desembargador Caetano Montenegro, Dr. Gomes da Paiva, Dr. Dulphe, Pinheiro Machado, Dr. Mucio Leão, Carlos Rimes, Dr. Alcebades Delamare, Altamir de Moura, Orlando Pimenta Bueno, da Liga do Comercio, pelo seu presidente Oscar F. Carvalho; Antonio Salles, Dr. Raul de Caracas, José Amaro da Silva, presidente da Associação Beneficente dos Sargentos do Exército; José D. Rache, A. Marchesini, Dr. Reynaldo de Carvalho, Dr. Pontes de Miranda, major José Alberto Portella, Paes de Andrade, Dr. J. B. de Mello e Souza, Dr. Frederico Sussekind, Floriano de Almeida, Washington Garcia, Pacheco Torres, Dr. Belisario de Souza, Machado Junior, Dr. Nuno Pinheiro, Paulo Sá, Dr. Leal Ferreira, Dr. Jovelino Amaral, Dr. Pereira Brasil, Dr. Trindade, Dr. Emilio Dantas, Dr. Mario M. Lisboa, Felipe Silviano Brandão, Humberto de Campos, Eduardo Amaral Oliveira, Victor José de Matos, Dr. Dilermando Cruz, Pio Borges do Espírito Santo, Dr. Goulart de Andrade, tenente Marques Polonia, deputado Rego Barros, Maximo de Almeida, Dr. Mario Brant, Francisco Jardim, Luiz Cardoso de Souza, Dr. Antonio Maria Teixeira, Hildebrando Gomes, Dr. José Rangel, Dr. Candido Mendes, Dr. Magalhães de Almeida, Francisco Synezio da Silva, Emilianio F. de Oliveira, Dr. Arthur Braga, Guilherme Guinle, Edmundo da Luz Pinto, Oswaldo Paixão, Americo Castro Leal, Americo Paes Barreto, Corrêa e Castro, Dr. Pires Brandão, João Lima, Dr. Simoens da Silva, Dr. Renato Tavares, Dr. Firmino Dutra e Heracleito Riás.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 16, as seguintes folhas do decimo terceiro dia útil:

Diversas pensões da Guerra, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixem de receber no dia marcado na tabella de

pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados, das 11 ás 11 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquetes: Hoje:

Belle Isle, para Madeira e Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Camami, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 6, e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Commandante Vasconcellos, para Victoria Caravellas Porto Alegre, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo objectos para registrar até ás 10 horas, impressos até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 11 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 12 horas.

Jouzeiro, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 5 e cartas para o exterior da Republica até ás 5 horas.

Almanzora, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 8 e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Anna, para Recife, Aracaty, Ceará, Amarrão, Bahia e Macau, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 e idem, idem com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Itapura, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 idem, idem com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Itagiba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Depois de amanhã:

Commandante Alen, para Santos e mais porto sdo sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de amanhã.

Currello, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2, idem, idem com porte duplo até ás 9 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de amanhã.

Nota — Vales postas internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o pe-

riodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Niteroy — Tempo bom com nebulosidade.

Temperatura: estavel.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom com nebulosidade.

Temperatura, estavel.

Estado do Rio Grande do Sul — Tempo, instavel com chuvas esparsas.

Temperatura, estavel.

Ventos, de SE a NE frescos.

Nota — Não recebemos as informaes meteorologicas expedidas entre 9h.30m. e 10 horas dos Estados de Goyaz todos, grande parte da Bahia, Minas, Santa Catharina e Rio Grande, bem como todos os do ultima hora dos Estados do Sul, o que prejudica as previsões feitas.

— Synopse do tempo occorrido:

No D. Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu bom com céu limpo em todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do D. Federal foram: 26°.1 e 15°.8 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 24°.4, minima 17°.6 respectivamente ás 14h.35m. e 8h.10m. Os ventos foram normaes cahindo a brisa ás 11h.40m.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte: Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em Victoria e em alguns pontos de Minas onde foram observadas chuvas fracas. Ás 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura, estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e parte do Minas Geraes.

Zona Sul — O tempo foi bom, salvo em parte do Rio Grande onde era instavel com chuvas e chuveiros. Ás 9 horas de hoje o tempo era instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. Não recebemos os despachos de grande parte desta zona.

Menores temperaturas — 1°.3 em São Lourenço e 2°.0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 10 mm em S. Victoria e 9 mm em Itabapoana e Guimar.

Estado do mar na costa do paiz — Da Bahia para o sul, chão e tranquillo em todo o littoral, salvo em Macahé onde era espelhado e em Cabo Frio e Rio Grande onde foram observadas pequenas vagas e vagas respectivamente.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba. — Mais ou menos estacionario em todo o curso. Não recebemos os despachos de Jacarehy.

Dados aerologicos — No D. Federal — Cor. var. entre NNE e ENE até 2.250 ms., vel. méd de 4 ms. Ás 14 horas — Cor. var. entre SSE e SE a 500 ms., vel. méd de 5 ms., e cor. var. entre NNE e ENE até 3.600 ms., vel. méd de 5 ms.

Mendes — 9h.30. Cor. quadrante E até 3.000 ms., vel. méd. de 7 metros. Curitiba — 9h.30m. Cor. var. entre ENE e NE 250 ms., vel. méd. de 2 ms., cor. N até 500 ms., vel. méd. de 4 ms., e cor. var. entre ENE e NNE até 3.900 ms., vel. méd. de 5 ms. Levido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens de Campos e Curitiba. Das demais estações não recebemos os despachos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em Victoria e alguns pontos de Minas onde foram observadas chuvas fracas. A's 9 horas o tempo era em geral bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e parte de Minas Geraes

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em parte do Rio Grande, onde era instavel com chuvas e chuviscos. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. Não recebemos despachos de grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)..												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Paratyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Açúcar.....	63.1	22.0	—	N	2	2	—	I. (i. manhã).	29.0	14.0	1.0	I. am. pm.
Aracaju(X).....												
Jannaria.....	64.0	21.0	—	E	5	3	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Cietitê(X).....												
Bahia.....	65.8	25.0	—	SE	2	6	—	B. (i. manhã)	—	21.0	4.0	B. am. c. pm.
Bello Horizonte.....	67.8	16.0	-1.0	N	2	9	—	I. (b. manhã)	24.3	12.0	—	B. i. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	66.2	17.0	0.0	SE	2	6	—	B. (c. manhã)	23.0	14.0	6.0	C. am. pm.
Uberaba.....	66.3	21.0	1.0	E	5	0	—	B. (b. manhã)	28.0	14.0	—	B. am. pm.
Araxá(X).....												
Caxambu(X).....												
Passa Quatro.....	67.4	11.0	-1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Pocos de Caldas.....	68.1	15.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	21.0	6.0	—	B. am. pm.
Goyaz(X).....												
Santa Luzia(X).....												
Curubá.....	—	24.0	-1.0	C	0	6	—	B. (i. manhã)	27.0	18.0	—	I. am. b. pm.
Corumbá.....	62.7	17.0	—	SW	5	—	—	B. (b. manhã)	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	68.9	23.0	3.0	W	2	6	—	B. (i. manhã)	24.0	17.0	—	I. c. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	69.0	19.4	—	NNE	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	24.4	17.6	—	B. am. pm.
Campos.....	69.3	19.0	-4.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	25.0	16.0	—	I. (b. de manhã)
Friburgo.....	70.5	15.0	1.6	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	24.0	11.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	69.4	14.0	-1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	21.0	9.0	—	B. am. pm.
Pezende.....	68.5	17.0	2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	65.2	22.0	2.0	NE	2	3	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	25.0	19.0	—	B. am. pm.
Therzopolis.....	—	12.0	-1.0	N	2	3	—	B. (b. manhã)	20.0	4.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	68.1	12.0	-2.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	26.0	12.0	—	B. am. i. pm.
Santos.....	67.7	20.0	0.0	NW	2	3	—	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	67.2	21.0	-1.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	66.3	11.0	-1.0	E	0	3	—	B.	21.0	10.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	69.0	14.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	2.30	11.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	67.9	20.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	18.0	—	B. am. pm.
Lages(X).....												
Porto Alegre(X).....												
Uruguaiana.....	66.2	17.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	24.0	14.0	—	I. am. ch. pm.
Montevideo.....	63.7	10.0	—	SE	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	67.4	10.0	—	SE	2	—	—	—	—	—	—	—

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro deus; NT, nevoeiro tenaz; SA, sarajá; GE, gcada; TR, trovada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m.	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	26.0	15.0	Heliotherapim.....	0.0	27.6	17.0
Encantado.....	0.0	26.0	16.5	Campo dos Afonsos.....	0.0	26.6	12.6
Barra.....	0.0	27.3	14.4	Realengo (uspensa).....			
Deodoro.....	0.0	26.6	14.0	Villa Isabel (idem).....			
Penha.....	0.0	24.7	15.5	Capacabana.....	—	23.0	18.0
Nitheroy.....	0.0	25.7	12.7	Jardim Botânico.....	0.0	25.9	14.6
Rio Comprido.....	—	—	—	Ilão de Assucar.....	—	22.8	15.0
Gavea.....	0.0	24.2	16.3	Corcovado, Temp. Hum. rel. Vento.....			
Olaria.....	0.0	27.4	15.6				
Madureira.....	0.0	28.6	15.1				
Jacarépaguá.....	—	—	—				

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 96ª loteria do plano 16, 178ª extração ao anno de 1926, realizada em 11 de agosto de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Theouro Nacional.

48.909.....	500\$000	48.557.....	200\$000
35.571.....	500\$000	06.852.....	200\$000
51.585.....	20.000\$000	47.463.....	200\$000
22.283.....	200\$000	57.174.....	200\$000
19.152.....	2.000\$000	28.820.....	500\$000
00.432.....	200\$000	55.188.....	200\$000
58.552.....	200\$000	11.409.....	200\$000
18.838.....	200\$000	35.023.....	200\$000
21.476.....	200\$000	02.321.....	500\$000
21.033.....	200\$000	17.350.....	200\$000
13.962.....	200\$000	03.595.....	200\$000
59.230.....	200\$000	13.615.....	500\$000
55.476.....	2.000\$000	13.521.....	500\$000
24.812.....	200\$000	44.643.....	200\$000
47.793.....	200\$000	57.669.....	200\$000
03.633.....	200\$000	03.431.....	500\$000
04.741.....	200\$000	21.936.....	200\$000
09.323.....	500\$000	34.768.....	200\$000
40.637.....	200\$000	42.400.....	200\$000
37.329.....	1.000\$000	10.637.....	200\$000
40.566.....	200\$000	06.447.....	200\$000
39.439.....	200\$000	23.416.....	200\$000
55.706.....	200\$000	25.818.....	200\$000
19.722.....	200\$000		
41.473.....	200\$000		
28.499.....	200\$000		
17.570.....	200\$000		
45.862.....	500\$000		
06.908.....	500\$000		
35.960.....	200\$000		
01.725.....	200\$000		
56.808.....	200\$000		
32.892.....	200\$000		
13.603.....	500\$000		
04.144.....	500\$000		
26.211.....	200\$000		
11.484.....	200\$000		
32.596.....	500\$000		
22.399.....	200\$000		
48.125.....	1.000\$000		
05.597.....	10.000\$000		
07.672.....	200\$000		
31.054.....	500\$000		
42.745.....	500\$000		
06.385.....	500\$000		
21.333.....	2.000\$000		
28.306.....	1.000\$000		
51.919.....	200\$000		
26.513.....	200\$000		
17.266.....	200\$000		
43.976.....	200\$000		

Aproximações

37.756 a 37.759.....	500\$000
51.584 a 51.585.....	200\$000
05.596 a 05.598.....	200\$000
35.883 a 35.885.....	100\$000

Dezenas

37.251 a 37.760.....	800\$000
51.581 a 51.590.....	600\$000
05.591 a 05.600.....	500\$000
35.881 a 35.890.....	100\$000

Terminações

Os numeros terminados em 57, teem 20\$600.

Os numeros terminados em 7, teem 10\$000.

Exceptuando-se os terminados em 57.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque* — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuária*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do câmbio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 23/32	7 41/64
Sobre Paris	\$175	\$178
Sobre Italia	—	\$214
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$547
Sobre Portugal	—	\$342
Sobre Belgica	—	\$175
Sobre Hespanha	—	\$993
Sobre Suissa	—	\$238
Sobre Suecia	—	\$8742
Sobre Noruega	—	\$8427
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$493
Sobre Nova York	68430	68499
Sobre Montevideo	—	68527
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	28810
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	68906
Sobre Hollanda (florim)	—	28620
Sobre Japão (yen)	—	38110
Sobre Romania	—	\$933
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$920

Moedas

Vales (ouro) 38511

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	715\$000
Apólices emprestimo nacional de 1903 port.	610\$000
Apólices diversas emissões de 5 % mudas, nom.	900\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	681\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	635\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (cautela)	627\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	830\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.	142\$000
Apólices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	151\$000
Apólices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	168\$000
Apólices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	146\$000
Apólices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	165\$000
Apólices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	144\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 % port.	325\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.	99\$500
Banco dos Funcionarios Publicos	49\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	390\$000
Banco do Brasil	392\$000
Companhia America Fabril	175\$000
Companhia Docas do Santos, port.	292\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, (2ª serie)	68\$500
Debentures Companhia Fabrica do Seda Santa Helena	180\$000

Vendas por telegraph

30 apólices do Estado do Rio de Janeiro, 500, 6 %, port. 635\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1926. — Ary de Almeida e Silva,yndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 14 de agosto de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccas
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	228850	228600	—	—	1.000
Agosto	248000	238900	—	—	—
Setembro	238700	228550	—	—	—
Outubro	238700	238750	—	—	—
Novembro	238150	238000	—	—	—
Dezembro	238000	228800	—	—	1.000
Vendas	9.000 saccas	—	—	—	2.000

Segunda cotação não funciona aos sabbados.

Mercado, 1ª cotação, cdm.

Disponível base tipo 7, 358100.

Mercado sustentado.

Vendas até às 10 1/2, 3.295 saccas

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 14 de agosto de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccas
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	408200	398000	—	—	—
Agosto	458000	458000	—	—	2.000
Setembro	428500	428500	—	—	5.000
Outubro	408800	408800	—	—	—
Novembro	408000	398700	—	—	—
Dezembro	398900	398508	—	—	—
Vendas	7.000 saccas	—	—	—	1.000

Segunda cotação não funciona aos sabbados.

Mercado, 1ª cotação, cdm.

Disponível branco, crystal, bom, 478 a 488 por sacco.

Mercado, paralisado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 14 de agosto de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Kilos
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	228100	228600	—	—	—
Agosto	228900	218000	—	—	—
Setembro	238000	228200	—	—	—
Outubro	228800	228500	—	—	—
Novembro	238300	228400	—	—	—
Dezembro	238100	228500	—	—	—
Vendas	40.000 kilos	—	—	—	—

Segunda cotação não funciona aos sabbados.

Mercado, 1ª cotação, estavel.

Disponível base tipo 3, dia 13 de agosto de 1926, 228 a

238 por 40 kilos.

Mercado, estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Assucar

Saccas

8.871

3.353

117.58

Mercado, paralisado.

Preço do branco crystal, 488 a 498000

Algodão		Café	
Entradas de Pernambuco	30	Entradas	18.300
Entradas do Ceará	680	Saídas	15.668
Total	710	Existência	276.103
Saídas	610	Mercado: calmo.	
Existência	12.874	Preços por:	
Mercado: estavel.		Typo 3	38\$300
Preços por 10 kilos		Typo 4	37\$500
Tipos	29\$000 a 30\$000	Typo 5	36\$700
Primerias sortas	25\$000 a 26\$000	Typo 6	35\$900
Medianas	22\$000 a 23\$000	Typo 7	35\$100
Paulista	22\$000 a 23\$000	Typo 8	34\$300
		O syndico, J. Nunes Tassara.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 14 DE AGOSTO 1926

1926		1925	
Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda de hoje	149.568.905	170.783.629	320.352.534
Renda até 13	2.128.835.990	2.264.909.295	4.139.966.235
Total	2.278.454.895	2.434.863.924	4.460.318.769
Diferença para mais		233.939.539	173.637.660
Renda-puro convertida à taxa de hoje (1855)			530.951.612
Renda-papel			170.783.629
Total			701.735.241
Papel e ouro convertido até			10.525.211.535
Total em papel			10.525.211.535

Renda arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1926	335.510.538
Renda arrecadada em 14 de agosto de 1926	472.515.111
Total	7.795.355.047
Em igual periodo de 1925	6.823.709.136
Diferença para mais em 1926	971.645.911

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES
Departamento Nacional do Ensino
GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO II
CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem de Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para co-

nhecimento dos interessados, que, de acordo com o que preceitua o decreto federal n. 10.782-A, de 13 de janeiro do anno passado, se achá aberto, nesta secretaria, por espaço de seis meses, a inscricao dos concorrentes para preenchimento das cadeiras de Physica, Philosophia e Historia da Philosophia.

Podem inscrever-se aos concorrentes abertos, de acordo com as disposicoes do decreto citado, os cathedratiscos, os substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedratiscos e substitutos de outras cadeiras, officiaes ou comparados, os docentes livres das cadeiras vagas, e profissionais diplomados que proverem idade inferior a 30 annos e justificar com titulos os trabalhos de valor ou sua inscricao no concurso a Junta da congregação, em um livro o qual se inscreverão os nomes dos concorrentes.

É indispensavel tambem, que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentando os dados da folha corrida, parvando, que esteja isento de culpa, certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento

militar, si forem menores de 30 annos; e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos, os concorrentes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação; b) sobre a prova pratica (na cadeira de physica), sobre assumpto sorteado na congregação; c) sobre a prova oral, do caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro os do livro, lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, de final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 de mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira

de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense
Pedro H. em Manaus, 1 de julho de 1926.
Feliciano de Sousa Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluinte, assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.251, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação,

antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 do novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluinte, assim expresso: Dupla refracção biaxial.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinto Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a inscrição em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedratico de Clinica Medica (2.ª cadeira) conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

a) prova de identidade;

b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os effeitos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo dec., faz-se publico que para a these commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo étio-pathogenico e clinico da asthmas».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Augusto Pires de Albuquerque*, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis meses, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedratico de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 83 dos estatutos, poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade da pessoa;

b) original do título de doutor ou bacharel em Sciencias Jurídicas e Sociais;

c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 31 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o parágrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentro os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre de Faria, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE COSMOGRAPHIA

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 30 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição no concurso do professor cathedrático de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedráticos de outras institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com título ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didatico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approved pela congregação. Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra thesa será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança do sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se enobreceram e palavras que se abastardaram. O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 e 170 do

de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra thesa será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas, inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cinquenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 e 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes do Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE FRANCÊZ

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedrático de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com título ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didatico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra thesa será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança do sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se enobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 e 170 do

decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes do Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

Do ordem do Excmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 153 inclusive do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data a inscrição para o preenchimento dos lugares vagos de professores cathedráticos do Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Jurídicas e Sociais por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Assumpo sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, a sessão realizada, hontem e que será common a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Porto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Porto 4 — "O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?" Secretaria da Faculdade de Direito da S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedrático de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedráticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. V. Campos.....	3	Automovel	11	Agosto	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
W. King & Comp.....	186	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	196	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Domingos Pimenta.....	342	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. B. Pereira.....	344	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. Pereira.....	408	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Andrezo.....	427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. Ferreira.....	456	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. Mathias.....	531	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
T. L. Wright & Comp.....	5.1	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
C. C. Brahma.....	661	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. T. Carruagem.....	712	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
J. A. Branco.....	736	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
V. Vasques.....	880	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. Borgoff & Comp.....	919	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
J. A. B. Silva.....	926	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
V. Guimarães.....	1.116	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. A. Soares.....	1.205	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
R. M. Paquet.....	1.476	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Cardoso.....	1.658	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
D. Lisboa.....	1.831	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. D. Cardoso.....	1.912	"	"	"	"	"	"
J. A. Oliveira.....	2.215	"	"	"	"	"	"
E. Rosas.....	2.271	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Pavagau.....	2.371	"	"	"	"	"	"
D. Chaves.....	2.574	"	"	"	"	"	Motorista.
W. S. Evril.....	2.956	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. F. Pinto.....	3.121	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Rodrigues.....	3.334	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
R. J. Costa.....	3.401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. F. Santos.....	3.648	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
S. Kruzdut.....	3.680	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. A. Castro.....	3.702	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. F. Antero.....	3.949	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
I. Almeida Silva.....	4.358	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Matta & Comp.....	4.541	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Paes.....	4.54	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Jacob.....	4.918	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Light Power.....	5.04	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. F. Pedro.....	5.252	"	"	"	"	"	Motorista.
C. Motta Ltd.....	5.26	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. M. Rezende.....	5.26	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
C. A. Pitta.....	5.784	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
B. N. & Freitas.....	5.856	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
V. B. Chanco.....	5.912	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Abrantes.....	6.051	"	"	"	"	"	"
A. Gonçalves.....	6.132	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Coimbra & Comp.....	6.147	"	"	"	"	"	"
A. J. P. Neves.....	6.359	"	"	"	"	"	Motorista.
Empresa T. C. Industria.....	6.417	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. A. Silva.....	6.516	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. V. Brito.....	6.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. C. S. Netto.....	6.651	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. B. Pereira.....	6.764	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Diab Irmão & Comp.....	6.867	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. T. Ramos.....	6.939	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. F. Zuccarino.....	6.958	"	"	"	"	Não diminuir marcha.....	Proprietario.
T. G. Villaca.....	6.983	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. F. Zuccarino.....	7.039	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. J. P. Caidas.....	7.131	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. F. Silva.....	7.218	"	"	"	"	"	"
L. J. Gonçalves.....	7.610	"	"	"	"	"	"
F. Coelho.....	7.614	"	"	"	"	"	"
S. M. Bittencourt.....	7.746	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Pinto Avellar.....	7.805	"	"	"	"	"	"

Nomes	Números	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. I. Santos	7.895	Automovel	11	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Pob	8.021	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
B. L. & Freitas	8.031	"	"	"	"	Meio-fio e bnde.....	Proprietario.
B. L. & Freitas	8.033	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
D. R. Wandrie	8.155	"	"	"	"	Transitar em lojar não permitido.....	Motorista.
J. L. G. Carvalho	8.147	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas	8.354	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
J. A. Fernandes	8.411	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Fernandes	8.517	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. C. Neiros	8.602	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas	8.634	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. E. S. C. Rocha	8.871	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. A. Oliveira Filho	9.016	"	"	"	"	"	Motorista.
L. Feviani	9.027	"	"	"	"	"	"
P. C. Varres	9.156	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Henrique	9.47	"	"	"	"	Circular para angariar passasageiros.....	Motorista.
L. Albuquerque	9.313	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
H. J. Barbosa	9.339	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. V. Lenos	9.300	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. F. Cunha	9.42	"	"	"	"	"	"
C. Dias Tavares	9.42	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. Baptista & Comp.	9.915	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas	9.943	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
B. L. & Freitas	9.945	"	"	"	"	Debilidade ao signal.....	"
E. S. Oliveira	0.01	"	"	"	"	Abandono.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos autos ao Juiz Federal, no prazo regulamentar, para a obraza executiva, nos termos do art. 334 do regulamento da vigar que annexa ao decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspecção de Vehiculos, 14 de agosto de 1923. — O inspector, D. Bernarques.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Congregação do Collegio Pedro II reuniu-se na segunda-feira, 16 do corrente, ás 15 1/2 horas, afim de proceder ao julgamento da prova pratica do concurso de desenhio.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 14 de agosto de 1923. — O secretario, Octacilio Pereira.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director presidente da Congregação, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi approved pela referida congregação, constam dos seguintes pontos os programmaes das cadeiras de sociologia e historia da philosophia ambas do 6º anno do curso gymnasial:

SOCIOLOGIA

Primeira parte

(Sociologia theorica)

Sexto anno

I

Definição e limites. A sociologia e uma sciencia em formação. Sua graduação na escala dos conhecimentos humanos. Sociologia theorica e sociologia pratica estatica e dinamica, philosophia da historia.

II

Methodos da sociologia. A base da sociologia e o estudo dos factos positivos da historia. Applicação da lei da casualidade. Redução dos factos as leis da estatistica. Dificuldade da experimentação. Observação, comparação e classificação. Concordancias e diferenças. Caracteres da applicação historica. Perigos da deducção em materia sociologica.

III

Sophismas e erros. Critica historica.

IV

Constituição da familia. Estado primitivo da promiscuidade. Polygamia e monogamia. Matrimónio indissolúvel ou sujeito ao divorcio. Situação dos fillos: matriarcado e patriarcado. Extensão e desenvolvimento do regime da familia; herança seu caractere primitivamente religioso. Tentativas de volta ao regime da promiscuidade; o phalansterio. Tendência mundial para a monogamia.

V

Formação das sociedades humanas. II. manidade gregaria. A tribu. Condições necessarias para a fixidez. A cidade. A nação. Os imperios.

VI

O Estado. Formas do governo: Monarchia, aristocracia, demographia; monarchia absoluta; governos constitucionaes. Divisão dos poderes: executivo,

legislativo, judiciario. Funções do Estado: Internas (politica, justiça, burocracia, economia — moeda, regularização dos contractos, communicações, transportes, commercio, instrução). Externas ((Defesa, relações internacionaes). Abusos do estatismo. Centralização e descentralização.

VII

Mysticismo das collectividades. Dualidade do homem, egoista e social. Interesses e deveres revestem-se do mystica. Genese dos sentimentos collectivos: patriotismo, justiça. A guerra. As religiões o o Estado.

VIII

Trabalho, propriedade, riqueza. Communismo primitivo. Individualismo e colectivo. Regime agrario. Regime industrial. Escravidão servidão. Trabalho livre. Federações syndicalistas. Socialismo de estado. Communismo doutrinario.

IX

Systemas sociologicos. Sociologia materialista e empirica; sociologia especulativa e teleologica. Exemplos do systematização: Republica de Platão, o contracto social. Saint-Simonismo. Sociologia de Augusto Comte. Marxismo. A sociologia como arte. Dificuldade das applicações praticas.

Segunda parte

(Fontes históricas da sociologia)

X

Formação e evolução da civilização mediterrânea. — Origens asiáticas. — Civilização egípcia. — Transição phenícia e egea. — Caracteres gerais da civilização mediterrânea. — Dissidência judaica.

XI

Caracteres da civilização grega. — A família, a educação, situação da mulher. — A cidade, suas bases religiosas, sua extensão, colonias. — Solidariedade e rivalidades; Amphictionias. — A religião. — As organizações políticas. — Contrastes da civilização grega e da civilização oriental. — O choque do Vto. século. — A decadência.

XII

A civilização romana. — A organização familiar. — A organização social. — Rivalidade das classes e tendência para o equilíbrio. — As lutas agrárias e a constituição do latifúndio. — Augusto e seus esforços para a volta às tradições. — Evolução da cidade para o imperialismo mundial. — Poder e flexibilidade do direito romano. — Motivos da decadência.

XIII

O advento do cristianismo. Sua evolução nos tres primeiros séculos e sua adaptação ao regime social que acaba dominando. — A absorção dos bárbaros na civilização mediterrânea.

XIV

A Idade Média e o regime feudal. — A constituição das grandes nacionalidades. — O equilíbrio dos dois gladios. — A luta do espiritual e do temporal. — A tendência para o absolutismo político.

XV

Causas da Renascença. — Resultados económicos e políticos das descobertas marítimas. — Modificações nas crenças. — O humanismo. — A reforma. — O triumpho do absolutismo. — O tradicionalismo familiar e religioso.

XVI

O século XVIII e o encyclopedismo. — As novas concepções sociais. — A crise revolucionária e a ditadura imperial. — A reacção tradicionalista. — A victoria da democracia.

XVII

Revolução económica do século XIX. — A grande industria e o poder da burguezia. — A luta proletária.

XVIII

A crise de 1914. — A anarchia económica e social contemporânea. — Tendência para o individualismo da família e o socialismo no estado. — A experiência russa. — Resultados da politica colonial do ultimo século. — O esforço para a criação de uma moral internacional.

XIX

Canalização da civilização mediterrânea na America Latina. — Mentalidade dos descobridores e conquistadores. — O aniquilamento das duas grandes civilizações autochthonas. — O monopolio administrativo e commercial das metrópoles. — A evolução da família no Novo Continente. — Formação económica do espirito nativista. — Sua eclosão mystica. — Sua realização revolucionária. — Seu desenvolvimento realista e pacífico. — Filiação mental ao espirito europeu na procura da originalidade nacional, esthetica e social.

XX

Originalidade da formação brasileira. — A influencia do meio extenso e variado. — Organização da produção colonial; escravização india do typo duro e negra do typo brando e familiar. — O movimento constitucional do XIXº século que redundou na criação de uma monarchia americana já anacronica. — A transformação republicana e federativa. — Situação actual no concerto mundial.

Livros indicados:

Richard. — Letourneau (Sociologia).

PROGRAMMA DE HISTORIA DA PHILOSOPHIA

Sexto anno

1. Utilidade — Methodo — Divisão.
2. Philosophia oriental.
3. Philosophia grega pré-socratica.
4. Sócrates.
5. Platão.
6. Aristoteles.
7. Epicurismo e estoicismo.
8. Philosophia latina — Escola de Alexandria.
9. Philosophia escolastica.
10. Philosophia do Renascimento — Bacon — Hobbes.
11. Descartes — Cartesianismo.
12. Spinoza — Leibnitz.
13. Locke — Berkeley — Hume — Escola escocesa — Empirismo.
14. Condillac — Encyclopedistas.
15. Kant — Criticismo.
16. Augusto Comte — Positivismo.
17. Philosophia alemã no século XX.
18. Philosophia franceza e ingleza no século XX.
19. Principaes correntes da philosophia contemporânea — Neo-thomismo — Neo-criticismo — Pragmatismo — Intuicionismo.
20. Philosophia no Brasil.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 14 de agosto de 1926. — O secretario, Octacilio Pereira.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos Srs. constructores para o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* de 10 de agosto, a folhas 15.481 e seguintes, referente a concerto na 7ª enfermaria e na caixa de agua do Hospital São Sebastião.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de agosto de 1926. — Dr. Raul d'Almeida Megalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o paragrapho 11, do art. 1.094, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 14 horas, 14 horas e meia e 15 horas, do dia 17 do corrente mez, os predios numeros 15, da rua Zamenhoff, rua Maria Amalia e esquina da rua José Hygino e barração sito nos fundos do predio numero 51, da rua Jardim Zoologico, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos aludidos imóveis ou seus representantes

legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 9 de agosto de 1926. — Joaquim Vidal, secretario.

Corpo de Bombeiros

De ordem do senhor coronel comandante o em cumprimento do que determina o aviso n. 2.715, de 12 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, terá lugar a concorrência publica para a venda de um lote, composto de quatro viaturas e pertences de material de incendio, emprestaveis para o Corpo de Bombeiros, objectos esses que abaixo vão descriptas, e que desde esta data até o dia 28 do corrente mez, poderão ser vistos e delles prestadas informações que solicitarem os pretendentes, pela Assistencia do Material do Corpo, no Quartel Central, á praça da Republica, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

As propostas para a compra dos referidos objectos serão recebidas em envelope fechado até o dia 29 do corrente mez, e como preço minimo será fixada a quantia de 20.000\$000 (vinte contos de réis).

Antes da apresentação da proposta, o proponente deverá depositar na Contadoria do Corpo a caução de 1.000\$000 (um conto de réis) para garantia do contracto de compra do material, perdendo esta importância o concorrente preferido e que se recusar á assignatura do contracto. O material será entregue ao proponente que maior offera apresentar acima da quantia já citada, entrega que será feita no Quartel Central do Corpo de Bombeiros, na praça da Republica, no estado em que se acha. Os objectos que serão alienados e de que trata o presente edital consistem do seguinte:

Viaturas

Dous carros bombas a vapor.
Um carro de registro com o respectivo corrique.
Um carro de material.

Pertences diversos

Uma bomba manual.
Uma dita cisterna completa.
Um aparelho de registro.
Um esguicho com requite de 1/2".
Um dito de 3/4".
Uma escada de assalto, (seis secções).
Uma dita de gancho (sapatas de aluminio).
Um aparelho de prender mangueiras.

Uma braçadeira.
Uma corda com mola de promptidão e trava de salvaguarda.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 13 de agosto de 1926. — João Eugenio Torres, 2º tenente-secretario.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Guarino Liberato Brazil dell'Ossi, protocollo n. 67.136.

07.111.54

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente á declaração n. 11.427 — Guaraná — Aristides Arminio, travessa do Commercio, 21, 1.º andar.

A esse contribuinte foi expedida a notificação, mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data da publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Dr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1926.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *B. Costa*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente á declaração S/N. Martins & Comp., rua Marechal Deodoro n. 110.

A esse contribuinte foi expedida a notificação, mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Dr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1926.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *B. Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho e submettidas ao estudo da Commissão da Tarifa, em 7 do corrente, foram solucionadas da forma abaixo:

Pedro dos Santos & Comp. — A mercadoria despachada como obras impressas de uma só cor, foi classificada como — Catalogos com estampas, da classe 19, art. 604, sujeitos á taxa de 3\$ por kilogramma.

Jean G. Frederick. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Emcomendas Postaes foi classificada como — obras de cobre prateadas (cabos da guarda-chuvas), da classe 23, art. 699, sujeita á taxa de 3\$ por kilogramma, de accordo com a nota 92 da Tarifa.

Venancio & Comp. — A mercadoria em consulta (limalha de aluminio) foi classificada como — aluminio em pó, da classe 26, art. 758, sujeito á taxa de 1\$500 por kilogramma.

International Machinery Co. — A mercadoria despachada como — fio de algodão branco para tecelagem foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser examinada para a devida classificacão.

Sjostedt Brothers. — A mercadoria questionada foi classificada como — catalogos com estampas, da classe 19, art. 604, sujeitos á taxa de 3\$ por kilogramma.

Rep. do Sr. Conf. A. S. Mello. — Em vista do resultado da analyse, a mercadoria examinada foi classificada como — Sulfato de baryo, da classe 11, art. 308, sujeito á taxa de \$300 por kilogramma.

A. Kodack Brasileira Ltd. — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como — livros impressos para leitura, da classe 19, art. 606, sujeitos á taxa de \$150 por kilogramma.

Rantenbach & Comp. — A mercadoria que motivou a questão foi classificada como — oxido de zinco impuro, da classe 11, art. 272, sujeito á taxa de \$100 por kilogramma.

G. Huet & Comp. Ltd. — A mercadoria despachada como — lençós de tecido de algodão lisos não especificado, da taxa de 4\$ por kilogramma foi classificada como — lençós de tecido de algodão bordados, da classe 15, art. 446, combinado com a nota 56 da tarifa, sujeitos á taxa de 5\$200 por kilogramma.

Walter & Comp. — A mercadoria despachada como — resíduos de óleo de petroleo para lubrificacão de machinas, da taxa de \$040 por kilogramma, foi classificada de accordo com a analyse como — sabão sem perfume, da classe 4, art. 64, sujeito á taxa de \$100 por kilogramma.

Luiz Hermann Filho, Comp. Ltd. — A mercadoria despachada como — gesso em pó foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser quimicamente analysada para ter a devida classificacão.

Emmanuel Bloch & Frère. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Emcomendas Postaes foi classificada como — ouro em obras de ourives com pedras finas, da classe 22, art. 606, sujeitas á taxa de \$400 por gramma.

Companhia Brasileira de Fumo em Folhas. — A mercadoria apresentada para ser classificada foi considerada como — rodizio de ferro, da classe 25, art. 753, sujeito á taxa de \$700 por kilogramma.

Daval & Comp. Ltd. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como — peças de ferro para construcção, da classe 25, art. 757, sujeita á taxa de \$100 por kilogramma.

Bonazzo & Comp. — De accordo com o resultado da analyse as amostras apresentadas foram assim classificadas, a de n. 1 como — seda em borra, da classe 18, art. 569, sujeita á taxa de 1\$600 por kilogramma, e a n. 2 como — fio de borra de seda, da mesma classe, art. 570, sujeito á taxa de \$600 por kilogramma.

Joaquim Vasco Andersen. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como — óleo mineral para lubrificacão de machinas, da classe 10, art. 461, sujeito á taxa de \$040 por kilogramma.

Mestre & Blatgé. — A mercadoria despachada como — obras de ferro batidas nickeladas foi classificada como — obras de cobre simples, da classe 23, art. 699, sujeitas á taxa de 2\$ por kilogramma.

Carrarosi & Comp. — De accordo com o resultado da analyse a mercadoria despachada como — producto químico, foi classificada como, clorureto de es-

tanho, da classe 11, art. 213, sujeito á taxa de \$500 por kilogramma.

F. Fackhaber. — Ficou decidido que os envoltorios em aprêço (vasilhame de aluminio contendo essencia artificial, não estão sujeitos a direitos por não terem valor mercantil.

Mestre & Blatgé. — A mercadoria despachada como — accessorios para automoveis de carga (correntes antiderapantes) *ad-valorem* 5 % foi classificada como — partes de automoveis, sujeitas a direitos *ad-valorem* na razão de 7 %.

Comp. B. de Usinas Metallurgicas. — Ficou decidido que a mercadoria em causa (magneto) por se adoptar a qualquer motor a explosão deve ser classificado como — utensilio para machina, da classe 34, art. 1.025, sujeito á taxa de \$300 por kilogramma.

Comp. Gillette Safety Razor do Brasil. — As amostras apresentadas foram classificadas do seguinte modo: estojo para cirurgia até seis ferros (caixa do metal cabo de escalpello e cinco laminas), do art. 882, sujeito á taxa de 2\$400 por unidade, devendo as laminas quando importadas separadamente pagar como peças avulsas de metal para cirurgia, da taxa de 18\$ por kilogramma.

Marcel Dantas & Comp. — De accordo com o resultado da analyse a mercadoria despachada como — alfinetes de ferro simples, foi classificada como — alfinetes de ferro nickelados, da classe 25, art. 740, sujeitos á taxa de 2\$080 por kilogramma, de accordo com a nota 100, da Tarifa.

A. Dolazza Arrigoni. — A mercadoria em consulta (sellim para bicyclette) foi classificada como partes de bicyclette, da classe 35, art. 1.024, sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão de 25 %.

J. G. Pereira & Comp. — A mercadoria despachada como — papel liso branco para escrever, da taxa de \$200 por kilogramma, foi classificada como — papel branco para impressão ou typographia, da classe 19, art. 612, sujeito á taxa de \$300 por kilogramma.

T. Thien. — A mercadoria em consulta foi classificada como — preparado para matar insectos da lavoura, da classe 35, art. 1.068 sujeito á taxa de \$020 por kilogramma, de accordo com o resultado da analyse.

J. P. Souza & Comp. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria em questão como enfeites de pennas, da classe 2, art. 18, sujeito á taxa de \$200 por gramma.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1926. — O 2º escriptuario, *João de Barros Junior*.

Taxa de Amortização

Facó publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, papel, ns. 181.549 e 181.550, pertencentes á D. Francisca Libania Salgueiro, brasileira, casada com Eduardo Bierma Filho, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1926. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Engenharia Naval

Com autorização do Sr. contra-almirante ministro da Marinha e de acordo com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Corpo de Engenheiros Navais, decreto n. 10.615, de 14 de janeiro de 1914, achia-se aberta nesta Directoria de Engenharia Naval, até 20 de agosto de 1926, a inscrição para concurso para preenchimento de uma vaga de estudante da especialidade de machinas a vapor.

Directoria de Engenharia Naval, em 20 de maio de 1926. — *O. Jardim*, contra-almirante, director geral de engenharia.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 37

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentar no dia vinte e tres (23) da corrente mez, ás quinze horas, na sala de concorrência deste arsenal, preços por unidade, para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

4. Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove até a vespéra do dia marcado para a concorrência (no caso de não se achar inscripto neste arsenal) ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipais, como negociantes dos artigos em questão, e, bem assim, haver, até o dia da concorrência, depositado na pagadoria deste arsenal as quantias de duzentos mil réis (200\$), para concorrer ao fornecimento dos artigos do grupo 1, de cem mil réis (100\$) para os do grupo numero 2 e de cem mil réis (100\$) para os do grupo n. 3, como garantia dos fornecimentos dentro das condições exigidas e no prazo maximo de dez dias.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência: "Grupo n. 1, ferragens" — "Grupo n. 2, fio de vela etc." — "Grupo n. 3, Electricidade" — "Grupo n. 4, lentes etc."

6. A concorrência será annullada si os preços forem considerados exagerados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento dentro do prazo acima marcado e nas condições exigidas, prazo que será contado da data do pedido, toda a quantia depositada revertêrã a favor dos cofres da União, o pedido será cancelado e a concorrência annullada, abríndo-se nova concorrência.

8. Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência

Grupo n. 1

6 machadras de embutir de latão (completa) igual á amostra 171-C, uma.

10.500 ilhózes de latão, sendo 2.000 n. 3, 3.500 n. 4 e 5.000 n. 5, cento.

2 rolos de tubos de chumbo para agna, sendo 1 de 31 m/m (1 1/4") e 1 de 12 m/m (1/2"), kilo.

1 kilo de taxas de cobre de 12 m/m (1/2") igual á amostra, 106-C, kilo.

100 kilos de amianto em lençol com inserção de arame, sendo 50 kilos de 5 m/m (3/16") e 50 kilos de 6 m/m (1/4") kilo.

10 frados de rosea e concha de 12 m/m (1/2"), um.

10 idem de 16 m/m (5/8"), um.

150 kilos de ferro batido ou fundido em verguinhas para soldar — amostra 34-A, sendo 50 kilos de cada uma das seguintes dimensões: 3 m/m (1/8"), 5 m/m (3/16"), 8 m/m (5/16"), kilo.

50 kilos de latão em verguinhas especial para soldar de 5 m/m (3/16"), kilo.

100 baldes de zinco, amostra 11-A, sendo 50 de 12" e 50 de 14", um.

10 metros de correia de couro de 100 m/m x 6 m/m (4" x 1/4"), metro.

12 alças de latão igual á amostra 113-C, duzia.

24 dobradiças de latão de 64 m/m x 49 m/m (2 1/2" x 3/4"), duzia.

12 fechos de latão de concha, de embutir com 65 m/m x 45 m/m, duzia.

2 grozas de parafusos de ferro, cabeça redonda, rosea para madeira de 46 m/m n. 8, groza.

6 metros de correia de sola lubrificada de 1" de largura, amostra 138-A, metro.

Grupo n. 2

100 kilos de fio de vela especial de 3 fios, igual á amostra 25-E, kilo.

50 kilos, idem de 3 fios, igual á amostra 24-E, kilo.

500 kilos de breu virgem, kilo.

1 kilo de couro cru laminado de 5 m/m x 60 c/m x 1 metro, kilo.

1 kilo de colla de peixe, kilo.

Grupo n. 3

24 tomadas de corrente para bocal de bayoneta igual á amostra 258-C, uma.

Grupo n. 4

2 lentes polygonaes de vidro claro para pharóes, sendo uma de 180 grãos e outra de 90 grãos, amostra 339-D, uma.

1 bacia Grey vidrada completa de 1m,00 x 38 c/m x 61 c/m, uma.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FARDAMENTO

Quarta secção

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Primeira Categoria, com excepção das que levaram costuras no dia 9 de agosto de 1926, assim como as matriculadas na Segunda Categoria, que na segunda-feira, 16 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Quarta Secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1926. — O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente, commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo Sr. general director de Saude da Guerra e de acordo com as respectivas instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 41, de 5 de abril de 1910, fago publico que, nevenda dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exército.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião ou o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, *Dr. Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRITO DA GAMBÓIA

Carlos Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que de acordo com o artigo 89 do Regulamento do Serviço Militar, foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar no alistamento do corrente anno, na classe de 1905, bem como entrarão em sorteio no primeiro domingo do proximo mez de setembro, na sede da primeira circunscrição de recrutamento, quartel general do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, c. Antonio Almeida, secretario da Junta, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Official* e affixado na parte principal do edificio onde funciona a Junta, á avenida Rodrigues Alves, Estação de Bombeiros do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 11º Distrito da Gambóia, *Carlos Fonseca*, presidente. — Capitão Virgílio V. Sampaio, delegado militar. — Antonio Almeida, secretario.

Augusto, filho de Antonio Nachado da
Bernardino, filho de Corolla da Silva.
Bernardo, filho de Candido Felicio-
no de Sant'Anna.
Candido, filho de Eduardo Bulhões de
Freitas.
Carlos, filho de Alberto Porto.
Carlos, filho de Armando Castro de
Oliveira.
Constantino de Souza Ferreira Filho.
Elpidio, filho de José Gil.
Euclides, filho de Firmino Formoso.
Fernando Alvaro.
Francisco Antonio.
Gadim, filho de Antonio Lourenço do
Nascimento.
Guilherme Augusto.
Guilhermino Ribeiro.
Hernani, filho de João Ignacio da
Silva.
Honorio, filho de Felix Augusto Rosas.
João, filho de Euflazina de Carvalho
Bastos.
João, filho de Francisca Rosa dos
Santos.
João Jorge.
Joaquim, filho de João Borges Tei-
xeira.
Joaquim, filho de Victorino Pereira.
José, filho de Carolina dos Santos
Torres.
José, filho de José da Costa Lucas.
José, filho de José Pires de Oliveira.
José, filho de Matheus José Soares.
Juvenal, filho de João Corrêa da
Cunha Vilote.
Lucio, filho de José Coelho das Ne-
ves.
Luiz Garcia.
Manoel, filho de Antonio Pereira.
Manoel, filho de Luiza Rosa de Lima.
Manoel, filho de Manoel João Tei-
xeira.
Mario, filho de José Marcellino.
Miguel, filho de Arthur Ferreira
Coelho.
Milton, filho de Servio da Costa.
Matheo Orioli.
Narciso Verdejo.
Odorico, filho de José da Silva Mar-
tins.
Oswaldo, filho de Manoel Francisco
de Paulo.
Oswaldo, filho de Pedro Ramos de
Paiva.
Pedro, filho de Maria Ferreira Couto.
Roberto, filho de Joaquina de Oli-
veira Martins.
Ruben, filho de José Corrêa Guima-
rães Junior.
Silverio, filho de Eugenia Florencia
da Costa.
Valdomiro, filho de Oscar Nunes do
Avellar.
Virgilio, filho de Manoel dos Santos
Fraga.
Waldemar, filho de Jesuina Rufina
dos Santos.
Waldemar, filho de Maria da Concei-
ção.
Waldemar, filho de Sebastião Fran-
cisco da Silva Fontes.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RE- CRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MI-
LITAR DO 21º DISTRITO, JACAREPAQUA

Edital sobre o alistamento militar do
corrente anno.

O doutor Mamede Monteiro da Rocha,
presidente da Junta de Alistamento Mi-
litar do 21º distrito, etc.:

Paz, saber aos cidadãos constantes da
relação abaixo transcripta que, de ac-

côrdo com o art. 89 do Regulamento do
Serviço Militar, foram incluídos pelas
junta de Revisão e Sorteio da Primeira
circumscrição de Recrutamento, como
fazendo parte da classe de 1905, por te-
rem nascido no periodo de 1º de maio a
15 de julho do referido anno, do ali-
stamento procedido por este distrito, no
corrente anno, o que entrarão os seus
nomes no sorteio que se realizará no
primeiro domingo de setembro proximo
vindouro, juntamente com os nascidos
de 1 de janeiro a 30 de abril alistados
no corrente anno, e publicados no *Diário
Official* de 7, 9, e 11 de junho pro-
ximo passado. E, para que chegue ao
conhecimento de todos, eu, João Augus-
to de Albuquerque Lima, secretario da
junta, lavrei o presente edital, que será
publicado no *Diário Official*, por tres
dias e affixado na porta principal do
edificio da Agencia da Prefeitura, à Es-
trada da Freguezia n. 20.
Capital Federal, 9 de agosto de 1926.
— Dr. Mamede Monteiro da Rocha,
presidente — João Augusto de Albu-
querque Lima, secretario.

Argemiro, filho de Amelia Martins
de Oliveira.
Aluizio, filho de Humberto Affonso
Ferreira.
Antonio, filho de Francisco Goncal-
ves de Abreu.
Aristides, filho de Irineu Antonio
Ferreira.
Aristoteles, filho de Augusto Macedo
Moraes Junior.
Benedicto, filho de Margarida Maria
da Conceição.
Bonifacio, filho de Paulina Rosa da
Conceição.
Candido, filho de Celestino Deodato
da Conceição.
Carlos de Jesus, filho de Priscipio
Carlos da Silva.
Christiano, filho de Deolides Rita Pe-
reira.
Claudio, filho de Zacharias José
Antunes.
Cláudio, filho de Cláudio Philome-
na Dias.
Estevão, filho de Luiz Barbosa dos
Santos.
Firmino, filho de Martinho Soares
Campos.
Francellino, filho de Amadeu Rodri-
gues Santos.
Francisco, filho de Clotilde Lucinda
do Nascimento.
Guilherme, filho de Francisco de Sou-
za Branco.
Henedino, filho de Clausina Joanna
do Espírito Santo.
Henrique, filho de Antonio Jacintho
Pereira.
Henrique, filho de Antonio Leopoldino
da Silva.
Ivan, filho de Accacio Nunes Camoz.
João, filho de Almida Rosa Cardoso.
João, filho de Antonio Eugenio Tólas.
João, filho de Antonio Martins Pinto.
João, filho de Isabel Maria Alexan-
drina da Cruz.
João Alves Pereira.
Lauro, filho de Ernesto Franco Bar-
bosa.
Levi, filho de Jeronymo Joaquim Pen-
na Bastos.
Luiz, filho de Maria Gomes Baptista.
Manoel, filho de Francisca Furtado
Pontes.
Manoel, filho de Maria Joaquim.
Octavio, filho de Antonio José dos
Passos Junior.

Sabino, filho de Joanna Luiza dos
Santos.
Silverio, filho de José Pinto.
Waldemar, filho de Porcina Rosa da
Conceição.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. presidente da Com-
missão Examinadora do concurso para
praticantes da 2ª Divisão da E. F. C.
do Brasil, faço publico que nos dias 13,
16 e 20 do corrente, no edificio da As-
sociação do Auxilio Mutuo, a rua Vis-
conde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão
chamados a prova oral, pela segunda o
ultima vez, os candidatos seguintes:

Dia 13 de agosto

Benedicto Pereira da Cruz.
Carlos Monteiro Navarro.
Edson Cintra Vidal.
Francisco da Silva Valente.
Joaquim Gomes da Silveira.
Oscar Gonzaga de Bastos Gomes.
Roberto Perpetuo.
Walter Calvet Dias Coelho.
Alonso Chagas.
Arminio Pereira Junior.
José de Araújo Koscky.
Pollux Victorino Coelho.

Dia 16 de agosto

Paulo Eduardo de Souza Guerra.
Sylvio de Araújo Fraga.
Francisco Xavier de Andrade.
Marcellino Bispo de Souza.
Heraclito de Souza Lima.
Joaquim de Araújo Ribeiro.
Paulo Bastos.
Ary Aureo Padrão.
João Pio de Souza.
Eurico Medeiros.
Benedicto Rodrigues da Silva Netto.
Januario Alves dos Santos.

Dia 20 de agosto

Antonio de Souza Reis.
Mario Pio da Silva.
Pedro Gonçalves Vieira.
Luiz Monteiro de Moraes Jardim.
Mario Teixeira de Almeida.
José Caldeira Victor.
Oscar Simões Corrêa.
Theophilo Augusto Germano.
Aurelius Fulvius Moreira.
Pedro Manoel dos Santos.
Ary Marcondes Bouglieux.
Heitor Fábregas da Silva.
Secretaria da E. F. C. do Brasil, 10
de agosto de 1926. — João Victor, se-
cretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria abaixo trans-
creverei as superestruturas metallicas a
serem adquiridas na concorrência admi-
nistrativa n. 53, a realizar-se em 18 de
agosto vindouro, de conformidade com o
edital de 2 de julho do corrente anno.

(uma) para a ponte Canabraya tendo 24 metros de vão livre e peso provável de 301,680, de acordo com o desenho n. 36/1925, tonelada métrica.

(quatro) para as pontes de passagem Velha, Carrapato, Sacco Estreito, Bacopary, tendo cada uma 21 metros de vão livre e 301,680 de peso aproximado, conforme desenho número 36/A/1925, tonelada métrica.

1 (uma) para a ponte de Taboquinha, com dois vãos livres de 17 metros e peso aproximado de 591,244, de acordo com o desenho n. 105/1925, tonelada métrica.

1 (uma) para a ponte do lavado com vão livre de 32 metros e peso provável de 501,903, conforme desenho n. 95/1925, tonelada métrica.

1 (uma) para a ponte de Cachoeira com um vão livre de 15m,30 e peso aproximado de 181,078, de conformidade com o desenho n. 74/1925, tonelada métrica.

1 (uma) para a ponte de Gota Funda com um vão livre de 18m,800 e peso provável de 311,438 e conforme desenho n. 183/1925, tonelada métrica.

1 (uma) para a ponte do Catovello com um vão livre de 34 metros e peso aproximado de 641,732, de acordo com os desenhos ns. 283 e 284/1925, tonelada métrica.

1 (uma) para a ponte de Pedras Grandes com dois vãos livres de 21 metros e peso provável de 611,360, conforme desenho 36/A/1925, tonelada métrica.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1926. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Alteração e transferência da concorrência administrativa n. 61.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 19 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrência desta intendência, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 61, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á 5ª Divisão, desta Estrada, dos artigos abaixo mencionados:

2.000 (dois mil) metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos, tipo trottoir, 4 almofadas, metro quadrado.

400 (quatrocentos) metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos, para espelho, lisos, metro quadrado.

70 (setenta) metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos, do relevo, graphitados, para piso, metro quadrado.

350 (trescentos e cincoenta) metros lineares de ladrilhos ceramicos, brancos, do relevo, com bocel, para degrãos de escada, metro linear.

350 (trescentos e cincoenta) metros lineares de ladrilhos, ceramicos, lisos, para espelho, metro linear.

6 (uma) machina para virar fundos, por.

1 (um) ferro de soldar a gazolina (Talisman), por.

1 (uma) tesoura para cortar folha n. 2 (Gambia), por.

1 (uma) caixa de tarracha para encanamento, de 1/4 a 1", por.

10 (quarenta) chapas de cobre de 1m,37 x 1m,37 x 0m,001, kilo.

Os ladrilhos acima são de 0m,150 a 0m,155 de lado e 0,0015 a 0,0018 de espessura e obedecerão ás seguintes condições:

1. Devem ser bem cozidos, ter a massa homogênea, uniformes na coloração e sem poros.

2. Porosidade específica 2 o/d no máximo.

3. Duros, resistindo ao gasto.

4. Resistência ao esmagamento deve ser de 800 kilos por centimetro quadrado, no minimo.

Os concorrentes são obrigados a apresentar amostras, para exame no Laboratorio de Ensaios.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas, em tres vias, o peso das chapas de cobre, e bem assim, que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000, citado no referido edital, ou o da de 1:000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até o dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento, ou as das concorrências administrativas ns. 23 e 27, que foram annulladas.

As primeiras vias das propostas da presente concorrência, serão selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1926. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63

De ordem da directoria, faço publico que foi annullada a concorrência administrativa n. 66 e que, ás 12 horas do dia 16 do corrente, se realizará na sala de concorrências desta intendência, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 68, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

1.000 (mil) caixa de 2 latas de gazolina, caixa.

Entrega immediata na intendência.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000, citado no referido edital, ou da de 1:000\$000, feita na thesouraria da estrada até o dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento ou a da concorrência annullada.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de agosto de 1926. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCLURENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, DURANTE O ANNO DE 1926

Aos onze dias do mez de agosto de mil nove-centos e vinte e seis, na sede do Escripatorio Central da Estrada de Ferro de Goyaz, na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, a comissão, composta do engenheiro Manoel de Azevedo Gordilho, chefe da Locomoção, e encarregado do expediente, como representante do Sr. director, engenheiro Getulio Lins da Nobrega, Sr. Paulo Mendonça, almoxarife, e Manoel R. Bueno, secretario da estrada, que presidiu a concorrência publica realizada no dia dois do corrente, ás quatorze horas, nos termos do edital publicado no *Diário Official* do dia dezesseis do mez de julho findo e seguintes, para o fornecimento de 30.000 dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro de Goyaz, durante o anno de mil nove-centos e vinte e seis, deu inicio ao estudo das propostas recebidas na alludida concorrência dos licitantes: Felismino de Souza Vianna, Gumerindo Saraiva e Salvino Pires, propostas essas que figuram insertas na integra, a paginas 15, 282, do *Diário Official* n. 176, de seis do corrente mez. Para maior facilidade do confronto das propostas, mandou a comissão organizar o quadro comparativo annexo, em presença do qual verificou que a preferência deveria caber ao concorrente Felismino de Souza Vianna, visto o preço ser inferior ao dos outros concorrentes, motivo pelo qual é de parecer seja lavrado com o referido licitante o respectivo contracto. Nada mais havendo a tratar, mandou a comissão que eu, José Saraiva de Medeiros Paes, 1º escriptuario da Via Permanente, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Araguary, 11 de agosto de 1926. — *Manoel de Azevedo Gordilho*. — *Paulo Mendonça*. — *Manoel R. Bueno*. — *José Saraiva de Medeiros Paes*. — *Confere*, 11/8/926. *Manoel R. Bueno*, secretario. — *Visto*, 11/8/926. *Paulo Mendonça*, almoxarife.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados para o fornecimento de 30.000 dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro de Goyaz, durante o anno de 1926:

Concorrentes — Preço por dormentes
Felismino de Souza Vianna, 58000.
Gumerindo Saraiva, 58200.
Salvino Pires, 58400.

Escripatorio da E. F. do Goyaz, em Araguary, 11 de agosto de 1926. — *Manoel de Azevedo Gordilho*. — *Paulo Mendonça*. — *Manoel R. Bueno*. — *José Saraiva de Medeiros Paes*. — *Confere*, *Manoel R. Bueno*, secretario. — *Visto*, *Paulo Mendonça*, almoxarife.

Estrada de Ferro Therezopolis**EDITAL PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE LENHA PARA ESTA ESTRADA**

Do ordem do senhor director, faço publico para conhecimento dos interessados que de accordo com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em officio n.º 1.209, de 27 de julho deste anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, será realizada, sob a presidencia do mesmo Sr. director, na sala do Almoxarifado desta Estrada, ás 13 horas do dia 30 de agosto deste anno, concorrência publica, para o fornecimento nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno (1926) de lenha necessaria nos serviços da Estrada, mediante as seguintes condições:

I. A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por metro cubico de lenha, incluindo em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre este e outra qualquer.

II. Afin de se habilitarem a apresentar proposta e garantir a assignatura do contrato que se tenha de assignar em virtude desta concorrência, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, mediante guia expedida pelo Almoxarifado, o até a véspera do dia da concorrência, a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis) em moeda nacional ou apolice de divida publica federal. Após o julgamento da concorrência publica serão restituídas estas cações, com excepção a do concorrente preferido, a qual será substituída após concluido o fornecimento que faz objecto deste contrato, e que responderá pelas multas em que incorrer o contractante, por infracção das obrigações contractadas.

III. No dia e hora designados neste edital, para a concorrência publica, os interessados apresentarão documentos de idoneidade a comissão presidida pelo director da Estrada. Examinados os mesmos documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, tendo a primeira devidamente sellada, e todas ellas datadas o assignadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, não sendo tomadas em consideração as propostas em desacordo com as clausulas deste edital.

IV. Além das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo senhor almoxarife o memoriaes presentes, lavrando-se em seguida uma acta, que será assignada pela comissão e os concorrentes presentes, não sendo tomadas em consideração, para julgamento, as propostas dos concorrentes ou seus prepostos que se retirarem sem satisfazerem essas formalidades.

V. Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido, proceder-se-ha o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos por melhorandim, em que se designará dia e hora. Caso se dê novo empate, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado de conformidade com o paragraho unico, art. 9.º das Instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923,

do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

VI. A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência por motivo que julgar conveniente ao seu interesse, sem que desse acto assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

VII. No caso do licitante escolhido deixar de assignar o contrato, perderá a caução de que trata a Clausula II, que reverterá aos cofres do Thesouro Nacional.

VIII. As propostas serão rigorosamente examinadas, verificando-se se estão de accordo com as exigências deste edital, fazendo-se um quadro comparativo dos preços offerecidos e lavrando-se no livro competente as actas de abertura das propostas e do julgamento das mesmas, as quaes serão publicadas no *Diário Official*.

IX. O contrato celebrado em virtude desta concorrência só será valido depois de approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo á União nenhuma responsabilidade si não obtiver o mesmo, estas sanções.

X. O fornecimento de lenha será de 509 metros cubicos, podendo, entretanto, ser augmentado de accordo com as necessidades da Estrada, pelo mesmo preço da concorrência. A entrega se fará mensalmente, conforme requisição do engenheiro chefe da locomocão, sendo a lenha acumulada pelo contractante no pateo da estação de Guapy, e á margem da linha, entre esta estação e a de Augusto Vieira. A acumulação será feita de forma a que não fiquem grandes vastos entre os toros, e convenientemente afastada das cristas dos côrtes ou dos taludes dos alerros.

Não serão aceitas as seguintes madeiras: carrapateira, mololo, quaresma, tatibua, imbaíba e mangue. Os toros terão de comprimento 0m,80 e 1m,00, e grossura 0m,07 e 0m,12.

XI. O contractante obrigarse-ha a entregar a quantidade de lenha requisitada dentro de oito dias do aviso respectivo, incorrendo na multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia que exceder. Excedendo de oito dias do prazo estipulado, o senhor director desta Estrada poderá dobrar o valor da multa, si não preferir rescindir o contrato, o que, neste caso, poderá fazel o independente de acção ou interpellação judicial, sem que assista ao contractante direito a reclamação e indemnização alguma. O valor das multas será descontado dos fornecimentos realizados ou na falta destes da caução de que trata a clausula II. No caso de rescisão do contrato, a caução em deposito reverterá em benefício dos cofres da União Federal.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 12 de agosto de 1926. — *Harold Chrochatt de Sá*, almoxarife.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Faço publico que no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 14 horas esta fiscalização receberá propostas para construção de uma ponte em concreto armado, na embocadura do canal do Mangue, com 22m,50 de vão livre, de accordo com as condições do edital publicado no *Diário Official* de 21 de julho ultimo.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio-circular n.º 564, de 24 de dezembro ultimo, da 3.ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, receberá esta directoria, em sua Secretaria, ás 13 horas, do dia 16 do corrente, propostas de preços para o fornecimento de *apparelho* e material de soldagem abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2.º, letra a, combinado com o que dispõe o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Código da Contabilidade da União, e mediante as condições que vão a seguir.

Para o julgamento da idoneidade dos concorrentes, faz-se mister a apresentação, até a véspera daquelle dia, de provas de negociantes (carta de negociantes matriculados), bem como de quitação dos impostos sobre a renda, industrias e profissões e de licença municipal para transigir com os citados artigos.

Para garantia de apresentação de propostas, e do fornecimento depositarão os interessados, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importância de 1:000\$, mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera da data marcada para o recebimento das mesmas.

As propostas de preços serão entregues á comissão designada para julgar-se dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos naquelle occasião em que se fará a sua leitura, na presença dos interessados, e ao acto comparecerem os quaes as rubricarão juntamente com o presidente da comissão.

Nessas propostas declararão os interessados que se obrigam á entrega de material referido em perfeitas condições de funcionamento e que a mesma se fará dentro de trinta (30) dias.

Os empates de preços que se verificarem serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756, do citado Regulamento.

Relação

- 1 gerador de acetyleno "Macam" para carga de 25 kilos de carbureto de calcio, completo, com valvula de segurança hydraulica e purificador.
- 1 valvula de redução "Macam", para caldear.
- 1 magareco de cortar "Macam", com jogo de bicos; magareco "Macam", modelo "C" com jogo de 10 bicos, de 1,0 a 1,5, para caldear de 0m,5 a 10m,5 milímetros, montado com estrojo de madeira.
- 2 accendedores para magarecos.
- 2 pares de ocidos especiais para soldador.
- 7 e meio metros de tubo de borracha para acetyleno.
- 7 e meio metros de tubo de borracha para oxigenio.
- 1 manual de "Soldadura Autogena".

1 kilo de pó para ferro fundido.
1 kilo de pó para cobre, bronze o aço.
250 grammas de pó para alluminium.

Solda para aço:

2 kilos de 3/16".
2 kilos de 1/4".
2 kilos de 5/16".

Solda para bronze phosphoreo:

3 kilos de 3/16".
3 kilos de 1/4".
3 kilos de 5/16".

Solda para latão:

2 kilos de 1/8".
2 kilos de 1/4".
2 kilos de 3/16".
2 kilos de 5/16".

Solda para ferro batido:

5 kilos de 1/8".
5 kilos de 3/16".
5 kilos de 1/4".
5 kilos de 3/8".

Solda para ferro fundido:

1 kilo de 1/8".
1 kilo de 3/16".
1 kilo de 1/4".
1 kilo de 3/8".

Solda para alluminium batido:

500 grammas de 1/8".
500 grammas de 3/16".
500 grammas de 1/4".
500 grammas de 5/16".

Carbureto:

1 tambor de carbureto de eixo 7.15.
com 50 kilos.

Directoria do Serviço de Inspeção o Fomento Agrícolas 11 de agosto de 1926.
— Arthur Torres Filho, director.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor Alvaro Augusto da Rocha, exonerado a pedido, a apresentarem suas reclamações, por escripto, à sua secretaria, à rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 11/15, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro dentro do prazo legal, de seis meses, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de junho de 1926. — Joaquim Nunes Passara, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Tem sua sede em Campo Grande, onde foi fundado em 8 de abril de 1923, por tempo indeterminado, tendo por fim o estudo theorico e pratico do espiritismo subordinado ás obras de Allan Kardec e a propaganda de seus ensinamentos doutrinaes, por todos os meios e praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance. Será administrado por uma directoria constituída de 9 membros eleita biennalmente por assembleia geral e representada pelo presidente em juizo ou fora d'elle. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes contrahidas pela directoria, e seus estatutos são reformaveis, em todo ou em parte, no to-

cante a administração, ou quaesquer outras medidas, mediante convocação. Não poderá ser dissolvido o dado destino ao seu patrimonio neste caso, de accordo com o previsto no art. 23º de seus estatutos. — A directoria.

(5.618).

JORNAL DO COMMERCIO FOOT BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Jornal do Commercio Football Club, fundado em 1 de outubro de 1922, nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios, empregados ou não do *Jornal do Commercio*, sem distincção de nacionalidade, opinião e credos religiosos. Tem por fim a educação physica e a propaganda do jogo do football. É administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e comissão de Sport. É representado pelo presidente activo e passivamente em juizo e em geral, nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome do club. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 52º e paragrafo unico. Os Estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos dous annos da data de sua approvação. — A directoria.

(5.599).

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. DE ARMAZENS GERAES "TRAPICHE HOLLANDEZ"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1926.

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, na sede social da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Hollandez", à rua de São Bento, numero um, sobrado, reuniram-se, em assembleia geral extraordinaria, os accionistas constantes do livro de presença, conforme convocação publicada no *Diario Official* do dia quatro do corrente e no *Jornal do Commercio* do dia tres, também do corrente. Verificada a existencia de numero de accionistas representando mais do tres quartos do capital social, assumiu a presidência da mesa o director-presidente, Sr. R. J. Domenie que convidou para secretarios os trabalhos o accionista Sr. W. de Savornin Lohman e declarou intallada a sessão. Em seguida, o senhor presidente, fazendo uso da palavra, declarou que a presente assembleia, de accordo com as publicações acima mencionadas, fora convocada para que os Srs. accionistas deliberassem sobre a dissolução desta sociedade e sua forma de liquidação, a pedido do Banco Hollandez da America do Sul, como maior accionista; por não mais poder a sociedade preencher o seu fim. Dando conhecimento deste pedido declarou o presidente que o caso estava sujeito à apreciação da assembleia e que daria a palavra a quem a solicitasse. Não havendo quem pedisse a palavra, foi o assumpto posto a votos, tendo sido resolvido, unanimemente, a dissolução da sociedade, pela forma amigavel, resultando este que, pelo Sr. presidente, foi

proclamado. Em seguida declarou o Sr. presidente que ia proceder-se à eleição do liquidante e, sendo indicado para este encargo, pelo accionista Sr. W. de Savornin Lohman, o Sr. R. J. Domenie e submettida esta proposta a votos, com abstenção do Sr. presidente, foi unanimemente aceita esta nomeação pela assembleia. Por proposta do Sr. accionista W. de Savornin Lohman, foi submettido a votos conferir-se ao liquidante eleito, a par dos poderes geraes que a lei outorga aos liquidantes de sociedades anonymas os especiaes a que allude o artigo 160 do decreto numero 434, de 1901, tendo sido esta proposta também approvada pela assembleia unanimemente, abstenção do Sr. presidente que, assim fica investido de todos os mais amplos poderes, inclusive os especiaes para transigir, vender, etc., para desempenhar o seu cargo com immediata cessação das funções da ultima directoria da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e mandou que fosse lavrada a presente acta que, depois de escripta, foi lida e posta em discussão e votação, tendo sido approvada por todos os accionistas presentes e abaixo assignados.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926.
— R. J. Domenie. — W. Engelhard.
— W. de Savornin Lohman. Por procuração do Banco Hollandez da America do Sul, W. Engelhard.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.
Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 9 de agosto de 1926, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.474, o seguinte documento referente à Trapiche Hollandez S. A., a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 8 de julho ultimo, que approvou a sua dissolução e liquidação elegendo seu liquidante o senhor R. J. Domenie. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926.
— João Hygino de Araujo, 1º official.
Visto, J. C., em 12 de agosto de 1926.
— Isidoro Campos, director. (Estampilhas no valor de sessenta mil réis).

(5.602).

"ELCA"

Companhia Brasileira de Saneamento Hydraulico

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 2 de agosto de 1926 se archivaram nesta repartição, sob o numero 7.470, os seguintes documentos, referentes à companhia "Elca" (Empresa de Limpeza de Caixas d'Agua), a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 30 de junho do corrente anno que nomeou tres membros para avaliar os bens da sociedade e acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 15 de julho proximo findo, que approvou a alteração dos estatutos, com mudança da denominação da sociedade para "Elca" Companhia Brasileira de Saneamento hydraulico e o augmento do seu capital para 650.000.000, constando da acta a lista dos accionistas para este augmento e guia para o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

(5.596)

S. A. "O PAIZ"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1926

Em 30 de Junho de 1926, presentes na sede da Sociedade Anonima O PAIZ, 10 accionistas representando 2.680 accções, declarou o presidente Dr. Alves de Souza que havia quórum legal para funcio-

rio o do parecer do conselho fiscal, este assim redigido: «Os abaixo assignados, examinando os actos e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1925, são do parecer que elles approvados uns e outros. Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1926. — José Carlos P. — Quintino Bocayuva Junior. Sujeitos a discussão uns e outros foi unanimemen-

a eleição do conselho fiscal, sendo o resultado o seguinte: Effectivos, Cesar Augusto Borges Palhares, — Quintino Bocayuva Junior. Barão de Saavedra. Supplentes, José Cardoso Palhares. — Dr. Joaquim do Mello e Alfredo Nery. O Sr. presidente proclamou os accionistas para a sessão a seguir, e a sessão a sessão. E eu, secretario, José Flexa Pinto Ribeiro a subsecrevo e assino. — José Flexa Pinto Ribeiro. — Antonio Augusto Alves de Souza. — Joaquim do Mello.

(5.000)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade Anonyma

Capital Frs. 9.000.000,00 Reserva Frs. 57.000.000,00

Succursales: Aten, Bahia, Toulouse, St. Quentin

Brasil — Succursales: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Rio Grande, Recife, Bahia — Agencias: Aracaju, Barretos, Belém, Botucatu, Caxias, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mooca, Ourinhos, Ponta Grossa, Piraquara, Ribeirão Preto, Rio Preto, S. Carlos, S. José do Rio Preto e S. Manoel.

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé. — Chile: Valparaíso e Santiago — Uruguay: Montevideo. — Colombia: Bogotá

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE JUNHO DE 1926

Activo		Passivo	
Letras descontadas	441.571.770.000	Capital declarado das filiaes no Brasil	15.000.000.000
Letras e cheques a receber:		Depositos em contas correntes:	
Letras do exterior... 80.838.137.800		Limitadas	200.031.375.100
Letras do interior... 102.456.113.000		Depositos a prazo	
Empréstimos em contas correntes:		Limitadas	8.307.161.900
Saldo devedores em moeda nacional ..	101.831.119.500	Depositos a prazo	
Saldo devedores por creditos abertos no estrangeiro	5.000.000.000	Limitadas	13.738.187.316
Valores depositados	325.146.352.010	Depositos em conta de cobrança	197.523.135.930
Agencias e filiaes	141.993.301.950	Titulos em deposito	325.146.352.010
Correspondentes no estrangeiro	18.240.791.990	Agencias e filiaes	135.041.957.110
Titulos e fundos pertencentes ao banco Caixa	15.597.461.730	Correspondentes no estrangeiro	41.859.102.140
Em moeda corrente.. 82.451.899.160		Casa matriz	0.401.367.800
Em c/c a disposição		Diversas contas	81.812.033.230
Em c/c a disposição			
Brasil	14.103.451.170		
Diversas contas	53.707.848.110		
	1.087.861.450.020		1.087.861.450.020

Rio de Janeiro, S. Paulo, 12 de agosto de 1926. — A directoria: Frontini. — Thysse. — O contador, Clerice.

COMPANHIA ARMAZENS GERAES "RIO E CAMPOS"

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo		Passivo	
Contas correntes:		Capital:	
Saldo desta conta	109.330.890	Valor desta conta	100.000.000
Depositos e caucões:		Fundo de reserva:	
Deposito no Banco do Brasil	10.000.000	Saldo desta conta	21.297.870
Movimentos e utensilios:			
Valor dos existentes	8.388.000		
Caixa	1.043.630		
Mantimento em caixa	121.297.870		
	121.297.870		121.297.870

Conta de letras e pagamentos:

Creditos		Debito	
Armazenagens	68.473.310	Impostos e encargos	33.238.000
		Despesas gerais	30.618.070
		Fundo de reserva	21.297.870
			68.473.310

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1926. — Directores, (assinatura illegivel). — Alexandre Amaral. — Contador, A. Heirelles.

(5.315)

S/A. CASA PRATT

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926.

Activo

Título de renda	110.500.000
Imoveis	1785.232.600
Officinas de nickela- gem	12.827.880
Fabrica de cofres	102.873.800
Machinismos & uten- silio	35.757.900
Móveis & utensilios . . .	311.232.870
Contratos de arrenda- mentos	95.568.300
Beneficências & insta- lações	121.065.020
Caixa	21.791.700
Contas correntes, de- vedores	9.907.283.041
Exterior contas cor- rentes, devedores . . .	78.956.210
Ações caucionadas . . .	50.000.000
Mercadorias gerais . . .	212.362.050
	44.118.551.821

Passivo

Capital	5.000.000.000
Fundo de reserva . . .	3.485.500.000
Fundo de gratifica- ções	275.197.300
Reservas para impos- tos	51.823.396
Commissões pendentes	210.221.330
Fundo de garantia . . .	450.040.020
Nickelagem	4.828.600
Obrigações a pagar . . .	279.978.930
Contas correntes-cre- dores	1.575.878.508
Exterior, contas cor- rentes-credores	1.080.597.110
Chas H. Pratt	1.681.179.970
Caução da directoria . .	50.000.000
	44.118.551.821

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926.
L. T. Moro, director-secretario. — J.
de Miranda Valverde, guarda-livros.
(5.610)

ANNUNCIOS**Vidracaria Brasileira S. A.****ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da Vidracaria Brasileira S. A. a se reunirem em assembleia extraordinaria, a se realizar no dia 20 do corrente, no prédio 5 avenida Rio Branco n. 57, para tratar-se de dissolução amigavel da mesma sociedade em formação.

Rio, 14 de agosto de 1926. — Octavio Lessa, 1º secretario. (5.598)

Companhia Morro Azul S. A.

De accordo com os arts. 44 e 45 dos estatutos desta empresa, são convidados os seus accionistas para se reunirem em assembleia geral, que se realizará em 30 de agosto de 1926, na avenida Rio Branco n. 103, para deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1926.
— A directoria.

**Companhia de Madeiras Nacionais
Rio Doce****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 23 do corrente, na sede da Companhia, a rua da Alfandega n. 92, para tomarem conhecimento da situação dos negocios e resolver sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1926.
— A directoria.

**Sociedade Anonyma "A Bella
Pescadora"****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os Srs. accionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no proximo dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sede social, a rua da Alfandega n. 90, 1º andar, para tratar da reforma dos estatutos e outros assumptos affectos aos negocios sociais.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas accções até cinco dias antes do marcado para a assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1926.
— A directoria. (5.386)

**Companhia de Perfumarias
Beija-Flôr****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 16 de agosto, proximo futuro, ás 14 horas, na sua sede, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas do exercicio findo em 30 de junho, e elegem o novo conselho fiscal. — A directoria. (5.234)

Companhia de Viação e Saneamento**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Viação e Saneamento a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 16 do corrente, no escriptorio da companhia, a rua da Assembléa n. 48, 2º andar, ás 13 horas, para preenchimento de uma vaga aberta na directoria, pela renuncia de um dos actuaes directores.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1926.
— A directoria. (5.580)

Declaração

Declaro que perdi os certificados dos exames de Arithmetica, Portuguez e Geographia, prestados na 1ª época dos exames realizados em 1924, no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926.
— Euclides Pereira Ninho.

Reconheço a firma de Euclides Pereira Ninho.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1926.
Em testemunho (e-tava o signal publico) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião. (5.561)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o 3º volume do Indice Geral (1911 a 1920). — Preço 20\$000

CLUBS-PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 4

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extra-hidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 638. pelo premio maior, 28.638, da loteria de segunda-feira, 9 de agosto de 1926.

Inscrição 632. pelo premio maior, 60.632, da loteria de terça-feira, 10 de agosto de 1926.

Inscrição 241. pelo premio maior, 14.241, da loteria de quarta-feira, 11 de agosto de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1926. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no Diário Official e no Jornal do Commercio de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 84
(5.617)